



ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

**ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS
GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Estudo comparativo, correlacionando o
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A)
com as emendas do “Centrão”
e as demais emendas de Plenário
e com os destaques apresentados**

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Estudo comparativo, correlacionando o
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A)
com as emendas do “Centrão”
e as demais emendas de Plenário
e com os destaques apresentados**

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 001 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 1^o O Presidente da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal prestarão, em sessão solene do Congresso Nacional, na data de sua promulgação, o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 1^o O Presidente da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal prestarão, em sessão solene do Congresso Nacional, na data de sua promulgação, o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 327 MANSUETO DE LAVOR (1 Ass.)
EMENDA 2P00894-1, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00894-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MANSUETO DE LAVOR PMDB
Altere-se o Artigo 1^o do Ato das Disposições Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição, dando-se-lhe a seguinte redação:
Art. 1^o - Na sessão solene de promulgação desta Constituição haverá o compromisso do Presidente da República e do Presidente do Supremo Tribunal Federal, na forma estabelecida pelo Artigo 92 e a convocação da eleição para Presidente da República, a realizar-se no quadragésimo quinto dia subsequente.
Suprimam-se os dispositivos em contrário.

DESTAQUE Nº: 1.352 MARIA DE LOURDES ABADIA (1 Ass.)
EMENDA 2P01016-4 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01016-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MARIA DE LOURDES ABADIA PFL
EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Dê-se ao artigo 1 das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, a seguinte redação:
Art. 1 O Presidente da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal prestarão, em sessão solene da Assembléia Nacional Constituinte, na data de sua promulgação que ceverá ser submetida ao referendun popular, o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição.
§ 1 - O refendum será submetido por título e seção, nas eleições de 15 de Novembro de 1988, devendo o Tribunal Superior Eleitoral organizá-lo e discipliná-lo, promovendo a sua apuração.
§ 2 - Na hipótese de algum título, capítulo ou seção não ser referendado, a matéria referente será revista pelo Congresso Nacional, de acordo com o rito do artigo 74 desta Constituição.

DESTAQUE Nº: 1.590 JORGE HAGE (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01869-6, EM SUBSTIT. AOS ARTS. 1. E 2. E CAPUT DO ART. 4. DO ATO DAS DISP. CONST. GERAIS E TRANSIT. DO PROJ. OU ART. 1.

EMENDA: 2P01869-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JORGE HAGE PMDB
No Ato das Disposições Constitucionais, Gerais e Transitórias Substituam-se os Artigos 1o, 2^o e o "caput" do 4o, pelo seguinte artigo e parágrafos:
"Art. 1^o - O mandato do atual Presidente da República extingue-se com a promulgação desta Constituição, assumindo a Presidência, nessa mesma data, o Presidente da Câmara dos Deputados, e no seu impedimento ou renúncia, sucessivamente, o Presidente do Senado e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.
§ 1^o - O Presidente investido na forma deste Artigo prestará, no ato da sua investidura, o compromisso de manter, defender e cumprir esta Constituição, e convocará, imediatamente, eleições presidenciais, que se realizarão, em primeiro turno, em prazo não superior a 120 dias, obedecidas as demais normas do Artigo 91 e instruções específicas a serem baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.
§ 2^o - O Presidente eleito tomará posse 30 dias após a proclamação dos resultados finais do pleito, quando entrarão em vigor, em sua integralidade, as disposições do Título IV desta Constituição, referentes à organização dos Poderes e ao Sistema de Governo.
§ 3^o - Ficam suspensas, para as eleições referidas neste Artigo, as exigências relativas a prazos de filiação partidária de candidatos.
(Mantém-se ao Art. 3o, que passa a ser Art. 2o, e os §§ 1^o e 2^o do Art. 4o, que passam a ser, respectivamente, Artigos 3^o e

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

40).

DESTAQUE Nº: 557 LYSÂNEAS MACIEL (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01278-5. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P01278-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
LYSÂNEAS MACIEL PDT

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. O Projeto de Constituição votado pelo Plenário Constituinte será submetido globalmente ao referendo da população eleitoral do país, quarenta e cinco dias após a publicação do seu texto.

§ 1º - Na consulta plebiscitária, os eleitores deverão manifestar sua aprovação ou reprovação ao texto integral da Constituição, bem como se posicionar sobre temas específicos, através da aprovação ou reprovação de Emendas Constitucionais que forem objeto da consulta.

§ 3º - a Mesa da Assembléia Nacional Constituinte e a Justiça Eleitoral, no que couber, definirão os procedimentos adequados e tomarão as providências necessárias à realização da consulta plebiscitária, onclusive no que diz respeito à utilização gratuita de rádio e televisão por tempo não inferior a 40 (quarenta) minutos diários nos 30 (trinta) dias anteriores à antevéspera da consulta. Será assegurado, nos meios de comunicação, a participação proporcional de todos os Partidos com representação na Assembléia Nacional Constituinte.

§ 4º - Se os Eleitores rejeitarem o Projeto, a Assembléia Nacional Constituinte será dissolvida e os atuais Deputados e Senadores terão os seus Mandatos limitados aos exercícios de suas atribuições no âmbito da Câmara federal e do Senado da República.

§ 5º - A nova Constituição deverá ser elaborada por Constituintes eleitos exclusivamente para esse fim.

6º - A convocação de que trata o parágrafo anterior, será pelo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

§ 2º - Por requerimento firmado por um mínimo de 56 (cinquenta e seis) Constituintes, vedado a cada um deles assinar mais de um Requerimento, poderão ser incluídos na consulta plebiscitária Emendas Constitucionais pelo Plenário desde que tenha, obtido um mínimo 112 (cento e doze) votos favoráveis.

DESTAQUE Nº: 2.203 LUIZ SALOMÃO (1 Ass.)
EMENDA 2P01119-5 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01119-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
LUIZ SALOMÃO PDT

Incluem-se como Artigo 1º e parágrafo no Ato das Disposições Transitórias e Finais os dispositivos seguintes:

"Art. 1º - A presente Constituição entrará em vigor depois de aprovada em consulta plebiscitária a ser realizada 30 (trinta) dias após a aprovação de sua redação final.

§ 1º - Na consulta plebiscitária, a ser organizada pela Justiça Eleitoral e precedida de campanha de esclarecimento como acesso igualitário dos partidos representados na Assembléia Nacional Constituinte ao rádio e televisão, por uma hora diária, durante os 30 (trinta) dias que antecederam o plebiscito, a população deverá manifestar sua aprovação ou rejeição ao texto integral aprovado.

§ 2º - Se o texto da Constituição for rejeitado pela maioria simples dos eleitores, a Assembléia Nacional Constituinte será dissolvida e convocadas eleições em 90 (noventa) dias para uma Assembléia Nacional Constituinte exclusiva.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 002 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃ:

Art. 2º As disposições referentes ao sistema de governo entrarão em vigor em 15 de março de 1982 e não serão passíveis de emenda antes de decorridos cinco anos.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.037 ERANDÃO MONTEIRO (129 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 2. DAS DISPOSIÇÕES.
TRANSITÓRIAS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DESTAQUE Nº: 2.177 CARLOS CARDINAL (1 Ass.)
SUPRESSÃO DO ART. 2. DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 187 EGÍDIO FERREIRA LIMA (1 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO E APROVAÇÃO DA EMENDA N.
2P00965-4. (ART. 2. - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P00965-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO
EGÍDIO FERREIRA LIMA PMDB
Emenda Modificativa
Ao art. 2º das Disposições Transitórias, seja dada a redação seguinte:
Art. 2º - Na data de promulgação da Constituição, o Presidente da República fará a indicação de candidato a Primeiro-Ministro, observando-se os procedimentos constantes dos arts. 122 e seguintes.
Parágrafo único - As disposições referentes ao Sistema de Governo somente serão passíveis de emendas decorrido o prazo de cinco anos.

DESTAQUE Nº: 225 CÉSAR CALS NETO (1 Ass.)
EMENDA 2P00736-8, ART. 2., DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS.

EMENDA: 2P00736-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
CÉSAR CALS NETO PDS
Dê-se nova redação ao art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:
"Art. 2º O Sistema Parlamentar de Governo, disposto nesta Constituição, entra em vigência plena a partir de 15 de março de 1994 e não será passível de emenda antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
§ 1º Nessa data o Presidente da República nomeará o Primeiro Ministro, observando-se os procedimentos constantes do art. 102 e seguintes.
§ 2º Até aquela data o Presidente da República exercerá, cumulativamente, as funções de Primeiro Ministro, ficando suspensa a aplicação dos dispositivos referentes a eleição e demissão do Primeiro Ministro e dissolução da Câmara dos Deputados."

DESTAQUE Nº: 527 JOSÉ ULÍSSÉS DE OLIVEIRA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00664-7. (ART. 2. E 4. DAS
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P00664-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSÉ ULÍSSÉS DE OLIVEIRA PMDB
Dê-se aos artigos 2º e 4º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição (A) a seguinte redação:
"Art. 2º As disposições referentes ao sistema de governo entrarão em vigor em 15 de março de 1989 e não serão passíveis de emendas antes de decorridos seis anos da promulgação desta Constituição."
"Art. 4º O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990."

DESTAQUE Nº: 821 RONARO CORRÊA (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01593-0. (ART. 2. DAS
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS).

EMENDA: 2P01593-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
RONARO CORRÊA PFL
Dê-se ao art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Substitutivo A do Projeto de Constituição, aprovado pela Comissão de Sistematização, a seguinte

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

redação:

"Art. 2º As disposições referentes ao sistema de governo entrarão em vigor no primeiro dia da legislatura subsequente à eleição parlamentar de 1990.

Parágrafo único..."

Dê-se ao § 2º do art. 3º supramencionado Ato a seguinte

redação:

"Art. 3º

§ 1º

§ 2º A Comissão de Transição será instalada no prazo de trinta dias, a contar da posse do Presidente da República."

DESTAQUE Nº: 1.373

GUILHERME PALMEIRA (1 Ass.)
EMENDA 2P01112-8 (ARTIGO 2. DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01112-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO

GUILHERME PALMEIRA PFL
Substitua-se o art. 2º das disposições gerais e transitórias pelo seguinte:

Art. 2º - As disposições referentes ao sistema de governo entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 1994.

Parágrafo único - Nessa mesma, o Presidente da República nomeará o Primeiro-Ministro, observando-se os procedimentos constantes dos arts. 102 e seguintes.

Suprima-se, em consequência, o art. 3º e seus parágrafos.

DESTAQUE Nº: 1.501

LUIZ VIANA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00444-0. (ART. 2. - DISPOSIÇÕES
TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00444-0

PARECER: PELA APROVAÇÃO

LUIZ VIANA PMDE
EMENDA AO ART. 2º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Dê-se ao art. 2º das Disposições Transitórias a seguinte

redação:

Art. 2º - As disposições referentes ao sistema de governo entrarão em vigor sessenta dias após a promulgação desta Constituição e não serão passíveis de emenda antes de decorridos cinco anos.

Parágrafo único - Manter.

DESTAQUE Nº: 1.593

JORGE HAGE (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01870-0 EM SUBST. AO ART.
2. DO ATO DAS DISP.CONST.GERAIS E TRANSIT.DO PROJ.
PARA INCLUSÃO ENTRE O ART.2.E 3. (2P020045-8)

EMENDA: 2P01870-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JORGE HAGE PMDE
Emenda Substitutiva
Redija-se assim o Art. 2º do
Ato das Disposições Constitucionais, Gerais e Transitórias:

"Art. 2º - As disposições do Título IV desta Constituição, referentes a Organização dos Poderes e Sistema de Governo entrarão em vigor em 15 de março de 1989, com a posse do novo Presidente da República e não serão passíveis de Emenda antes de decorridos 5 anos".

DESTAQUE Nº: 2.155

LUIZ VIANA NETO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00444-0 PARA SUBSTITUIR O ART. 2. E
SEU § DO ATO DAS DISP.TRANSIT.DO PROJ., OU PARA
ADITAR, COMO ART.E § A EMENDA 2P02045-8.

EMENDA: 2P00444-0

PARECER: PELA APROVAÇÃO

LUIZ VIANA PMDE
EMENDA AO ART. 2º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Dê-se ao art. 2º das Disposições Transitórias a seguinte

redação:

Art. 2º - As disposições referentes ao sistema de governo entrarão em vigor sessenta dias após a promulgação desta Constituição e não serão passíveis de emenda antes de decorridos cinco anos.

Parágrafo único - Manter.

ARTIGO: 002 - PARÁGRAFO: UM - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Nessa mesma data, o Presidente da República nomeará o Primeiro-Ministro, observando-se os procedimentos constantes dos artigos 102 e seguintes.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.143 FRANCISCO ROLLEMBERG (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO § UNICO DO ART. 2 PARA INCLUIR COMO
 §, O ART. DO SUBSTITUTIVO 2P02045-8
 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

DESTAQUE Nº: 820 RONARO CORRÊA (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01594-8. (ART. 2. E §§ E
 ART. 49 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01594-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 RONARO CORRÊA PFL
 Dê-se ao artigo 2º do Ato das Disposições Constitucionais
 Gerais e Transitórias, do Substitutivo A do Projeto de Consti-
 tuição, aprovado pela Comissão de Sistematização, a redação
 seguinte:
 "Art. 2º
 § 1º
 § 2º Ficam extintos, a partir da data prevista no caput
 deste artigo, todos os partidos políticos em funcionamento ou
 registrados, exigindo-se, para a formação de novos partidos, a
 observância dos critérios estabelecidos no artigo 49 e
 parágrafos, do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e
 Transitórias."
 Dê-se ao artigo 49 do supramencionado Ato a redação
 seguinte:
 "Art. 49. Nos sessenta dias após a data em que entrar em
 vigor o sistema de governo, parlamentares federais, reunidos
 em número não inferior a trinta, poderão requerer ao Tribunal
 Superior Eleitoral o registro de partido político, juntando ao
 requerimento o manifesto, o estatuto e o programa, devidamente
 assinados pelos requerentes.
 § 1º
 § 2º Lst;.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 88 CUNHA BUENO (1 Ass.)
 EMENDA POPULAR N. PE00051-2. (DISPOSIÇÕES TRANSI-
 TÓRIAS) (1P20704-5)

EMENDA: 20704 POPULAR PARECER:
 POPULAR
 Inclui, onde couber, no Título X (Disposições
 Transitórias), o seguinte artigo e parágrafos:
 "Artigo - A 15 de novembro de 1993, o povo definirá, atra-
 vés de plebiscito, qual o regime de governo adequado para o
 país, entre o presidencialismo, o parlamentarismo republicano
 e o parlamentarismo monárquico.
 Parágrafo único - será assegurada a livre expressão, e por
 tempo determinado, dos interessados na divulgação de cada um
 destes sistemas através dos meios de comunicação de massa
 cessionários de serviços públicos."

DESTAQUE Nº: 151 MARCONDES GADELHA (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P01400-3. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P01400-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 MARCONDES GADELHA PFL
 Nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS; inclua-se onde couber:
 "Art.
 Lei Complementar disporá sobre a implantação do Sistema
 Parlamentar de Governo.
 § 1º Até a posse do Primeiro Ministro, o Presidente da Re-
 pública acumulará as funções de Chefe de Estado E chefe do
 Governo.
 § 2º o Primeiro Ministro será nomeado até 15 de março de
 1989.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 457 MICHEL TEMER (1 Ass.)
EMENDA 2P00192-1, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

EMENDA: 2P00192-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO

MICHEL TEMER PMDB

Emenda Aditiva

Acrescente-se um artigo, às Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição (A), com a seguinte redação:

"Art. - O sistema de governo instituído nesta Constituição será submetido a consulta popular no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua promulgação.

§ 1º - A consulta popular fica restrita à opção entre parlamentarismo e presidencialismo.

§ 2º - Se decisão popular rejeitar o sistema instituído nesta Constituição, Comissão Especial regulará o outro, em quinze dias, submetendo o projeto à discussão e deliberação da Constituinte, em igual prazo.

§ 3º - A Constituição entrará em vigor após a decisão definitiva do sistema de governo."

DESTAQUE Nº: 464 JOÃO MENEZES (1 Ass.)
EMENDA 2P00451-2, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

EMENDA: 2P00451-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOÃO MENEZES PFL

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias

Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição (A), o seguinte artigo, onde couber:

Art. - Cento e oitenta dias após ser promulgada esta Constituição, o Congresso Nacional criará uma comissão integrada em número igual de senadores e deputados para estudar qual o sistema de governo, parlamentar ou presidencialista, mais adequado ao País.

Parágrafo único: O estudo que poderá vir acompanhado de projeto de emenda constitucional deverá ser apresentado, discutido e votado em sessão conjunta, Câmara dos Deputados e Senado Federal.

DESTAQUE Nº: 478 HUMBERTO LUCENA (1 Ass.)
EMENDA 2P01102-1, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

EMENDA: 2P01102-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO

EDIVALDO MOTTA PMDB

No Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, acrescente-se, onde couber, os seguintes artigo e parágrafos:

"Art. - Os dispositivos referentes ao sistema de governo serão submetidos a referendium popular 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Constituição.

§ 1º - Os dispositivos de que trata este artigo entrarão em vigor imediatamente, se aprovados pelo povo.

§ 2º - Na hipótese de o povo recusar aprovação à matéria de que trata este artigo, proceder-se-á dentro de 30 (trinta) dias contados da data de proclamação do resultado do referendium, à adequação do texto constitucional à vontade popular."

DESTAQUE Nº: 559 JORGE VIANNA (1 Ass.)
EMENDA ADITIVA N. 2P00372-9. (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P00372-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO

JORGE VIANNA PMDB

Emenda aditiva:

Disposições transitórias

Art. - sessenta dias após a promulgação da Constituição realizar-se-á eleição plebiscitária para determinação do regime de governo.

DESTAQUE Nº: 856 ÁLVARO ANTÔNIO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01595-6. (ART. 64 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P01595-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO

ÁLVARO ANTÔNIO PMDB

Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição (A) elaborado pela Comissão de Sistematização, o seguinte art. 64:

Art. 64 - Em 15 de novembro de 1988, junto com as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, será realizada consulta plebiscitária à população, para que esta opte entre os sistemas presidencialista e parlamentarista de governo."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

- DESTAQUE Nº: 1.007 JOAQUIM BEVILÁCQUA (51 Ass.)
EMENDA 2P 00111-4. ADITIVA DE ARTIGO.
- EMENDA: 2P00111-4 PARECER: PTB
JOAQUIM BEVILÁCQUA
Inclua-se, onde couber, no Título IV, Capítulo I, Subseção I, artigo com a seguinte redação:
"Art. - A revisão constitucional será realizada a cada cinco anos, contados da vigência desta Constituição ou de sua última revisão, pelo voto da maioria absoluta dos membros do congresso Nacional, na forma que a lei estabelecer."
- DESTAQUE Nº: 1.058 MILTON REIS (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01654-5. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)
- EMENDA: 2P01654-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MILTON REIS PMDB
Acrescente-se artigo nas Disposições Transitórias, com a seguinte redação:
O sistema de Governo previsto nesta Constituição, com indicação do Primeiro Ministro, será implantado no máximo até 31 de dezembro de 1988.
- DESTAQUE Nº: 1.411 ONOFRE CORRÊA (1 Ass.)
EMENDA 2P01654-5 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).
- EMENDA: 2P01654-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MILTON REIS PMDB
Acrescente-se artigo nas Disposições Transitórias, com a seguinte redação:
O sistema de Governo previsto nesta Constituição, com indicação do Primeiro Ministro, será implantado no máximo até 31 de dezembro de 1988.
- DESTAQUE Nº: 2.139 WILSON MARTINS (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00074-6, ADITIVA (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).
- EMENDA: 2P00074-6 PARECER: PELA APROVAÇÃO
CUNHA BUENO PDS
Acrescente-se, às Disposições Transitórias:
"Art. - A 7 de setembro de 1993, o eleitorado definirá, através de plebiscito, qual o regime de governo adequado para o País: República Presidencialista, República Parlamentarista ou Monarquia Parlamentarista.
Parágrafo Único - Será assegurada gratuitamente a livre divulgação destes sistemas através dos meios de comunicação de massa cesionários de serviço público, na forma que a lei determinar."

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

- EMENDA: 2P00928-0 PARECER: PELA APROVAÇÃO
JOSÉ RICHÁ PMDB
EMENDA ADITIVA
Acrescente-se ao ato das disposições constitucionais gerais e transitórias o seguinte artigo:
"Art. Após cinco anos de sua efetiva implantação poderá ser realizado um plebiscito para que a população se manifeste sobre o sistema parlamentarista de governo."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 003 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 3º É criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição, sem prejuízo das iniciativas de representantes dos três Poderes, na esfera de sua competência.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 2º É criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição, sem prejuízo das iniciativas de representantes dos três Poderes, na esfera de sua competência.

(Art. 002)

§ 1º A Comissão de Transição compor-se-á de nove membros, três indicados pelo Presidente da República, três pelo Presidente da Câmara dos Deputados e três pelo Presidente do Senado Federal, com os respectivos suplentes.

ARTIGO: 003 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º A Comissão de Transição compor-se-á de nove membros, três indicados pelo Presidente da República, três pelo Presidente da Câmara dos Deputados e três pelo Presidente do Senado Federal, com os respectivos suplentes.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 002)

§ 1º A Comissão de Transição compor-se-á de nove membros, três indicados pelo Presidente da República, três pelo Presidente da Câmara dos Deputados e três pelo Presidente do Senado Federal, com os respectivos suplentes.

ARTIGO: 003 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º A Comissão de Transição será instalada no prazo de trinta dias a contar da promulgação da Constituição.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 002)

§ 2º A Comissão de Transição será instalada no prazo de trinta dias a contar da promulgação da Constituição.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 004 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 4º O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1989.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 57 NILSON GIBSON (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00021-5. (ART. 4. - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00021-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
NILSON GIBSON PMDB
Emenda Supressiva
Disposição que fixa o mandato do atual Presidente da República
Suprime-se o Art. 4, das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Substitutivo do ilustre Relator, referente a fixação do mandato do atual Presidente da República.

DESTAQUE Nº: 2.105 ANTÔNIO BRITTO (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO ART. 4 DO PROJETO, PARA INCLUSÃO DO SUBSTITUTIVO 2P02045-8 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

DESTAQUE Nº: 6 POMPEU DE SOUZA (1 Ass.)
A VOTAÇÃO DA EMENDA POPULAR PE001004. ART. 458

EMENDA: 20769 PARECER:
Popular
Modifica, o Título "X" (Disposições Transitórias), o que se segue:
"Substitua-se a redação do art. 458 do Projeto de Constituição pela seguinte:
"Art. 458 - A eleição do próximo Presidente da República será realizada no dia 15 de novembro de 1988 (hum mil novecentos e oitenta e oito), com a posse do eleito no dia 15 de março de 1989, quando se encerra do atual titular do cargo."

DESTAQUE Nº: 18 SAULO QUEIRÓZ (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00991-3. ART. 4. - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00991-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
SAULO QUEIRÓZ PFL
EMENDA SUBSTITUTIVA
Ao Art. 4 das disposições transitórias
Art. 4 - Os mandatos do atual Presidente da República, dos atuais Prefeitos e Vice-Prefeitos e dos atuais Vereadores, terminarão em 1 de julho de 1989, com a posse dos eleitos;
§ 1 - Os mandatos dos atuais Deputados Federais e Estaduais bem como dos atuais Senadores eleitos em 15 de Novembro de 1982, terminarão em 1 de Fevereiro de 1991, com a posse dos eleitos.
§ 2 - Os mandatos dos atuais Governadores e Vice-Governadores terminarão em 15 de março de 1991 com a posse dos eleitos.
§ 3 - Os mandatos dos atuais Senadores eleitos em 15 de Novembro de 1985 terminarão em 1 de Fevereiro de 1995, com a posse dos eleitos.
§ 4 - As eleições para sucessão do atual Presidente da República, dos atuais Prefeitos e Vice-Prefeitos e dos atuais Vereadores realizar-se-ão em 8 de Abril de 1989; e em segundo turno, quando for o caso, em 20 de Maio de 1989.
§ 5 - Os mandatos do Presidente da República e seu Vice, empossados em 1 de Julho de 1989 terminarão em 15 de março de 1994.
§ 6 - Os mandatos dos Prefeitos e seus Vices e dos Vereadores empossados em 1 de Julho de 1989 terminarão em 1 de Janeiro de 1994, com a posse dos eleitos.
§ 7 - As datas para realização das Eleições para sucessão dos atuais Deputados Federais e Estaduais e dos atuais Senadores, serão fixados em Lei.

DESTAQUE Nº: 23 GILSON MACHADO (1 Ass.)
EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P00941-7. ART. 4.
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

EMENDA: 2P00941-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
GILSON MACHADO PFL
EMENDA SUBSTITUTIVA
Dispositivo Emendado: Artigo 4º do Ato das Disposições

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

Constitucionais e Transitórias do Projeto da Comissão de Sistematização.

Dé-se ao Art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, a seguinte redação:

Art. 4º - Serão eleitos, de forma coincidente, em 15 de novembro de 1994, para um mandato de 5 (cinco) anos e empossados em 15 de março de 1995, o Presidente e Vice-Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores dos Estados, os Prefeitos dos Municípios, os Senadores, os Deputados Federais, os Deputados Estaduais e os Vereadores.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, será obedecido o seguinte calendário eleitoral.

I - Presidenta e Vice-Presidente da República: eleição em 15 de novembro de 1989, ocorrendo a posse dos eleitos em 15 de março de 1990;

II - Governador e Vice-Governador dos estados, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais: eleição em 15 de novembro de 1990, ocorrendo a posse dos eleitos em 15 de março de 1991;

III - Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores: eleição em 15 de março de 1990.

§ 2º - A lei ordinária regulará, no que couber, o disposto neste artigo e disporá sobre a situação dos atuais mandatos municipais.

DESTAQUE Nº: 209 ASDRUBAL BENTES (1 Ass.)
EMENDA 2P000443-1, ART. 4, DISPOSIÇÕES TRANSITORIA S.

EMENDA: 2P00443-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ASDRUBAL BENTES PMDE
Dá nova redação ao artigo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.
"Art. 4º - No dia 15 de novembro de 1989, realizar-se-ão eleições para Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Governadores, Prefeitos e Vereadores, para mandato de cinco anos, permitida a reeleição dos atuais detentores de mandato eletivo, devendo a posse ocorrer no dia 1º de janeiro de 1990".

DESTAQUE Nº: 323 HERÁCLITO FORTES (1 Ass.)
EMENDA 2P00889-5, ART. 4., DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00889-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
HERÁCLITO FORTES PMDE
Emenda Substitutiva
Substitua-se o artigo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e transitórias do Projeto de Constituição pelo seguinte:
"Art. 4º - No dia 7 de setembro de 1989, em todo o País, realizar-se-ão eleições gerais, em todos os níveis.
§ 1º - Os atuais Presidente da República e Governadores de Estado poderão candidatar-se aos mesmos cargos, não se aplicando o disposto no parágrafo 5º do artigo 16 da Constituição, desde que se licenciem de seus cargos 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições gerais.
§ 2º - Na mesma data prevista no caput deste artigo, os Senadores eleitos em 15 de novembro de 1985 terão seus nomes submetidos a referendium popular; se não obtiverem 30% (trinta por cento) dos votos, o Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, marcará eleições suplementares para o Senado Federal.
§ 3º - A posse dos eleitos nas eleições gerais ocorrerá em 15 de novembro do mesmo ano."

DESTAQUE Nº: 395 BASILIO VILLANI (1 Ass.)
EMENDA 2P00617-5, ART. 4, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

EMENDA: 2P00617-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
BASILIO VILLANI PMDE
do Substitutivo da Comissão de Sistematização.
Dé-se ao art. 4º, do Título IX - Disposições Transitórias - a seguinte redação:
"Art. 4º - O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.
§ 1º - Os mandatos do Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão no dia 15 de março de 1991.
§ 2º - Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1982, e dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1985, terminarão no dia 1º de janeiro de 1990, com a posse dos eleitos.

DESTAQUE Nº: 490 RUY BACELAR (1 Ass.)
EMENDA 2P00530-6, ART. 4., E PARAGRAFOS.

EMENDA: 2P00530-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
RUY BACELAR PMDE
Dé-se a seguinte redação ao art. 4º (Título IX - Disposições Transitórias) do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

"Art. 4^o - Cento e vinte dias depois de promulgada esta Constituição, proceder-se-á a eleição em todo o País, para Presidente e Vice-Presidente da República, por sufrágio universal direto e secreto, obedecidas as demais normas constitucionais pertinentes.

§ 1^o - O Congresso Nacional, dentro de 30 (trinta) dias da promulgação desta Constituição, aprovará lei destinada a estabelecer normas gerais e especiais para a eleição de que trata este artigo.

§ 2^o - O Presidente e Vice-Presidente da República, eleitos na forma deste artigo, tomarão posse 60 (sessenta) dias depois de realizada a eleição e seus mandatos terminarão em 15 de fevereiro de 1993.

§ 3^o - Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão no dia 15 de março de 1991.

§ 4^o - Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1982, e dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1985, terminarão no dia 1^o de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos."

DESTAQUE Nº: 491 RUY BACELAR (1 Ass.)
EMENDA 2P00529-2, ART. 4., E PARAGRAFOS DAS
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00529-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO

RUY BACELAR PMDB
Dê-se a seguinte redação ao art. 4^o (Título IX - Disposições Transitórias) do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 4^o - Cento e vinte dias depois de promulgada esta Constituição, proceder-se-á a eleição em todo o País, para Presidente da República, Prefeitos Municipais e Vereadores, por sufrágio universal direto e secreto, obedecidas as demais normas constitucionais pertinentes.

§ 1^o - O Congresso Nacional, dentro de 30 (trinta) dias da promulgação desta Constituição, aprovará lei destinada a estabelecer normas gerais e especiais para a eleição de que trata este artigo.

§ 2^o - O Presidente da República, eleito na forma deste artigo, tomará posse 60 (sessenta) dias depois de realizada a eleição e seu mandato terminará em 15 de fevereiro de 1993.

§ 3^o - Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão no dia 15 de março de 1991.

§ 4^o - Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1982, e dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1985, terminarão no dia 1^o de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos."

DESTAQUE Nº: 566 JOÃO CUNHA (1 Ass.)
EMENDA 2P00624-8, ART. 4, DISPOSIÇÕES
TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00624-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOÃO CUNHA PMDB
Substitua-se o Art. 4^o, e seus parágrafos das disposições transitórias, pelo texto abaixo:

Art. 4^o - Ficam convocadas eleições gerais, por voto direto e secreto para Presidente da República, Vice-Presidente da República, Deputados Federais e Senadores, a serem realizadas - 120 (cento e vinte) dias contados da vigência desta Constituição.

§ 1^o - O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará o processo eleitoral, definindo normas para as convenções partidárias, horário equânime para os candidatos à Presidência da República, Deputados Federais, Senadores terem acesso aos meios de comunicação em caráter regional ou em cadeia nacional, e todos os demais trâmites do processo eleitoral.

§ 2^o - Os atuais mandatos de Presidente da República, Deputados Federais e Senadores ficarão extintos com a posse dos eleitos, que se dará, no máximo 30 (trinta) dias após a diplomação dos mesmos.

§ 3^o - Fica assegurado aos atuais detentores dos cargos para os quais se convocam estas eleições o direito à reeleição, sendo que para o cargo de Presidente da República, apenas para o pleito ora convocado.

DESTAQUE Nº: 581 MOZARILDO CAVALCANTI (1 Ass.)
EMENDA 2P00160-2, ART. 42, DISPOSIÇÕES
TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00160-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO

MOZARILDO CAVALCANTI PFL
Emenda Substitutiva
Dispositivo Emendado: Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.

Dê-se ao artigo 4^o e parágrafo a seguinte redação:
Art. 4^o Os mandatos dos atuais Presidentes da República, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos e os dos atuais Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores terminarão quarenta e cinco dias após as e-

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

leições gerais a serem realizadas em 15 de novembro de 1989.
Parágrafo único. Aplica-se aos Estados que forem criados em decorrência de disposição desta Constituição, o disposto neste artigo.

DESTAQUE Nº: 648 ADOLFO OLIVEIRA (1 Ass.)
EMENDA 2P00822-4, ART. 4. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00822-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ADOLFO OLIVEIRA PL
Ao Ato das disposições Constitucionais Gerais e Transitórias Redija-se assim o Art. 4º
Art. - Cento e vinte e cinco dias após promulgação desta Constituição serão realizadas eleições gerais e diretas, para Presidente e Vice-Presidente da República, Senadores e Deputados Federais, Governador e Vice-Governador dos Estados e do Distrito Federal, Deputados Estaduais e Distritais, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.
§ 1º - Os dois candidatos a Senador mais votados exercerão um mandato de oito anos, sendo quatro anos de mandato do terceiro colocado.
§ 2º - Os eleitos serão empossados em 1º de janeiro de 1989.

DESTAQUE Nº: 679 CARLOS CHIARELLI (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01014-8. (ART. 4. - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P01014-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
CARLOS CHIARELLI PFL
Emenda Substitutiva
Dispositivo emendado: Art. 4 das Disposições Transitórias.
Substitua-se o art. 4 das Disposições Transitórias, pelo seguinte:
"Art. 4. Os mandatos do Presidente da República, dos Senadores e dos Deputados Federais terminarão em 15 de março de 1989".

DESTAQUE Nº: 793 JOÃO NATAL (1 Ass.)
EMENDA 2P00650-7 (ARTIGO 4.)

EMENDA: 2P00650-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOÃO NATAL PMDB
Emenda Substitutiva
Dispositivo Emendado: Artigo 4º e respectivos parágrafos do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.
Substitua-se o artigo 4º e respectivos parágrafos do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias pelo seguinte artigo:
Art. 4º A 15 de novembro de 1988, realizar-se-ão eleições gerais, em todo País, inclusive no Distrito Federal, para todos os níveis, permitida, sem desincompatibilização, a reeleição do Presidente da República e dos Governadores dos Estados, com a posse dos eleitos a 31 de janeiro do ano seguinte.

DESTAQUE Nº: 813 JOFRAN FREJAT (1 Ass.)
EMENDA 2P00496-2 (ARTIGO 4. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00496-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOFRAN FREJAT PFL
Dê-se ao art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais, Gerais e Transitórias a seguinte redação:
"Os mandatos dos atuais Presidente da República, Governadores de Estado, Deputados Federais, Senadores, Deputados Estaduais, Prefeitos e Vereadores terminarão em 15 de março de 1989."

DESTAQUE Nº: 836 JOSÉ TEIXEIRA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00849-6 (ART. 4. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P00849-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSÉ TEIXEIRA PFL
Dê-se ao Art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias a seguinte Redação.
"Art. 4º No dia 1º de outubro de 1994 e, a partir de então, a cada cinco anos, haverá eleições para todos os cargos, em todo o País, sendo os eleitos empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente.
§ 1º Os atuais mandatos de Presidente da República, de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereador terminarão em 1º de janeiro de 1990.
§ 2º Os atuais mandatos de Governador, Vice-Governador, Deputado Federal, Deputado Estadual e de Senador eleito em 15 de novembro de 1982 terminarão em 1º de janeiro de 1991, sendo seus sucessores imediatos eleitos para mandato de quatro anos; e o de Senador eleito em 15 de novembro de 1986 terminará em 1º de janeiro de 1995."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 900 JOSÉ CARLOS MARTINEZ (1 Ass.)
EMENDA 2P00307-9, ART. 4., DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

EMENDA: 2P00307-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSÉ CARLOS MARTINEZ PMDB
Imprima-se ao art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição a seguinte redação:
"Art. 4º - O mandato do atual Presidente da República e dos atuais Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Prefeitos e Vereadores terminará no dia 1º de janeiro de 1990."

DESTAQUE Nº: 978 CARLOS COTTA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00901-8. (ART. 4. - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00901-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
CARLOS COTTA PMDB
Imprima-se ao art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:
"Art. 4º - O mandato do atual Presidente da República e os dos atuais Governadores e Vice-Governadores, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Prefeitos e Vereadores terminará no dia 30 de dezembro de 1988."

DESTAQUE Nº: 1.015 LUCIA BRAGA (1 Ass.)
EMENDA 2P00255-2 (ARTIGO 4., DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00255-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
LUCIA BRAGA PFL
Emenda Substitutiva
Dispositivo emendado: Art. 4º, do Título IX - Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.
O Art. 4º, do Título IX - Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias passará a ter a seguinte redação:
Art. 4º - Dez meses após a promulgação desta Constituição, serão realizadas no País, eleições para Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Vice-Governadores de Estado, Prefeitos Municipais, Vice-Prefeitos Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores.
Parágrafo único - Os mandatos do atual Presidente da República e dos atuais Governadores de Estado, Vice-Governadores de Estado, Prefeitos Municipais, Vice-Prefeitos Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores, terminará cento e vinte dias após as eleições, com a posse dos eleitos.

DESTAQUE Nº: 1.278 HAROLDO LIMA (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01357-1 (ART. 4. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01357-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
HAROLDO LIMA PC DO B
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 44º do título IX das Disposições Transitórias
Dê-se ao Art. 4º do Título IX - Das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição a seguinte redação:
"Art. 4º - Será realizada eleição direta para Presidente da República, cento e vinte dias após a promulgação desta Constituição.
§ Único - O mandato do atual Presidente da República terminará sessenta dias após a eleição prevista no caput deste artigo, com a posse do candidato eleito".

DESTAQUE Nº: 1.452 DIRCE TUTU QUADROS (1 Ass.)
EMENDA 2P00552-7 (ARTIGO 9. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P00552-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
DIRCE TUTU QUADROS PTE
SUBSTITUTIVO do art. 4º das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 4º - Realizar-se-ão eleições gerais, em todos os níveis, a 15 de novembro de 1988.
§ 1º - Os mandatos do Presidente, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos, bem como dos membros dos Poderes Legislativos, federal, estaduais e municipais terminaram em 15 de março de 1989.
§ 2º - Para o Senado Federal os dois candidatos mais votados exercerão mandato de 8 anos e terceiro colocado, mandato de 4 anos. Os demais eleitos exercerão os mandatos regulares previstos nesta Constituição.
§ 3º - É permitido a reeleição para os cargos executivos uma única vez

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

- DESTAQUE Nº: 2.158 MÁRIO COVAS (1 Ass.)
EMENDA POPULAR PE00100-4 OU 1P20769-0 PARA ACRES-
CER ARTIGO AO SUBSTITUTIVO 2P02045-8.
- EMENDA: 20769 PARECER:
Popular
Modifica, o Título "X" (Disposições Transitórias), o que se segue:
"Substitua-se a redação do art. 458 do Projeto de Constituição pela seguinte:
"Art. 458 - A eleição do próximo Presidente da República será realizada no dia 15 de novembro de 1988 (hum mil novecentos e oitenta e oito), com a posse do eleito no dia 15 de março de 1989, quando se encerra do atual titular do cargo."
- DESTAQUE Nº: 2.198 JUAREZ ANTUNES (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA 2P00552-5 (ARTIGO 4. DAS
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).
- EMENDA: 2P00552-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
DIRCE TUTU QUADROS PTE
SUBSTITUTIVO do art. 4º das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 4º - Realizar-se-ão eleições gerais, em todos os níveis, a 15 de novembro de 1988.
§ 1º - Os mandatos do Presidente, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos, bem como dos membros dos Poderes Legislativos, federal, estaduais e municipais terminaram em 15 de março de 1989.
§ 2º - Para o Senado Fedral os dois candidatos mais votados exercerão mandato de 8 anos e terceiro colocado, mandato de 4 anos. Os demais eleitos exercerão os mandatos regulares previstos nesta Constituição.
§ 3º - É permitido a reeleição para os cargos executivos uma única vez
- DESTAQUE Nº: 186 JOSÉ GERALDO (2 Ass.)
VOTAÇÃO DA EMENDA INDIVIDUAL N. 2P01313-9, ART. 5.
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.
- EMENDA: 2P01313-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSÉ GERALDO PMDB
EMENDA ADITIVA
Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, o seguinte Artigo 5, remunerando-se os demais:
"Artigo 5 - Os mandatos dos sucessores dos atuais Presidente da República, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão em 31 de janeiro de 1995, com as posses dos eleitos".
- DESTAQUE Nº: 1.010 JOAQUIM BEVILÁQUA (1 Ass.)
EMENDA 2P00108-4 (ARTIGO 4., §1., DISPOSIÇÕES
TRANSITORIAS)
- EMENDA: 2P00108-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOAQUIM BEVILÁQUA PTE
De-se ao artigo 4º e seu parágrafo 1º, das Disposições Transitórias, a seguinte redação:
"Art. 4º - A eleição para substituição dos atuais Presidentes da República, Senadores e Deputados Federais será coincidente e os eleitos exercerão os mandatos regulares previstos nesta Constituição.
§ 1º - Os dois Senadores que obtiverem maior número de todos terão mandato de oito anos e o terceiro colocado, mandato de quatro anos."
- DESTAQUE Nº: 1.788 LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01218-3, EM SUBSTITUIÇÃO AO § 1 DO
ART. 4 E AO ART. 3 DA EMENDA N. 2P02045-8
(DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).
- EMENDA: 2P01218-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA PT
Dê-se nova redação ao § 1º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de sistematização:
"Art. 4º
§ 1º - Realizar-se-ão em 15 de novembro de 1988, em todo o território nacional, eleições gerais para a substituição dos atuais Presidentes da República, Senadores, Deputados Federais, Governadores, Vice-Governadores, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores."
- DESTAQUE Nº: 0 EMENDA COLETIVA
- EMENDA: 2P01525-5 PARECER: PELA APROVAÇÃO
MATHEUS IENSEN
Dê-se, ao caput do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:
Art. 4º A primeira eleição para Presidente da República, após a promulgação desta Constituição, realizar-se-á no dia 15

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

de novembro de 1989.

- DESTAQUE Nº: 1.536 EDISON LOEÃO (237 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 4. (CAPUT) DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITORIAS.
- DESTAQUE Nº: 1.577 RAIMUNDO REZENDE (1 Ass.)
SUPRIMIR CAPUT DO ART. 4. DAS DISP. CONST. GERAIS
E TRANSITORIAS DO PROJ. DE CONST. DA COM. DE
SISTEMATIZAÇÃO.
- DESTAQUE Nº: 1.592 JORGE HAGE (1 Ass.)
PARA APROVAÇÃO DO ART. 4., CAPUT, DO ATO DAS DIS-
POSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS DO
PROJETO, PARA SUBSTITUIR, NO MESMO ATO DO SUBSTI-
TUTIVO 2P02045-2, O CAPUT DO ART. 3., PASSANDO O
ATUAL CAPUT A SER § 1. E O ATUAL PARÁGRAFO ÚNICO A
SER § 2.
- DESTAQUE Nº: 929 HAROLDO SABÓIA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01184-5. (ART. 4. - DISPOSIÇÕES
TRANSITORIAS)
- EMENDA: 2P01184-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
HAROLDO SABÓIA PMDB
EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA
- O caput do art. 4º das Disposições Transitórias deverá
ter a redação alterada com acréscimo de um parágrafo,
enumerando-se os demais parágrafos.
"Art. 4º: O mandato do atual Presidente da República
terminará em 01 de janeiro de 1989.
§ 1º: A eleição do próximo Presidente da República far-se-
á, em primeiro escrutínio, no dia 03 de outubro de 1988. Não
atendido o disposto no § 1º do art. 91, desta Constituição,
realizar-se-á votação em segundo escrutínio, nos termos dos
parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo, em 15 de novembro de 1988,
simultaneamente às eleições de Prefeitos e Vereadores a se re-
alizarem em todo país.
- DESTAQUE Nº: 1.729 LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA (1 Ass.)
DESTACAR A EMENDA POPULAR(1P20747-9), PARA SER VO-
TADA EM SUBSTITUIÇÃO AO CAPUT DO PROJETO E ADITIVA
MENTE AO ART 3 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS
DA EMENDA 2P02045-2
- EMENDA: 20747 PARECER:
Emenda no.
Popular
Inclui, onde couber, no Título X (Disposições
Transitórias), os seguintes dispositivos:
Art. - Até seis meses da promulgação desta Constituição
realizar-se-ão, por meio de sufrágio universal e voto direto e
secreto, em todo o País eleições simultâneas para Presidente e
Vice-Presidente da República, bem como para o Congresso
Nacional.
§ 1. - Será considerado eleito Presidente da República o
candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computa-
dos os em branco e os nulos.
§ 2. - Se nenhum candidato a Presidente da República obti-
ver maioria absoluta em primeira votação, far-se-á nova elei-
ção 30 (trinta) dias após a promulgação do resultado, com a
participação apenas dos 2 (dois) candidatos mais votados,
considerando-se eleito o que obtiver maioria simples de votos.
§ 3. - A eleição do Presidente da República implicará a do
candidato a Vice-Presidente com ele registrado.
§ 4. - O Presidente e o Vice-Presidente da República, bem
como os membros do Congresso Nacional, tomarão posse noventa
dias após a primeira votação da eleição presidencial.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

- EMENDA: 2P00260-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO
ITAMAR FRANCO S/P
Acrescente-se o seguinte artigo no Ato das Disposições
Constitucionais Gerais e Transitórias, onde couber:
Art. - Os atuais mandatos eletivos federais, estaduais e
municipais não poderão ser prorrogados.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 004 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão no dia 15 de março de 1991.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 3º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão no dia 15 de março de 1991.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 508 JOÃO AGRIPINO (1 Ass.)
EMENDA 2P00385-1, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00385-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOÃO AGRIPINO PMDB
Emenda Aditiva

Acrescente-se, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:

Art. - Em caso de vacância do cargo de Vice-Governador no período correspondente ao mandato dos atuais Governadores, o preenchimento far-se-á através de escolha em convenção do partido pelo qual foi eleito o Governador do Estado, com subsequente confirmação pela maioria de votos da Assembléia Legislativa.

§ 1º - Na hipótese de não confirmação do nome escolhido pelo partido, repetir-se-á o procedimento previsto no caput deste artigo.

§ 2º - A posse do Vice-Governador será imediatamente após a diplomação pelo Tribunal Regional Eleitoral, que se fará representar por ocasião da escolha partidária e da confirmação pela Assembléia Legislativa.

DESTAQUE Nº: 925 HELIO ROSAS (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01136-5. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P01136-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO

LEITE CHAVES PMDB

Inclua-se no ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição, o seguinte artigo:

"Art.... -Na primeira eleição para Presidente da República, que se realizar após a promulgação da Constituição, os Governadores de Estados poderão candidatar-se, desde que se licenciem seis meses antes do pleito.

DESTAQUE Nº: 2.275 SIMÃO SESSIM (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01426-7 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01426-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO

SIMÃO SESSIM PFL

Emenda ao Projeto aprovado pela Comissão de Sistematização Inclua-se no "Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias o seguinte artigo:

"Art. A próxima eleição para Presidente da República poderão concorrer os atuais Governadores de Estado.

§ 1º o Governador que desejar concorrer à eleição, nos termos deste artigo, deverá licenciar-se do cargo cento e vinte dias antes do pleito.

§ 2º Será considerado vago, na data da proclamação do resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral, o cargo do Governador cujo titular for eleito Presidente da República. Não eleito, o Governador reassumirá suas funções."

ARTIGO: 004 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1982, e dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1985, terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 03 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 003)

Parágrafo único. Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1982, e dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1985, terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 316 AUREO MELLO (1 Ass.)
EMENDA 2P00923-9, ART. 4., DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00923-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO

AUREO MELLO PMDB
Dê-se ao parágrafo 2º do art. do Ato das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:
Parágrafo 2º - Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, terminarão no dia 1º de janeiro de 1990, com a posse dos novos eleitos.

DESTAQUE Nº: 815 JOVANNI MASINI (1 Ass.)
EMENDA 2P00174-2 (§ 2. DO ARTIGO 4. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00174-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOVANNI MASINI PMDB
Dê-se nova redação ao § 5º do art. 16 do capítulo dos direitos Políticos; dê-se nova rdação ao § 2º do art. 4º das disposições Transitórias, na forma seguinte:
Capítulo IV
Dos Direitos Políticos
Art. 16
§ 5º - São reelegíveis uma única vez, em eleição sucessiva, para o mesmo cargo, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos Municipais e quem os houver sucedido durante o mandato.
Título IX
Disposições Transitórias
Art. 4º
§ 2º - Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 15 de novembro de 1982, e dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1985, terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos, facultada, em qualquer dos casos, a reeleição dos Prefeitos e Vice-Prefeitos.

DESTAQUE Nº: 1.396 JAIRO AZI (1 Ass.)
EMENDA 2P01715-1 (ARTIGO 5., §2. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01715-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO

JAIRO AZI PFL
EMENDA
Disposições Transitórias
Art. 4º § 2º Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 15 de novembro de 1982, e dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1985, terminarão no dia 1º de fevereiro de 1989, com a posse dos eleitos.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 226 CÉSAR CALS NETO (1 Ass.)
EMENDA 2P00737-6, ART. 3., DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00737-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO

CÉSAR CALS NETO PMDB
Inclua-se, como parágrafo 3º do artigo 3º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:
"§ 3º Os prefeitos, vice-prefeitos e vereadores eleitos em 15 de novembro de 1982 cumprirão mandato-tampão de 02 (dois) anos, sendo facultada, nesta eleições, a reeleição dos atuais detentores de mandatos municipais".

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

- DESTAQUE Nº: 393 NESTOR DUARTE (1 Ass.)
EMENDA 2P00503-5, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.
- EMENDA: 2P00503-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
NESTOR DUARTE PMDB
Acrescente-se ao art. 4º do Ato das Disposições Transitórias do projeto da Comissão de Sistematização o seguinte parágrafo:
"§ 3º - Nos Municípios das Capitais, os atuais Prefeitos e Vice-Prefeitos poderão candidatar-se à reeleição e os novos mandatos terminarão a 1º de janeiro de 1991, com a posse dos eleitos a 15 de novembro de 1990."
- DESTAQUE Nº: 985 ROSA PRATA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00533-1. (ART. 4. - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)
- EMENDA: 2P00533-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ROSA PRATA PMDB
Acrescente-se ao Art. 4º Das Disposições constitucionais Transitórias os seguintes parágrafos, passando o atual § 2º a 3º:
"§ 2º Dar-se-á na mesma data a eleição para Governador e Vice, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito."
"§ 4º O Prefeito e Vice, e os Vereadores a serem empossados em primeiro de janeiro de 1989 terão mandato de dois anos e poderão se candidatar aos mesmos cargos no período administrativo subsequente, que será de quatro anos, nos termos da lei.
- DESTAQUE Nº: 1.074 ARNALDO MARTINS (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00533-1. (ART. 4. - §§ 2. E 4. - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITORIAS)
- EMENDA: 2P00533-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ROSA PRATA PMDB
Acrescente-se ao Art. 4º Das Disposições constitucionais Transitórias os seguintes parágrafos, passando o atual § 2º a 3º:
"§ 2º Dar-se-á na mesma data a eleição para Governador e Vice, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito."
"§ 4º O Prefeito e Vice, e os Vereadores a serem empossados em primeiro de janeiro de 1989 terão mandato de dois anos e poderão se candidatar aos mesmos cargos no período administrativo subsequente, que será de quatro anos, nos termos da lei.
- DESTAQUE Nº: 143 MENDES RIBEIRO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00629-1. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)
- EMENDA: 2P00629-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MENDES RIBEIRO PMDB
EMENDA ADITIVA
Acrescente-se às Disposições Transitórias artigo com a seguinte redação:
Art.... - Cento e vinte dias após a promulgação da Constituição, serão eleitos o Presidente e Vice-Presidente da República, Senadores e Deputados Federais.
§ 1º - Deputados e Senadores tomam posse 45 dias após a eleição. O Presidente e o Vice-Presidente, 60 a contar da mesma data.
§ 2º - O mandato dos Deputados e Senadores será de quatro anos, exceto o dos dois Senadores mais votados em cada Estado, que será de oito anos.
- DESTAQUE Nº: 238 ROSE DE FREITAS (71 Ass.)
EMENDA N. 2P01924-2 (ACRESCENTA ARTIGO E § ÚNICO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)
- EMENDA: 2P01924-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ROSE DE FREITAS PMDB
Acrescente-se no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, onde couber:
"Art. - Noventa dias após a promulgação desta Constituição serão realizadas eleições para Presidente da República de acordo com o previsto no Artigo 91 da Constituição, tomando posse o eleito em trinta dias após a proclamação do resultado.
Parágrafo único - O Tribunal Superior Eleitoral regulará o processo eleitoral e adotará as providências necessárias, respeitadas a Constituição e a legislação vigente, assegurando inclusive o acesso dos candidatos e partidos à propaganda eleitoral gratuita pelo rádio e televisão.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

- DESTAQUE Nº: 271 STÉLIO DIAS (1 Ass.)
EMENDA 2P01003-2, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.
- EMENDA: 2P01003-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
STÉLIO DIAS PFL
EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Disposição Constitucionais Gerais e Transitórias.
Inclua-se no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, onde couber.
Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias
Art. - No prazo não superior a 180 dias a contar da data da promulgação da Constituição serão realizadas eleições gerais no país para todos os cargos eletivos, inclusive aqueles eleitos em 1986.
§ 1 - Promulgada a Constituição e dissolvida a Assembléia, no mesmo ato, o Presidente da Assembléia Nacional Constituinte convocará, em data que anunciará, na ocasião, as eleições gerais.
§ 2 - As Assembléias Estaduais terão o prazo de 90 dias para promulgarem suas respectivas Constituições.
§ 3 - O Superior Tribunal Eleitoral no prazo de trinta dias estabelecerá normas e calendário para as eleições gerais convocadas, podendo respeitar a organização partidária existente.
- DESTAQUE Nº: 285 BOCAYUVA CUNHA (1 Ass.)
EMENDA 2P01635-9, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.
- EMENDA: 2P01635-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
BOCAYUVA CUNHA PDT
Nas Disposições Transitórias
Inclua-se nas Disposições Transitórias:
Art. - Os atuais constituintes terão os seus mandatos encerrados com a posse dos Senadores e Deputados eleitos em 1988.
- DESTAQUE Nº: 299 EVALDO GONÇALVES (1 Ass.)
EMENDA 2P01169-1, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.
- EMENDA: 2P01169-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
EVALDO GONÇALVES PFL
Acrescentar às Disposições Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistema o seguinte Artigo:
Artigo - Os mandatos dos Vereadores, Prefeitos, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Governadores e Presidente da República, terão a duração de cinco anos, apartir de 1º janeiro de 1990, terminando em 31 de Dezembro de 1989 os mandatos dos atuais ocupantes dos referidos cargos.
§ 1º - Serão realizadas eleições gerais para o preenchimento dos cargo objeto deste artigo, em 15 de Novembro de 1989;
§ 2º - Os mandatos dos atuais Senadores, com término previsto para janeiro de 1989, serão renovados nos termos deste artigo, e terão a duração de dez anos;
§ 3º - O preenchimento das vagas do Senado Federal continuarão a ser feito obedecido o critério de 1/3 e 2/3, alternadamente, de cinco anos.
- DESTAQUE Nº: 331 JOSÉ MOURA (1 Ass.)
EMENDA 2P00479-2, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.
- EMENDA: 2P00479-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSÉ MOURA PFL
Acrescente-se onde couber no Título das Disposições Transitórias, do projeto de Constituição (A), Comissão de Sistematização, o seguinte artigo:
Art. - No dia 15 de Novembro de 1988, serão realizadas eleições gerais para todos os cargos eletivos especificados nesta Constituição, pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo da união, dos Estados, Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios.
§ 1º - Nas eleições de que trata este artigo, os atuais titulares de cargos eletivos pertencentes ao Poder Executivo poderão concorrer à reeleição ou qualquer desde que renunciem aos respectivos mandatos até três meses antes do pleito.
§ 2º - Na eleição para Senador, os dois mais votados terão mandato de oito anos e o terceiro, mandato de quatro anos.
- DESTAQUE Nº: 1.095 BENITO GAMA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01971-4. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)
- EMENDA: 2P01971-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
BENITO GAMA PFL
Inserir nas Disposições Transitórias, onde couber:
Art. ... - As primeiras eleições após a promulgação da Constituição serão gerais, realizadas no dia 15 de novembro de 1989.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 2.141 MENDES CANALE (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01846-7 PARA ADITAR UM § AO ART. 4 E
AO ART. 3 DO SUBSTITUTIVO 2P02045-8
(DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01846-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO
ROBERTO ERANT PMDE
EMENDA ADITIVA
Acrescente-se ao art. 4º, das Disposições Transitórias, o
§ 1º, com a renumeração dos demais, com a seguinte redação:
"Art. 4º -
§ 1º - São mantidos os mandatos dos atuais membros do Con-
gresso Nacional, das Assembleias legislativas dos Estados e
das Câmaras de Vereadores, com a duração estabelecida pela le-
gislação vigente à data da respectiva eleição."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 005 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 5º É concedida anistia a todos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes e respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, observados os respectivos regimes jurídicos.

PROJETO DE CENTRÃO:

Art. 4º É concedida anistia a todos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes e respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, observados os respectivos regimes jurídicos.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 558 LYSÂNEAS MACIEL (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01880-7. (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P01880-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO

LYSÂNEAS MACIEL PDT
EMENDA SUBSTITUTIVA
do art. 5º e parágrafo das disposições transitórias do Projeto de Constituição.
O art. 5º e seus §§ das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização (Redação Final) deve ter a seguinte redação:
Art. 5º - é ampliada anistia a todos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, e aos que foram abrangidos pelo Dec-Lei no. 18, de 15 de dezembro de 1961, que não revertera ao serviço ativo, bem como os atingidos pelo Dec-Lei no. 864, de 12 de setembro de 1969, assegura a reabilitação em todos os seus direitos, as proporções na inatividades, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência das leis e estatutos que regem as carreiras dos servidores civis e militares, da administração direta e indireta, não prevalecendo quaisquer alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direitos, contando o período de afastamento como tempo de efetivo serviço prestado para todos os efeitos.
§ 1º - a reversão ao serviço ativo fica condicionada ao interesse da administração.
§ 2º - O disposto neste art. aplica-se igualmente aos prazos das Forças Armadas expulsos ou licenciados compulsoriamente do serviço ativo, em decorrência de motivação exclusivamente política, relacionados aos acontecimentos políticos levados a efeito em março de 1964.
§ 3º - Os servidores civis e militares anistiados recebem indenização correspondente a 60 vezes a remuneração do mês da efetivação do pagamento. Esta indenização será efetivada até o término do exercício subsequente ao da promulgação da Constituição.
§ 4º - Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado e autônomos, dirigentes e representantes sindicais, quando, por motivo exclusivamente político, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento da atividade remunerada que exerciam, como aos que foram impedidos de exercerem atividades profissionais em virtude de pressão ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.
§ 5º - O Poder Judiciário proferirá sua desisão no prazo de 120 dias a contar do pedido do interessado, qualquer que seja a causa.
§ 6º - Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias resevadas do Ministério da Aeronáutica no. 8-50-GM5, de 19 de junho, e 8-295-GM5, será concedida reparação de

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a vigorar dentro do prazo de doze meses, a contar da promulgação da Constituição.

§ 7º Aos que por força de atos institucionais, tenham tido seus mandatos cassados ou tenham exercido mandatos eletivo, ser-lhe-ão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.

§ 8º - Aplica-se o disposto no art. 6º, § 3º, da Constituição a todos os atos que se tornaram insuscetíveis de apreciação pelo poder judiciário, a partir de 1º de abril de 1964.

§ 9º - Os dependentes dos servidores civis e militares e dos trabalhadores abrangidos por este artigo já falecidos, ou desaparecidos, terão direito as vantagens pecunárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teriam sido assegurados a cada benefício desta anistia, inclusive a indenização especial, até a data do falecimento.

§ 10º. - As proporções de que trata este artigo serão concedidas como se em atividade estivessem, por qualquer dos princípios previstos em lei, além daqueles de direito já adquirido na data da punição decorrente de lei especial.

§ 11 - Ficam também assegurados as proporções dos graduados das Forças Armadas ao oficialato dos Quadros Auxiliares e equivalentes, passando os mesmos a ocupar a posição em que se encontram nos respectivos quadros, como se não tivessem sido afastados.

§ 12 - Os benefícios a que se refere este art., deverão ser concedidos pelos executores responsáveis dentro do prazo de 120 dias após a promulgação da Constituição.

DESTAQUE Nº: 1.236

ROBERTO FREIRE

(1 Ass.)

APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01266-3.

EMENDA: 2P01266-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ROBERTO FREIRE

PCE

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADOS: Art. 5 e seus parágrafos 1 e 7, das Disposições Transitórias.

Modifica-se a redação do caput do Art. 5, parágrafos 1 e 7, acrescenta-se novo parágrafo, renumerando-se os demais:

"Art. 5 É concedida anistia ampla, geral e irrestrita a todos os que, no período de 18 de setembro de 1946, até a data da promulgação desta Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por qualquer diploma legal, atos institucionais, complementares ou administrativos, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo n. 18, de 15 de dezembro de 1961, e pelo Decreto n. 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções na iniciativa ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes e respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, observados os respectivos regimes jurídicos.

1 Concede-se, também, anistia, aos militares da marinha e da Aeronáutica, expulsos ou licenciados ex-officio compulsoriamente do Serviço Ativo, em decorrência dos acontecimentos políticos levados a efeito em março de 1964, relatados na Exposição de Motivos n. 138, de 21 de agosto de 1964 do Ministério da Marinha e, na Solução do Inquérito Policial Militar da Associação dos Cabos da Força Aérea Brasileira (ACAFAB), publicada no Boletim Reservado n. 21, de 11 de maio de 1965, da DPAer.

§ 2 O disposto no caput deste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da promulgação desta Constituição vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, ressavados os direitos advindos da Lei n. 6.683/79 e da Emenda Constitucional n. 26, de 27 de novembro de 1985.

§ 7 Aplica-se o disposto no Artigo 6, § 3 da Constituição a todos os atos que se tornaram insuscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, a partir de 1 de abril de 1964, fluindo, somente a partir da data da promulgação desta Constituição os prazos prescricionais pertinentes."

DESTAQUE Nº: 1.767

JOÃO PAULO

(1 Ass.)

APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01205-1 EM SUBSTITUIÇÃO
AO ART. 5 E DO ART. 4 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N.
2P02045-8 (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS).

EMENDA: 2P01205-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOÃO PAULO

PT

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:

"Art. 5º - É ampliada a anistia, de forma plena, concedida a todos que, no período de 18 de setembro de 1946, até a data da promulgação desta Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por qualquer diploma legal, por atos de exceção, institucionais ou complementares, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo no. 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como os atingidos pelo Decreto-Lei no. 864, de 12 de setembro de 1969, assegurada a reintegração em todos os seus direitos e vantagens inerentes ao efetivo exercício, presumindo-se satisfeitas todas as exigências legais e estatutárias de carreira civil ou militar, não prevalecendo quaisquer alegações de prescrição, decadência ou re-

núncia de direito, contando o período de afastamento como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

§ 1º - Ficam asseguradas as promoções, na reserva ou na reforma, dos graduados das Forças Armadas ao oficialato dos Quadros auxiliares e equivalentes na presunção de que foram amplamente satisfeitas todas as exigências legais e estatutárias para os critérios de antiguidade, merecimento e escolha, passando os mesmos a ocupar a posição em que se encontravam nos respectivos quadros, como se não tivessem sido afastados.

§ 2º - Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando por motivos exclusivamente políticos tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

§ 3º - Os que, por motivo exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho de 1969 a 31 de dezembro de 1969, por atos do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos de todos os direitos e vantagens interrompidas pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes eivados de vício grave.

§ 4º - Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica no. S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e no. S-225-GM5, serão concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a vigorar dentro do prazo de doze meses, a contar da promulgação da Constituição.

§ 5º - Aos que, por força de atos institucionais, tenham tido seus mandatos cassados ou tenham exercido gratuitamente, ser-lhes-ão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.

§ 6º - O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos praças das Forças Armadas expulsos ou licenciados compulsoriamente do serviço ativo, em decorrência de motivação comprovadamente política, que terão direito à soma da remuneração dos últimos cinco anos, atualizados, tendo por base o salário ou vencimento do mês do pagamento.

§ 8º - Os dependentes dos servidores e trabalhadores, já falecidos ou desaparecidos, abrangidos por este artigo, fazem jus aos mesmos benefícios.

§ 9º - O Supremo Tribunal Federal proferirá sua decisão no prazo de 120 dias, a contar do pedido do interessado, qualquer que seja a causa.

§ 10 - Aplica-se o disposto no artigo 6º, § 3º, da Constituição a todos os atos que se tornaram insuscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, a partir de 1º de abril de 1964."

DESTAQUE Nº: 2.144

(Ass.)

EMENDA: 2P01819-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MÁRIO LIMA

PMDB

Dê-se ao "caput" do art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais, Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição nova redação, acrescente-se um § 1º com a renuneração dos atuais parágrafos e acrescente-se, onde couber, novo parágrafo, de acordo com o seguinte:

Art. 5º - É concedida anistia a todos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo no. 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como aos atingidos pelo Decreto-lei no. 264, de 12 de setembro de 1969, e às praças das Forças Armadas expulsos ou licenciados compulsoriamente do Serviço Ativo, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes e respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, observados os respectivos regimes jurídicos.

§ 1º - Ficam também asseguradas as promoções dos graduados das Forças Armadas ao oficialato dos Quadros Auxiliares e equivalentes, passando os mesmos a ocupar a posição em que se encontravam nos respectivos quadros, como se não tivessem sido afastados.

(§) - Os benefícios referidos neste artigo deverão ser concedidos no prazo de até 120 dias a partir da promulgação desta Constituição, caso independam de regulamentação legislativa.

DESTAQUE Nº: 2.181

CARLOS CARDINAL

(1 Ass.)

APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01642-1 (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS).

EMENDA: 2P01642-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

CARLOS CARDINAL

PDT

Emenda

Dá nova redação ao art. 5º e parágrafos do Ato das Disposições Transitórias, suprimindo o § 1º, incluindo § 7º e renunorando os demais, que pasarem a ter a redação seguinte:

Art. 5º é concedida anistia a todos, que, no período de 18

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

de setembro de 1946 até a data da promulgação da constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo no. 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como aos atingidos pelo Decreto-lei no. 264, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo.

Considerando-se como amplamente satisfeitas todas as exigências das leis e estatutos, regem as carreiras do serviço público civil ou militar, não prevalecendo alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direito.

§ 1º - "O período de afastamento do servidor civil ou militar será computado como tempo de efetivo prestado, para todos os efeitos legais".

§ 2º - "Os que, por motivos exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 10/03/64 de março de 1964 a 28 de agosto de 1979, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os seus direitos e vantagens interrompidas pelos atos punitivos.

§ 3º - O Supremo Tribunal Federal proferirá sua decisão no prazo de cento e vinte dias, a contar do pedido interessado.

§ 4º - Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica no. S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e no. S-225-GM5, será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a vigorar dentro do prazo de doze meses, a contar da promulgação da Constituição.

§ 5º - Aos que, por ofensa de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de Vereador, serão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e Previdência Social, os respectivos períodos.

§ 6º - Aplica-se no artigo 6º, § 3º, da Constituição a todos os atos que se tornaram insuscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, a partir de 1º de abril de 1964.

§ 7º - Ficam igualmente assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos militares da Marinha e da Aeronáutica, expulsos ou licenciados, ex-offício, compulsoriamente do serviço ativo em decorrência dos acontecimentos políticos levados a efeito em março de 1964, relatados na Exposição de Motivos no. 138, de 21-02-64, do Ministério da Marinha, e na solução do Inquérito Policial Militar da Associação dos Cabos da Força Aérea Brasileira (ACAFAB), publicada no Boletim Reservado no. 21, de 11.05.1965, DPAer.

DESTAQUE Nº: 2.064

CRISTINA TAVARES (1 Ass.)
EMENDA 2P00554-3 (ARTIGO 5. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P00554-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO
ULDURICO PINTO PMDB

Inclua-se no artigo 5º das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, a seguinte redação:
"A anistia abrange os que, com motivação exclusivamente política, foram atingidos por declaração de incapacidade física ou mental".

ARTIGO: 005 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da promulgação da Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 004)

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da promulgação da Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.602

AGASSIZ ALMEIDA (1 Ass.)
O § 1. DO ART. 5. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 005 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 004)

§ 2º Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

ARTIGO: 005 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º Os que, por motivos exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho de 1969 a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes eivados de vício grave.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 004)

§ 3º Os que, por motivos exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho de 1969 a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes eivados de vício grave.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 24 GILSON MACHADO (1 Ass.)
EMENDA SUPRESSIVA N. 2P00367-2. ART. 5.
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

EMENDA: 2P00367-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
GILSON MACHADO PFL
Suprima-se o § 3º do art. 5º das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição (A).

DESTAQUE Nº: 33 ANNIBAL BARCELLOS (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00367-2. ART. 5.
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

EMENDA: 2P00367-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
GILSON MACHADO PFL
Suprima-se o § 3º do art. 5º das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição (A).

DESTAQUE Nº: 109 (Ass.)

EMENDA: 2P01569-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MÁRIO LIMA PMDE
Emenda Modificativa do § 3º e § 4º do art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.
O parágrafo 3º do art. 5º passa a ter a seguinte redação:
§ 3º - Os que, por motivo exclusivamente políticos, tiveram seus direitos políticos suspensos, foram cassados ou punidos, a partir de 1º de abril de 1964, até a data da promulgação desta Constituição, poderão requerer ao Poder Judiciário o reconhecimento de todos os direitos e vantagens interrompidas pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes eivados de vício grave.
O parágrafo 4º do referido artigo passa a ter a seguinte

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

redação:
 § 4º - O Poder Judiciário profirirá sua decisão em rito sumário.

DESTAQUE Nº: 244 FLORICENO PAIXÃO (1 Ass.)
 EMENDA 2P00216, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00216-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ALOYSIO TEIXEIRA PMDB
 Altera a abrangência do Parágrafo 3º do Art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias e nele insere o disposto no § 4º do mesmo Art. 5º, com fixação de prazo para cumprimento da decisão do STF pelas Autoridades Administrativas.
 § 3º Aos que, por motivos exclusivamente políticos, foram atingidos pela aplicação da legislação excepcional no período de 1º de abril de 1964 e até 31 de dezembro de 1978 e, em consequência perderam seus empregos, cargos, patentes, postos ou mandatos, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os direitos e vantagens interrompidas pelos atos punitivos, desde que comprovem ter sido os mesmos evitados de vício grave ou que comprovem ter sido punidos sem ser ouvidos, mesmo em investigação sumária, ou que comprovem ter sido punidos sem que tivessem sido indiciados em inquéritos ou, se processados, foram absolvidos de toda a culpabilidade que lhes foi imputada.
 O Supremo Tribunal Federal proferirá sua decisão no prazo de cento e vinte (120) dias a contar do pedido do interessado. As Autoridades Administrativas competentes para dar cumprimento às decisões deverão fazê-lo no prazo de noventa (90) dias após o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal.

DESTAQUE Nº: 803 ALOYSIO TEIXEIRA (1 Ass.)
 EMENDA 2P00216-1 (ARTIGO 5.)

EMENDA: 2P00216-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ALOYSIO TEIXEIRA PMDB
 Altera a abrangência do Parágrafo 3º do Art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias e nele insere o disposto no § 4º do mesmo Art. 5º, com fixação de prazo para cumprimento da decisão do STF pelas Autoridades Administrativas.
 § 3º Aos que, por motivos exclusivamente políticos, foram atingidos pela aplicação da legislação excepcional no período de 1º de abril de 1964 e até 31 de dezembro de 1978 e, em consequência perderam seus empregos, cargos, patentes, postos ou mandatos, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os direitos e vantagens interrompidas pelos atos punitivos, desde que comprovem ter sido os mesmos evitados de vício grave ou que comprovem ter sido punidos sem ser ouvidos, mesmo em investigação sumária, ou que comprovem ter sido punidos sem que tivessem sido indiciados em inquéritos ou, se processados, foram absolvidos de toda a culpabilidade que lhes foi imputada.
 O Supremo Tribunal Federal proferirá sua decisão no prazo de cento e vinte (120) dias a contar do pedido do interessado. As Autoridades Administrativas competentes para dar cumprimento às decisões deverão fazê-lo no prazo de noventa (90) dias após o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal.

DESTAQUE Nº: 2.223 BRANDÃO MONTEIRO (1 Ass.)
 EMENDA 2P01274-4 (ARTIGO 5. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01274-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 BRANDÃO MONTEIRO PDT
 Emenda
 Dá nova redação ao § 3º do art. 5º das Disposições Gerais e Transitórias que passará a ter a seguinte redação:
 § 3º - Os que, por motivo exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 10 de abril de 1964 a 28 de agosto de 1979, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os direitos e vantagens interrompidas pelos atos punitivos.

DESTAQUE Nº: 203 HELIO ROSAS (1 Ass.)
 EMENDA 2P000119-0.

EMENDA: 2P000119-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 HELIO ROSAS PMDB
 Acrescente-se ao Ato das Disposições Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição "A" da Comissão de Sistematização um artigo com a seguinte redação:
 "Art. O período de mandato, não cumprido em decorrência de cassação ou suspensão de direitos políticos por Ato Institucional, será contado para todos os efeitos, devendo as Leis que dispuserem sobre Institutos ou Fundos de Pensão ou Aposentadoria das Casas Legislativas ser adaptadas para cumprimento desta disposição"

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 1.466 JOSÉ MAURÍCIO (1 Ass.)
EMENDA 2P00588-8 (TÍTULO IX).

EMENDA: 2P00588-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSÉ MAURÍCIO PDT
Emenda Aditiva ao Projeto de Constituição
Acrescenta-se ao Ato das disposições constitucionais gerais e Transitórias o seguinte artigo e parágrafos:
Art. Os membros do Poder Legislativo que tiveram os seus mandatos cassados pelo Poder Executivo, com base em Atos Institucionais, Atos Complementares ou quaisquer outros instrumentos, no período compreendido de 1º de abril de 1964 a 15 de março de 1979, terão direito ao ressarcimento financeiro automático de todas as remunerações parlamentares, fixos, ajudas de custo, divisas e subsídio extraordinários, até o último dia dos mandatos para os quais foram eleitos, como se em exercício estivessem em sua plenitude.
§ 1º - Caberá à união, através do Poder Executivo, as indenizações, com a devida correção monetária, prevista neste artigo, bem como, o pagamento das contribuições devidas com a Previdência Social.
§ 2º - fica garantido, o direito aos membros do Poder Legislativo de que trata este artigo, de requer e pleitear, ao Poder Judiciário, contra qualquer órgão do Poder Executivo, para reparar as injustiças e os danos causados, que impediram e ou dificultaram o exercício e a inviolabilidade do mandato parlamentar.

DESTAQUE Nº: 1.875 JAYME PALIARIN (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01461-5. (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P01461-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JAYME PALIARIN PTB
Emenda Supressiva
Inclua-se onde couber nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição o artigo com a seguinte redação:
"Todos os que tiveram direitos políticos suspensos pelos Atos Institucionais, no exercício de mandatos eletivos, contarão, sem ônus para os beneficiários, para efeito de aposentadoria e pensão, junto aos Institutos de Previdência a que pertenciam ou junto aos Institutos de Previdência dos Estados onde exerciam mandatos, o período compreendido entre a data de suspensão de direitos políticos e cassação do mandato e a data de 28 de agosto de 1979, dia em que a Lei no. 5.583 extinguiu os efeitos da inelegibilidade provocada pelos Atos Institucionais."

DESTAQUE Nº: 1.947 VILSON SOUZA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00631-1 (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS).

EMENDA: 2P00631-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MARCELO CORDEIRO PMDB
Emenda Aditiva às Disposições Transitórias
Estabelece a indenização especial aos anistiados.
Art. - Os servidores civis e militares anistiados receberão indenização especial correspondente à soma dos salários dos últimos cinco anos.
Parágrafo único - O pagamento da indenização especial tomará como base o salário atualizado do servidor e será efetivado no prazo de trinta (30) dias seguintes ao recebimento do pedido.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01749-5 PARECER: PELA APROVAÇÃO
HUMBERTO LUCENA PMDB
Acrescente-se, ao artigo 5º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, o seguinte parágrafo:
"Art. 5º
§ 8º - A anistia, concedida nos termos deste artigo, aplica-se ao servidores públicos e empregador da administração direta e indireta da União, dos Estados, DF, Territórios e dos Municípios, que tenham sido exonerados ou demitidos em virtude de sua participação, a qualquer título, em movimentos grevistas, a partir de 1º de fevereiro de 1987."

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00005-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
HÉLIO DUQUE PMDB
Acrescente-se ao art. 5º das Disposições Transitórias o seguinte § 4º, renumerando-se os seguintes:
Art.
§ 4º Aplicam-se os benefícios da anistia definidos no parágrafo anterior a todos os funcionários públicos e empregados regidos pela legislação trabalhista nos três níveis de governo ou em suas fundações, empresas públicas ou empresas mistas com controle estatal que tenham sido despedidos por atos de administração superior em decorrência de atos de exclusiva

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

motivação política, praticados desde o dia 1º de março de 1964 até a data da promulgação desta Constituição, não prevalecendo decadência, nem renúncia de direitos.

ARTIGO: 005 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º O Supremo Tribunal Federal proferirá sua decisão no prazo de cento e vinte dias, a contar do pedido do interessado.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 004)

§ 4º O Supremo Tribunal Federal proferirá sua decisão no prazo de cento e vinte dias, a contar do pedido do interessado.

ARTIGO: 005 - PARÁGRAFO: 05 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 5º Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5, será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a vigorar dentro do prazo de doze meses, a contar da promulgação da Constituição.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 004)

§ 5º Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5, será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a vigorar dentro do prazo de doze meses, a contar da promulgação da Constituição.

ARTIGO: 005 - PARÁGRAFO: 06 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 6º Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de Vereador, serão-lhes-ão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 004)

§ 6º Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de Vereador, serão-lhes-ão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.

ARTIGO: 005 - PARÁGRAFO: 07 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 7º Aplica-se o disposto no artigo 6º, § 3º, da Constituição a todos os atos que se tornaram insuscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, a partir de 1º de abril de 1964.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

- DESTAQUE Nº: 38 FRANCISCO ROLLEMBERG (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00280-3. ART. 5.
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS
- EMENDA: 2P00280-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO
JARBAS PASSARINHO PDS
Suprima-se o § 7º do Art. 5º das Disposições Transitórias
do Projeto de Constituição (A).
- DESTAQUE Nº: 777 RICARDO FIUZA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00280-3 (§ 7., ARTIGO 5. DAS
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)
- EMENDA: 2P00280-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO
JARBAS PASSARINHO PDS
Suprima-se o § 7º do Art. 5º das Disposições Transitórias
do Projeto de Constituição (A).
- DESTAQUE Nº: 45 JOSÉ COSTA (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO § 7. DO ART. 5. DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITORIAS
DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.
- DESTAQUE Nº: 1.274 HAROLDO LIMA (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO § 7. DO ART. 5. DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITORIAS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.
- DESTAQUE Nº: 2.080 LÉLIO SOUZA (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO § 7. DO ART. 5 DAS DISPOSIÇÕES TRAN-
SITORIAS DO PROJETO PARA ADITAR COMO § AO ART. 4
DO SUBSTITUTIVO 2P02045-8

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

- DESTAQUE Nº: 108 MÁRIO LIMA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01505-1. (ART. 5. - DISPOSIÇÕES
TRANSITORIAS)
- EMENDA: 2P01505-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MÁRIO LIMA PMDB
Emenda Aditiva ao artigo 5º do Ato das Disposições Consti-
tucionais Gerais e Transitórias.
§ 2º - Nenhum dispositivo poderá vedar ou impedir a mais
ampla apreciação pelo Poder Judiciário das questões relativas
ao reconhecimento dos direitos e da aplicação dos efeitos cí-
vis inerentes ou decorrentes desta anistia.
- DESTAQUE Nº: 673 ROBERTO JEFFERSON (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01463-1. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)
- EMENDA: 2P01463-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ROBERTO JEFFERSON PTE
Inclua-se nas Disposições Transitórias, onde couber, o se-
quinte artigo:
Art. - Concede-se, anistia, aos militares da Marinha e
da aeronáutica, expulsos ou licenciados ex-officio compulso-
riamente do Serviço Ativo em decorrência dos acontecimentos
políticos levados a efeito em março de 1964, relatados na Ex-
posição de Motivos no. 138, de 21 de agosto de 1964 do Minis-
tério da Marinha e, na Solução do Inquérito Policial Militar
da Associação dos Cabos da Força Aérea Brasileira (ACAFAB),
publicada no Boletim Reservado no. 21, de 11 de maio de 1965,
da DPAer, aplicando-lhes as disposições da Emenda Constitucio-
nal no. 26, de 27 de novembro de 1965, assegurado todos os di-
reitos como se na ativa estivessem computando-se o período de
afastamento como de efetivo serviço até a data da presente
promulgação.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 1.022 ROBERTO JEFFERSON (1 Ass.)
EMENDA 2P01463-1 (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P01463-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO
ROBERTO JEFFERSON PTE

Inclua-se nas Disposições Transitórias, onde couber, o seguinte artigo:

Art. — Concede-se, anistia, aos militares da Marinha e da aeronáutica, expulsos ou licenciados ex-offício compulsoriamente do Serviço Ativo em decorrência dos acontecimentos políticos levados a efeito em março de 1964, relatados na Exposição de Motivos no. 138, de 21 de agosto de 1964 do Ministério da Marinha e, na Solução do Inquérito Policial Militar da Associação dos Cabos da Força Aérea Brasileira (ACAFAB), publicada no Boletim Reservado no. 21, de 11 de maio de 1965, da DPAer, aplicando-lhes as disposições da Emenda Constitucional no. 25, de 27 de novembro de 1965, assegurado todos os direitos como se na ativa estivessem computando-se o período de afastamento como de efetivo serviço até a data da presente promulgação.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 006 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 6^o Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará, no prazo de até seis meses, a Constituição do Estado, observados os princípios da Constituição Federal.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 5^o Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará, no prazo de um ano, contado da data da promulgação desta Constituição, a Constituição do Estado, observados os princípios da Constituição Federal.

ARTIGO: 006 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1^o As Constituições dos Estados adaptar-se-ão ao sistema de governo instituído pela Constituição Federal, na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias e em prazo por elas fixado, que não poderá ser menor do que a duração do mandato dos atuais Governadores.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 005)
 § 1^o As Constituições dos Estados adaptarão o sistema de governo ao instituído pela Constituição Federal, na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias para vigor posteriormente ao término do mandato dos atuais Governadores, res-salvados os direitos decorrentes da lei n^o 6.623, de 28 de agosto de 1978 e da Emenda Constitucional n^o 26, de 27 de novembro de 1925.

ARTIGO: 006 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2^o Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no segundo semestre de 1989, votar a lei orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição estadual.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 005)
 § 2^o Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no segundo semestre de 1989, votar a lei orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE N^o: 205 HELIO ROSAS (1 Ass.)
 EMENDA 2P01524-7, ART. 6, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

EMENDA: 2P01524-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

HELIO ROSAS PMDE
 Acrescente-se § ao artigo 6^o das Disposições Transitórias com a redação seguinte:
 § As emissoras de rádio e televisão cederão diariamente, ao Presidente da Assembléia Legislativa com poder Constituinte, para a apresentação de programa informativo, contendo exposições dos deputados estaduais e a síntese dos trabalhos da Constituinte Estadual, dois horários, de 5 minutos cada um,

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

assim distribuídos:

- I _ Nas emissoras de televisão, um entre doze e quatorze horas, e outro entre dezenove e vinte e duas horas.
- II _ Nas emissoras de rádio, um entre sete e nove horas e outro entre doze e quatorze horas.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 007 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 7^o As leis complementares previstas na Constituição e as leis que a ela deverão adaptar-se serão elaboradas até o final da atual legislatura.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.102 FERNANDO BEZERRA COELHO (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO ART. 7 E § DO PROJETO PARA ADITAR
 AO ART. DO SUBSTITUTIVO 2P02045-2 (DISPOSIÇÕES
 TRANSITORIAS).

ARTIGO: 007 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Ficam revogadas, a partir de cento e oitenta dias, sujeito este prazo a prorrogação por lei, a contar da data da promulgação da Constituição, todos os dispositivos legais que atribuem ou deleguem a órgãos do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional, especialmente no que tange a:

I - ação normativa;
 II - alocação ou transferência de recursos de qualquer espécie.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 302 MOEMA SÃO THIAGO (1 Ass.)
 EMENDA 2P00693-1, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00693-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 MOEMA SÃO THIAGO PDT
 Emenda Aditiva
 Dispositivo Emendado: Disposições Transitórias
 "Art. — Tornam-se insubsistentes, a partir da promulgação da Constituição, os Decretos secretos e os atos neles fundados;
 § 1^o — Incide em crime de responsabilidade autoridade ou servidor público que der cumprimento a qualquer disposição referida nestes decretos secretos".

DESTAQUE Nº: 811 JOFRAN FREJAT (1 Ass.)
 EMENDA 2P00124-6 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00124-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOFRAN FREJAT PFL
 Art. — Os decretos-leis que até a promulgação da Constituição não tiverem sido apreciados pelo Congresso Nacional serão considerados rejeitados.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORÁVEL:

EMENDA: 2P01320-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 JOÃO CALMON PMDB
 EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
 Dê-se ao Art. 7 Das Disposições Transitórias, a seguinte redação:
 Art. 7 — O Congresso Nacional elaborará e aprovará no prazo máximo de dez meses as leis complementares exigidas pelo texto da presente Constituição ou que venham a tornar-se necessária para o seu efetivo cumprimento.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

EMENDA: 2P01427-5

PARECER: PELA APROVAÇÃO

SÉRGIO SPADA

PMDB

Substitua-se o parágrafo único do art. 7º das Disposições Gerais e Transitórias pelos seguintes parágrafos:

"Art. 7º

§ 1º A elaboração das leis referidas neste artigo, no âmbito federal, observará rito extraordinário de tramitação, disciplinado em Regimento Especial do Congresso Nacional, devendo as proposições ser discutidas e votadas em sessões conjuntas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, após sua apreciação por Comissões Mistas Especiais de Deputados e Senadores que sobre elas emitirão parecer.

§ 2º O Congresso Nacional, no prazo de cento e vinte dias contados da data da promulgação desta Constituição, aprovará o Regimento Especial a que se refere o parágrafo anterior, cuja vigência extinguir-se-á ao final da presente legislatura."

§ 3º Ficam revogados, a partir de cento e oitenta dias contados da data da promulgação desta Constituição, facultada, mediante lei, a prorrogação desse prazo, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgãos do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional, especialmente o que tange a:

I - ação normativa;

II - alocação ou transferência de recursos de qualquer espécie.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 002 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 2º A composição inicial do Superior Tribunal de Justiça far-se-á:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 6º A composição inicial do Superior Tribunal de Justiça far-se-á:

ARTIGO: 002 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - pelo aproveitamento dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 005)
I - pelo aproveitamento dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos;

ARTIGO: 002 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - pela nomeação dos Ministros que sejam necessários para completar o número estabelecido na Constituição.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 005)
II - pela nomeação dos Ministros que sejam necessários para completar o número estabelecido na Constituição.

ARTIGO: 002 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Para os efeitos do disposto na Constituição, os atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão considerados pertencentes à classe de que provieram, quando de sua nomeação.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 005)
§ 1º Para os efeitos do disposto na Constituição, os atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão considerados pertencentes à classe de que provieram, quando de sua nomeação.

ARTIGO: 002 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º O Superior Tribunal de Justiça será instalado sob a Presidência do Supremo Tribunal Federal.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 006)
 § 2º O Superior Tribunal de Justiça será instalado sob a Presidência do Supremo Tribunal Federal.

ARTIGO: 008 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º Até que se instale o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal exercerá as atribuições e competência definidas na ordem constitucional precedente.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 006)
 § 3º Até que se instale o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal exercerá as atribuições e competência definidas na ordem constitucional precedente.

ARTIGO: 008 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º Instalado o Tribunal, os Ministros aposentados do Tribunal Federal de Recursos tornar-se-ão, automaticamente, Ministros aposentados do Superior Tribunal de Justiça.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 006)
 § 4º Instalado o Tribunal, os Ministros aposentados do Tribunal Federal de Recursos tornar-se-ão, automaticamente, Ministros aposentados do Superior Tribunal de Justiça.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.321

GUILHERME PALMEIRA (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO § 4. DO ARTIGO 8. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

ARTIGO: 008 - PARÁGRAFO: 05 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 5º Os Ministros a que se refere o inciso II serão indicados em lista triplíce pelo Tribunal Federal de Recursos, observado o disposto no artigo 122, parágrafo único, da Constituição.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 006)
 § 5º Os Ministros a que se refere o inciso II serão indicados em lista triplíce pelo Tribunal Federal de Recursos, observado o disposto no artigo 126, parágrafo único, da Constituição.

ARTIGO: 008 - PARÁGRAFO: 06 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 6º São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação da Constituição, Tribunais Regionais Federais com sede nas capitais de Estados a serem

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

definidos em lei complementar.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 005)
 § 6º São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação da Constituição, Tribunais Regionais Federais com sede nas capitais de Estados a serem definidos em lei complementar.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.165

JOSÉ DUTRA (1 Ass.)
 EXPRESSÃO 'A SEREM DEFINIDOS EM LEI COMPLEMENTAR',
 COLOCADA NA PARTE FINAL DO § 6, ART. 2 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DO PROJETO

DESTAQUE Nº: 52

PAULO PIMENTEL (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P01002-3. (ART. 2. § 6. DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P01002-3

PARECER: PELA APROVAÇÃO
 PAULO PIMENTEL PFL
 EMENDA MODIFICATIVA
 Dê-se a seguinte redação ao § 6 do art. 2 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:
 Art. 2.....
 1
 2
 3
 4
 5
 6 - Ficam criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, pelo Tribunal Federal de Recursos e com a jurisdição que este lhes fixar, Tribunais Regionais, Federais com sede no Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Recife e Distrito Federal".

DESTAQUE Nº: 58

NILSON GIBSON (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P00022-3. (ART. 2. § 6. - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00022-3

PARECER: PELA APROVAÇÃO
 NILSON GIBSON PMDB
 Emenda Modificativa
 Dê-se a seguinte redação ao § 6º do art. 2º Do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:
 "Art. 2º
 1º
 2º
 3º
 4º
 5º
 6º - Ficam criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, pelo Tribunal Federal de Recursos e com a jurisdição que este lhes fixar, Tribunais Regionais Federais com sede no Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Recife e Distrito Federal."

DESTAQUE Nº: 502

MAURÍCIO CORRÊA (1 Ass.)
 EMENDA 2P00395-8, § SEXTO, ART. 2, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00395-8

PARECER: PELA APROVAÇÃO
 MAURÍCIO CORRÊA PDT
 EMENDA MODIFICATIVA
 Dê-se ao § 6º do artigo 2º das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, a seguinte redação.
 Art. 2º
 "§ 6º - São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação da Constituição, Tribunais Regionais Federais com sede nas Capitais de Estados e no Distrito Federal a serem definidos em lei complementar"

DESTAQUE Nº: 2.145

GONZAGA PATRIOTA (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P01845-9, SUBSTITUTIVA DO § 6 DO ART. 2 OU DO § 6 DO ART. 6 DO SUBSTITUTIVO 2P02045 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01845-9

PARECER: PELA APROVAÇÃO
 JOSÉ DA CONCEIÇÃO PMDB
 EMENDA MODIFICATIVA
 Dê-se a seguinte redação ao § 6º, do art. 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:
 "Art. 2º -
 § 6º - Ficam criados cinco Tribunais Regionais Federais, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, com a jurisdição e sede que

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

lhes fixar o Tribunal Federal de Recursos, tendo em conta o número de processo e a sua localização geográfica,"

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

- EMENDA: 2P00739-2 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 LOURIVAL BAPTISTA PFL
 Emenda ao Projeto de Constituição
 Dé-se a seguinte redação ao § 6º do artigo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:
 "Art. 2º
 § 6º - Ficam criados cinco Tribunais Regionais Federais, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, com a jurisdição e sede que lhes fixar o Tribunal Federal de Recursos, tendo em conta o número de processos e sua localização geográfica."
- EMENDA: 2P00998-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 CARREL BENEVIDES PMDB
 Emenda ao Projeto de Constituição
 Acrescente-se o seguinte parágrafo, após o § 7º do art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:
 "§ - Excetuado o quinto reservado aos advogados e membros do Ministério Público Federal e até a terça parte da composição restante, o provimento inicial dos cargos de juiz dos Tribunais Regionais Federais poderá ser feito pelo aproveitamento, mediante lista triplíce elaborada pelo Tribunal Federal de Recursos, de magistrados da Justiça dos Estados compreendidos na respectiva região, com mais de dez anos de exercício."
- EMENDA: 2P01619-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 BOSCO FRANÇA PMDB
 Inclua-se, no título IX, das disposições transitórias, onde couber, o seguinte artigo:
 Art. - Ficam transformados os atuais cargos de Juiz Auditor Substitutivo em cargos de Juiz Auditor.
- EMENDA: 2P01874-2 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 SIGMARINGA SEIXAS PMDB
 EMENDA MODIFICATIVA
 Dé-se a seguinte redação ao § 6º do art. 2º das Disposições Transitórias:
 Art. 2º -
 § 6º Ficam criados cinco Tribunais Regionais Federais devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, com a jurisdição e sede que lhes fixar o Tribunal Federal de Recursos, tendo em conta o número de processo e a sua localização geográfica.
- EMENDA: 2P01983-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 VIRGÍLIO TÁVORA PMDB
 EMENDA ADITIVA
 Acrescente-se ao ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS o seguinte artigo e seu parágrafo:
 "Art. A Justiça Federal fica com a competência residual para julgar as ações nela propostas até a data da promulgação desta Constituição.
 Parágrafo único - Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar as ações rescisórias das decisões até então proferidas pela Justiça Federal, inclusive aquelas cuja matéria passou à competência de outro ramo do Judiciário."

ARTIGO: 008 - PARÁGRAFO: 07 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 7º Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência a eles atribuída em todo o território nacional, competindo-lhe, ainda, promover-lhes a instalação e indicar os candidatos a todos os cargos de composição inicial, mediante lista triplíce, podendo desta constar juizes federais de qualquer região, independentemente do prazo previsto no artigo 131, II, da Constituição.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 006)
 § 7º Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência a eles atribuída em todo o território nacional, competindo-lhe, ainda, promover-lhes a instalação e indicar os candidatos a

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

todos os cargos de composição inicial, mediante lista triplíce, podendo desta constar juizes federais de qualquer região, independentemente do prazo previsto no artigo 129, II, da Constituição.

ARTIGO: 008 - PARÁGRAFO: 08 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º É vedado, a partir da promulgação da Constituição, o provimento de vagas de Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 006)
§ 2º É vedado, a partir da promulgação da Constituição, o provimento de vagas de Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

ARTIGO: 008 - PARÁGRAFO: 09 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 9º Quando não houver juiz federal que conte o tempo mínimo de exercício previsto no artigo 131, II, da Constituição, a promoção poderá contemplar juiz com pelo menos cinco anos.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 006)
§ 9º Quando não houver juiz federal que conte o tempo mínimo de exercício previsto no artigo 129, II, da Constituição, a promoção poderá contemplar juiz com pelo menos cinco anos.

ARTIGO: 008 - PARÁGRAFO: 09 - INCISO: 00 - ALÍNEA: z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 7º O disposto no artigo 118, referente a audiência preliminar, entrará em vigor cento e oitenta dias após a promulgação desta Constituição, cabendo aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça dos Estados, conforme o caso, elaborar normas pertinentes ao funcionamento daquelas, se não houver lei disciplinando a matéria, as quais poderão excluir da mesma, os crimes militares e os comuns com pena de reclusão, o "habeas corpus" e os feitos que tenham origem nos próprios tribunais.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 53 PAULO PIMENTEL (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01009-1 (ART. 8. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P01009-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO
PAULO PIMENTEL PFL
EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 8 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Incluem-se no art. 8 do Projeto, no Ato das Disposições Transitórias, os seguintes parágrafos:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

Art. 8.....
 § 10 - Sem prejuízo do que dispuser a lei complementar, os Tribunais Regionais Federais, criados no § 5 deste artigo, serão instalados, no prazo ali estabelecido, nas sedes das seguintes Seções Judiciárias: São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná, Minas Gerais, Distrito Federal, Bahia;
 § 11 - A instalação a que se refere o § anterior poderá ser feita, pelo Tribunal Federal de Recursos, ou, se for o caso, pelo Superior Tribunal de Justiça, na medida da necessidade, de acordo com os critérios que forem estabelecidos, cabendo-lhes a fixação das respectivas jurisdições.

DESTAQUE Nº: 589 ERVIN BONKOSKI (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P01039-3. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P01039-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ERVIN BONKOSKI PMDB
 Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte artigo:
 Art. - O acesso aos Tribunais de Justiça, nos Estados onde houver Tribunal de Alçada, respeitará o direito adquirido dos atuais juizes destes Tribunais e dos juizes de direito de última instância, para que nesta seja aferida a respectiva antiguidade, sempre que se tratar de promoção por esse critério.

DESTAQUE Nº: 655 ARNALDO PRIETO (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P01092-0. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P01092-0 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 ARNALDO PRIETO PFL
 Disposições Transitórias
 Acrescente-se, onde couber:
 Art.: A Justiça Federal fica com a competência residual para julgar as ações nela propostas até a data da promulgação desta Constituição.
 Parágrafo único: Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar as ações rescisórias das decisões até então proferidas pela Justiça Federal, inclusive daquelas cuja matéria passou à competência de outro ramo do Judiciário.

DESTAQUE Nº: 361 LÉLIO SOUZA (1 Ass.)
 EMENDA 2P00744-9, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00744-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 LÉLIO SOUZA PMDB
 Emenda Aditiva
 Inclua-se no Título X (Disposições Transitórias), mais um artigo, assim redigido:
 "Art. - Lei Complementar disporá sobre a organização administrativa e de pessoal dos órgãos da Justiça Eleitoral".

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 009 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 9º Enquanto não aprovadas as leis complementares do Ministério Público Federal e da Procuradoria-Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios e as Procuradorias de autarquias federais com representação própria continuarão a exercer as suas atuais atividades dentro da área de suas respectivas atribuições.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 8º Enquanto não aprovadas as leis complementares do Ministério Público Federal e da Advocacia da União, o Ministério Público Federal, e as Procuradorias de autarquias federais com representação própria continuarão a exercer as suas atuais atividades dentro da área de suas respectivas atribuições.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.025 CARDOSO ALVES (1 Ass.)
EMENDA 2P00880-1 (ARTIGO 9, DISPOSIÇÕES
TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00880-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO

CARDOSO ALVES PMDB
Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias
Art. 9º - O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, contados da data da promulgação da Constituição, encaminhará ao Congresso Nacional Projeto de Lei Complementar referente ao Ministério Público e a Procuradoria Geral da União.
§ 1º - Enquanto não aprovado o projeto as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, a Procuradoria da Fazenda Nacional e as Procuradorias das Autarquias Federais, com representação própria, continuarão a exercer as suas atuais atividades dentro de suas respectivas atribuições.
§ 2º - Aos atuais membros do Ministério Público Federal fica assegurada a opção, em caráter irretratável, entre as carreiras do Ministério Público e da Procuradoria Geral da União.
§ 3º - O provimento dos cargos de ambas as carreiras dependerá de concurso público de provas e títulos, assegurada a situação dos atuais ocupantes, que nela ingressaram mediante concurso ou em virtude de Lei.

DESTAQUE Nº: 2.151 JOSÉ GUEDES (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00880-1 EM SUBSTITUIÇÃO AO ART. 9 OU
ART. 2 DO SUBSTITUTIVO 2P02045-8
(DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P00880-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO

CARDOSO ALVES PMDB
Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias
Art. 9º - O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, contados da data da promulgação da Constituição, encaminhará ao Congresso Nacional Projeto de Lei Complementar referente ao Ministério Público e a Procuradoria Geral da União.
§ 1º - Enquanto não aprovado o projeto as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, a Procuradoria da Fazenda Nacional e as Procuradorias das Autarquias Federais, com representação própria, continuarão a exercer as suas atuais atividades dentro de suas respectivas atribuições.
§ 2º - Aos atuais membros do Ministério Público Federal fica assegurada a opção, em caráter irretratável, entre as carreiras do Ministério Público e da Procuradoria Geral da União.
§ 3º - O provimento dos cargos de ambas as carreiras dependerá de concurso público de provas e títulos, assegurada a situação dos atuais ocupantes, que nela ingressaram mediante concurso ou em virtude de Lei.

ARTIGO: 009 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei complementar dispondo sobre a estrutura e o funcionamento da Procuradoria-Geral da União.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 008)
 § 1º O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei complementar dispondo sobre a estrutura e o funcionamento da Advocacia da União, cuja carreira deverá absorver os atuais ocupantes concursados ou que tenham direitos assegurados em virtude de lei, nas autarquias e órgãos referidos neste artigo.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.238 MÁRIO COVAS (189 Ass.)
 ARTIGO VIII, PARAGRAFO I DA EMENDA 2P02045-8,
 DA EXPRESSÃO 'CUJA CARREIRA DEVERÁ ... (ATE) NESTE ARTIGO'.

DESTAQUE Nº: 266 AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (1 Ass.)
 EMENDA 2P00277-3, ART. 9., DISPOSIÇÕES
 TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00277-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA PFL
 Emenda Aditiva
 O § 1º do Artigo 9º das Disposições Transitórias passa a ter a seguinte redação:
 "Art. 9º.
 § 1º O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei complementar dispondo sobre a estrutura e o funcionamento da Procuradoria Geral da União, cujo quadro de carreira absorverá os servidores, estáveis ou concursados, dos órgãos referidos neste artigos."

DESTAQUE Nº: 1.831 VLADIMIR PALMEIRA (1 Ass.)
 SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO 'CUJA CARREIRA DEVERÁ ... (ATE) NESTE ARTIGO', CONSTANTE DO §1 DO ART 8 DA EMENDA 2P02045-8

ARTIGO: 009 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Aos atuais Procuradores da República é assegurada a opção, de forma irretroatável, entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Procuradoria-Geral da União.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 008)
 § 2º Aos atuais Procuradores da República é assegurada a opção, de forma irretroatável, entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União.

ARTIGO: 009 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º Os atuais integrantes do quadro suplementar dos Ministérios Públicos do Trabalho e Militar, que tenham adquirido estabilidade nessas funções, passam a integrar o quadro da respectiva carreira.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 008)
 § 3º Os atuais integrantes do quadro suplementar dos Ministérios Públicos do Trabalho e Militar, que tenham adquirido estabilidade nessas funções, passam a integrar o quadro da respectiva carreira.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 009 - PARÁGRAFO: 99 - INCISO: 99 - ALÍNEA: 2

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 008)
 § 4º A atual Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional passa a chamar-se Advocacia-Geral da Fazenda Nacional, integrada e subordinada à Advocacia-Geral da União, competente para representar judicialmente a União nas causas de natureza fiscal e na cobrança do crédito tributário inscrito em dívida ativa.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.268 MÁRIO COVAS (192 Ass.)
 DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 8.
 PARAGRAFO 4. EMENDA 2P020045-8 DO PROJETO.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 308 JOÃO DE DEUS ANTUNES (1 Ass.)
 EMENDA 2P1333-3, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P01333-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOÃO DE DEUS ANTUNES PDT
 Acrescente-se às disposições do Projeto de Constituição o seguinte artigo:
 "Art. — É assegurado aos integrantes das carreiras de Delegado de Polícia, com dez anos de efetivo exercício no cargo, paridade de vencimentos com os membros do Ministério Público."

DESTAQUE Nº: 309 JOÃO DE DEUS ANTUNES (1 Ass.)
 EMENDA 2P 00764-3. (ADITIVA DE PARÁGRAFO).

EMENDA: 2P00764-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOÃO DE DEUS ANTUNES PDT
 Acrescente-se ao Art. 169 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:
 "É assegurado aos integrantes da carreira de delegado de polícia o mesmo regime jurídico do Ministério Público."

DESTAQUE Nº: 641 JORGE ARBAGE (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00064-9. (ADITIVA ÀS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00064-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JORGE ARBAGE PDS
 Dispositivo emendado: Ato das disposições Transitorias
 Acrescente-se o seguinte artigo ao Ato das Disposições Gerais e Transitórias:
 Art. — Fica ressalvado aos atuais Procuradores da República o direito ao exercício da advocacia se, no prazo de cento e oitenta dias da promulgação desta Carta, optarem pela inclusão em Quadro Suplementares do Ministério Público Federal, cujos cargos serão extintos à medida que vagarem.

DESTAQUE Nº: 723 ANTONIO MARIZ (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00899-2. (ATO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00899-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ANTONIO MARIZ PMDB
 Emenda aditiva.
 Dispositivo emendado: Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.
 Inclua-se no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, onde couber:
 "Art. — É facultado ao membro do Ministério Público, cujo ingresso na carreira ocorreu antes da promulgação desta Constituição, optar pelo regime jurídico anterior ao nela previsto".

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 1.582 JOAQUIM HAICKEL (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00917-4. (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P00917-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOAQUIM HAICKEL PMDB
Emenda aditiva ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.
Inclua-se o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:
Art. - Fica ressalvado o direito ao exercício da advocacia pelos membros do Ministério Público que estejam inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil à data da promulgação desta Constituição.

DESTAQUE Nº: 1.172 DASO COIMERA (1 Ass.)
EMENDA 2P01852-1.

EMENDA: 2P01852-1 PARECER:
DASO COIMERA PMDB
Emenda Substitutiva
Ao artigo 153 (disposições permanentes) e ao artigo 9º (disposições transitórias) do Projeto aprovado pela Comissão de Sistematização, sejam dadas as seguintes redações:
Disposições Transitórias - Artigo 9º - O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, contados da data da promulgação desta Constituição, encaminhará ao Congresso Nacional os projetos de lei complementar referentes ao Ministério Público e à Advocacia da União.
§ 1º - Aos atuais membros do Ministério Público Federal fica facultada a opção, em caráter irretratável, entre as carreiras do Ministério Público e da Advocacia consultiva, que ocupem cargos efetivos ou empregos permanentes na Administração Pública Federal, direta ou atárquica.
§ 2º - Enquanto não aprovadas as leis complementares a que se refere o "caput", deste artigo, as novas atribuições da Advocacia da União serão exercidas pelos que a integrarem, como se dispuser em regulamento.
§ 3º - Os atuais integrantes do quadro suplementar dos Ministério Público do Trabalho e Militar, que tenham adquirido estabilidade nessas funções, passam a integrar o quadro da respectiva carreira.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00690-6 PARECER: PELA APROVAÇÃO
LEOPOLDO PERES PMDB
Dispositivo emendado: Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.
Acrescente-se ao art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias o seguinte parágrafo:
Art. 9º -
§ 4º - São mantidos no exercício de suas funções de Ministério Público os atuais Procuradores junto aos Tribunais de Contas, aos quais se aplicam, no que couber, as disposições da Seção II do Capítulo V do Título IV desta Constituição.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 010 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 10. Na legislação que criar a Justiça de Paz, na forma prevista no artigo 119, § 2º, da Constituição, os Estados e o Distrito Federal disporão sobre a situação dos atuais juizes de paz, conferindo-lhes direitos e atribuições equivalentes aos dos novos titulares.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 9º Na legislação que criar a Justiça de Paz, na forma prevista no artigo 117, § 2º, da Constituição, os Estados e o Distrito Federal disporão sobre a situação dos atuais juizes de paz, conferindo-lhes direitos e atribuições equivalentes aos novos titulares.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 606 SÍLVIO ABREU (1 Ass.)
PARA APROVAÇÃO DA EMENDA 2P002652 DISPOSIÇÕES
TRANSITORIAS

EMENDA: 2P00265-8

PARECER: PELA APROVAÇÃO
SÍLVIO ABREU PMDB
Emenda modificativa Artigo 10, das Disposições Constitucionais, Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição.
Art. 15 - A legislação que criar a justiça da Paz prescrita nos parágrafos 1º e 2º do Art. 119 desta Constituição, preservará os atuais Juizes de Paz, até o dia 1º de janeiro de 1989, conferindo-lhes, os direitos e atribuições previstas para os novos titulares, e designará o dia 15 de novembro de 1988, para a eleição prevista no dispositivo acima mencionado.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 011 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 11. Serão estatizadas as serventias do foro judicial, assim definidas em lei, respeitados os direitos de seus atuais titulares.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 10. Serão estatizadas as serventias do foro judicial, assim definidas em lei, respeitados os direitos de seus atuais titulares.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.263

NELSON CARNEIRO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01565-4 (ART. 11 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS).

EMENDA: 2P01565-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO
NELSON CARNEIRO PMDB
Suprima-se o Art. 11 (caput e seu § único), das Disposições Transitórias.

DESTAQUE Nº: 31

JESUALDO CAVALCANTI (1 Ass.)
VOTAÇÃO DA EMENDA N. 2P00194-7. ART. 11.
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

EMENDA: 2P00194-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO
JESUALDO CAVALCANTI PFL
Dê-se a seguinte redação ao art. 11 das disposições transitórias:
Art. 11 - Serão estatizadas, à medida que forem vagando, as serventias do foro judicial e extrajudicial, passando seus servidores a ser remunerados pelo cofres públicos.

DESTAQUE Nº: 324

MANSUETO DE LAVOR (1 Ass.)
EMENDA 2P00984-1, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

EMENDA: 2P00984-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO
MANSUETO DE LAVOR PMDB
Emenda modificativa
Dê-se ao caput do Art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias a seguinte Redação:
Art. 11. Serão estatizadas as serventias do foro judicial e extra-judicial, assim definidas em lei, respeitados os direitos de seus atuais titulares.
Suprimam-se os dispositivos em contrário.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01183-7

PARECER: PELA APROVAÇÃO
ALEXANDRE COSTA PFL
Dê-se ao art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição, o seguinte texto:
"Art. 11. Serão estatizadas as serventias do Foro Judicial, assim definidas em lei, respeitados os direitos de seus atuais titulares e dos substitutos.

ARTIGO: 011 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Fica assegurado aos substitutos das serventias judiciais, notariais e registrais, na vacância, o direito de acesso a titular, desde que legalmente investidos na função na data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, 1º de fevereiro de 1987.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 010)

Parágrafo único. Fica assegurado aos substitutos das serventias judiciais, notariais e registrais, na vacância, o direito de acesso a titular, desde que legalmente investidos na função até a data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, 1º de fevereiro de 1987.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUES:

- DESTAQUE Nº: 2.234 MÁRIO COVAS (191 Ass.)
ARTIGO 11, PARAGRAFO UNICO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DO PROJETO OU ART. 10 § UNICO DO SUBSTITUTIVO 2P02045-8.
- DESTAQUE Nº: 26 JESUALDO CAVALCANTI (1 Ass.)
SUPRESSÃO DO PARAGRAFO UNICO DO ART. 11 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITORIAS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.
- DESTAQUE Nº: 132 MENDES RIBEIRO (1 Ass.)
PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 11, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO. (SUPRESSÃO)
- DESTAQUE Nº: 525 MARCOS LIMA (1 Ass.)
PARAGRAFO UNICO DO ART. 11 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.
- DESTAQUE Nº: 262 JOSÉ PAULO EISOL (1 Ass.)
EMENDA 2P01331-7, ART. 11, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.
- EMENDA: 2P01331-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSÉ PAULO EISOL PMDB
EMENDA SUPRESSIVA
Suprima-se o parágrafo único do Art. 11 do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS.
- DESTAQUE Nº: 762 WALDYR PUGLIESI (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01096-2. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)
- EMENDA: 2P01096-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
WALDYR PUGLIESI PMDB
Dê-se ao parágrafo único do Art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguinte redação:
Art. 11 -
Parágrafo único - Fica assegurado aos substitutos das serventias judiciais, notariais e registrais, na vacância, na remoção ou na permuta, o direito de acesso a titular, desde que legalmente investido na função na data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, 1º de fevereiro de 1987.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 012 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 12. Não se aplica às eleições previstas para 15 de novembro de 1988 o disposto no artigo 18 da Constituição.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 11. Não se aplica às eleições previstas para 15 de novembro de 1988 o disposto no artigo 18 da Constituição.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.146

GENEBALDO CORREIA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01901-3, QUE SUBSTITUI O 'CAPUT' DO
ART. 12 ACRESCENDO-LHE MAIS DOIS §§, OU AO 'CAPUT'
DO ART. 11 DO SUBSTITUTIVO 2P02045-8 (DISP.TRANS).

EMENDA: 2P01901-3

PARECER: PELA APROVAÇÃO

GENEBALDO CORREIA PMDB

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao "caput" do Art. 12, das Disposições Transitórias, nova redação, acrescentando-se mais dois parágrafos, ficando o texto com a seguinte redação:

Art. 12 - Lei a vigorar em até sessenta dias a contar da promulgação desta Constituição disciplinará as eleições a serem realizadas em 1988.

§ 1º - Não sendo promulgada a lei a que se refere este artigo, no prazo previsto, caberá do Tribunal Superior Eleitoral editar as normas necessárias à realização das eleições de 1988, respeitada a legislação vigente.

§ 2º - É assegurada a irredutibilidade do número atual de representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos cálculos efetuados de acordo com o artigo 56, § 2º, da Constituição.

§ 3º - os atuais Deputados Federais e Estaduais que foram eleitos Vice-Prefeitos, se convocados a exercer as funções de Prefeito, não perderão o mandato parlamentar.

§ 4º - As primeiras eleições para Governador e para a Câmara Legislativa do Distrito Federal serão realizadas no dia 15 de novembro de 1988, tomando posse os eleitos no dia 1º de janeiro de 1989.

§ 5º - A primeira Câmara Legislativa do Distrito Federal votará a lei orgânica do Distrito Federal, de acordo com o estabelecido na Constituição.

§ 6º - O número de vereadores por município para a legislatura a ser eleita em 1988 será fixado pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral até noventa dias antes do pleito, respeitados os limites constantes no art. 33 da Constituição Federal.

DESTAQUE Nº: 1.072

ARNALDO MARTINS (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00360-5. (ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E
TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P00360-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ARNALDO MARTINS PMDB

Art. 12. Não se aplica às eleições previstas para 15 de novembro de 1988, o disposto no artigo 18 da Constituição e os Senadores e os Deputados federais e estaduais, para concorrerem a essas eleições, deverão renunciar aos respectivos mandatos, até 15 de maio de 1988.

ARTIGO: 012 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º É assegurada a irredutibilidade do número atual de representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos cálculos efetuados de acordo com o artigo 56, § 2º, da Constituição.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 011)

§ 1º É assegurada a irredutibilidade do número atual de representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos cálculos efetuados de acordo com o artigo 55, § 2º, da Constituição.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 012 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Os atuais Deputados Federais e Estaduais que foram eleitos Vice-Prefeitos, se convocados a exercer as funções de Prefeito, não perderão o mandato parlamentar.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 011)
 § 2º Os atuais Deputados Federais que foram eleitos Vice-Prefeitos, se convocados a exercer as funções de Prefeito, não perderão o mandato parlamentar.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 27 JESUALDO CAVALCANTI (1 Ass.)
 SUPRESSÃO DO § 2. DO ART. 12 DO ATO DAS
 DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITORIAS
 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00046-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 AMARAL NETTO PDS
 Emenda Supressiva
 Suprima-se no § 2º do art. 12 do Projeto de Constituição (Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias) as palavras:
 "...e Estaduais"

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01493-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOSÉ MELO PMDB
 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
 Dê-se a seguinte redação ao artigo 12 do Projeto:
 Art. 12 - As eleições municipais previstas para 15 de novembro de 1989 reger-se-ão pelas normas aplicadas às eleições realizadas em 15 de novembro de 1985.

ARTIGO: 012 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º As primeiras eleições para Governador e para a Câmara Legislativa do Distrito Federal serão realizadas no dia 15 de novembro de 1988, tomando posse os eleitos no dia 1º de janeiro de 1989.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1 POMPEU DE SOUZA (1 Ass.)
 A VOTAÇÃO DO § 3. DO ART. 12 DO 'ATO DAS
 DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITORIAS'
 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

DESTAQUE Nº: 500 MAURÍCIO CORRÊA (1 Ass.)
 § TERCEIRO, ART. 12, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 2.156 SIGMARINGA SEIXAS (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DOS §§ 3. E 4. DO ART. 12 DO ATO DAS
 DISP.TRANSIT. DO PROJ. PARA ADITAR COMO §§ AO ART.
 11 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02045-2.

DESTAQUE Nº: 897 MEIRA FILHO (1 Ass.)
 EMENDA 2P00839-9 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS, ARTIGO
 12)

EMENDA: 2P00839-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO

MEIRA FILHO PMDB

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 3º - As primeiras eleições para Governador e para a Câmara Legislativa do Distrito Federal serão realizadas até sessenta dias após a promulgação desta constituição, tomando posse os eleitos decorridos trinta dias da realização do pleito.

DESTAQUE Nº: 1.220 AUGUSTO CARVALHO (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01271-0.

EMENDA: 2P01271-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO

AUGUSTO CARVALHO PCB

Dê-se ao § 3º do Art. 12 das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias a seguinte redação:

”§ 3º As primeiras eleições para Governador, Vice-Governador e para a Assembléia Legislativa do Distrito Federal serão realizadas em 15 de novembro de 1988, tomando posse os eleitos em 1º de janeiro de 1989.”

ARTIGO: 012 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º A primeira Câmara Legislativa do Distrito Federal votará a lei orgânica do Distrito Federal, de acordo com o estabelecido na Constituição.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 013 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 13. O sistema tributário de que trata a Constituição entrará em vigor, substituindo o atual, em 1º de janeiro de 1989.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 12. O sistema tributário de que trata a Constituição entrará em vigor, substituindo o atual, em 1º de janeiro de 1989.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 773 IRAJÁ RODRIGUES (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01429-1 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P01429-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
IRAJÁ RODRIGUES PMDE

Emenda modificativa
Dê-se ao art. 13 (treze) do ato das disposições constitucionais gerais e transitórias a seguinte redação:
"Art. 13 - O sistema tributário de que trata a Constituição entrará em vigor, substituindo o atual, em 1º de janeiro de 1989.
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos seguintes dispositivos que entrarão em vigor e terão plena aplicabilidade a partir da promulgação da Constituição:
I - aos arts. 171, 175 e 176; aos incisos I, II e IV do art. 177, ao § 4º do art. 182; ao inciso I, ao § 1º e ao inciso I do § 10, todos do art. 184; ao inciso III do art. 185 e ao inciso II e §§ 2º e 3º do art. 188.
II - às normas relativas ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e ao Fundo de Participação dos Municípios, que observarão as seguintes determinações:
a) a partir da promulgação da Constituição, aplicar-se-ão, respectivamente, os percentuais de dezoito por cento e de vinte por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos nos incisos III e IV do art. 182, mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o art. 190, inciso II;
b) os percentuais relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito e ao Fundo de Participação dos Municípios serão elevados de um ponto percentual no exercício financeiro de 1989 e, a partir de 1990, inclusive, a razão de meio ponto percentual por exercício até que seja atingido o percentual estabelecido nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 188".

ARTIGO: 013 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 012)
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

ARTIGO: 013 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - aos artigos 175 e 176, aos incisos I, II e IV do artigo 177, ao inciso I do artigo 184 e ao inciso III do artigo 185, que entrarão em vigor a partir da promulgação da Constituição;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 012)
I - aos artigos 175 e 176, aos incisos I, II e IV do artigo 177, ao inciso I do artigo 184, ao inciso III do artigo 185 e a alínea "c", inciso I do artigo 188, que entrarão em

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

vigor a partir da promulgação da Constituição;

(Art. 012)

I - aos artigos 175 e 176, aos incisos I, II e IV do artigo 177, ao inciso I do artigo 184, ao inciso III do artigo 185 e a alínea "c", inciso I do artigo 188, que entrarão em vigor a partir da promulgação da Constituição;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 625 AIRTON SANDOVAL (1 Ass.)
EMENDA 2P00949-2, ART. 13, INCISO I, § 1. DAS
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00949-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
AIRTON SANDOVAL PMDB

Emenda Modificativa

Dê-se ao inciso I do § 1º do artigo 13 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias a seguinte redação: "I - dos artigos 175 e 176; aos incisos I, II e IV do artigo 177; ao § 4º do artigo 182; ao inciso I; ao § 1º e ao inciso I do § 10; todos do artigo 184; ao inciso III do artigo 185 e ao inciso II e §§ 2º e 3º do artigo 188; que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição."

ARTIGO: 013 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - às normas relativas ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e ao Fundo de Participação dos Municípios, que observarão as seguintes determinações:

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 012)

II - às normas relativas ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e ao Fundo de Participação dos Municípios, que observarão as seguintes determinações:

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 157 JUTAHY MAGALHÃES (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00167-0.

EMENDA: 2P00167-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JUTAHY JÚNIOR PMDB

Emenda

Dê-se às alíneas a, b e c, do inciso II do § 1º do artigo 13 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

a) a partir da promulgação da Constituição, aplicar-se-ão, respectivamente, os percentuais de dezoito inteiros e cinco décimos por cento e de vinte inteiros e cinco décimos por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos nos incisos III e IV do artigo 182, mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 190, inciso II;

b) o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal será elevado a partir de 1989, inclusive, à razão de um ponto percentual por exercício, até 1991, inclusive, atingindo o percentual estabelecido no artigo 188, I, "a";

c) o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios será elevado de um ponto percentual, a partir do exercício financeiro de 1989, inclusive, até atingir, em 1990, o percentual estabelecido no artigo 188, I, "b".

DESTAQUE Nº: 781 MUSSA DEMES (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01297-3. (ARTIGO 13 DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P01297-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MUSSA DEMES PFL

Altera as alíneas "a" e "b" e suprime a alínea "c" do inciso II do artigo 13 das Disposições Transitórias.

Art. 13

a) a partir da promulgação da Constituição, aplicar-se-ão, respectivamente, os percentuais de quinze por cento e dezesseis por cento, calculados sobre o produto da arrecadação líquida dos impostos de competência da União e da contribuição

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

para o Fundo de Investimento Social _ FINSOCIAL, bem como mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 190, inciso II.

b) os percentuais relativos ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e Território e ao Fundo de Participação dos Municípios serão elevados de meio ponto percentual a partir do exercício financeiro de 1990, inclusive, à razão de meio ponto percentual por exercício, até 1992, quando serão atingidos os percentuais estabelecidos no artigo 188, I e II.

DESTAQUE Nº: 1.667

FRANCISCO DORNELLES
EMENDA 2P01740-1 (ART. 188).

(73 Ass.)

EMENDA: 2P01740-1

PARECER:

IBSEN PINHEIRO PMDE
Procedem-se, no Projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização, as seguintes alterações:

I _ dê-se à letra "a" do inciso I do art. 188 a seguinte redação:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;"

II _ em consequência, dê-se ao inciso II do § 1º do art. 13 do Ato das Disposições Gerais e Transitórias a seguinte redação:

"II _ às normas relativas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, que observarão as seguintes determinações: ...

ARTIGO: 013 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 02 - ALÍNEA: a

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) a partir da promulgação da Constituição, aplicar-se-ão, respectivamente, os percentuais de dezoito por cento e de vinte por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos nos incisos III e IV do artigo 182, mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 190, inciso II;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 012)

a) a partir da promulgação da Constituição, aplicar-se-ão, respectivamente, os percentuais de dezoito por cento e de vinte por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos nos incisos III e IV do artigo 182, mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 190, inciso II;

ARTIGO: 013 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 02 - ALÍNEA: b

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal será elevado de um ponto percentual no exercício financeiro de 1989 e, a partir de 1990, inclusive, à razão de meio ponto percentual por exercício, até 1992, inclusive, atingindo o percentual estabelecido no artigo 188, I, "a", em 1993;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 012)

b) o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal será elevado de um ponto percentual no exercício financeiro de 1989 e, a partir de 1990, inclusive, à razão de meio ponto percentual por exercício, até 1992, inclusive, atingindo o percentual estabelecido no artigo 188, I, "a", em 1993;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 013 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 02 - ALÍNEA: c

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

c) o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1989, inclusive, será elevado à razão de meio ponto percentual por exercício financeiro, até que seja atingido o percentual estabelecido no artigo 188, I, "b".

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 012)

c) o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1989, inclusive, será elevado à razão de meio ponto percentual por exercício financeiro, até que seja atingido o percentual estabelecido no artigo 188, I, "b".

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 160 JUTAHY MAGALHÃES (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00169-6. (ART. 13 -
 DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00169-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO

JUTAHY JÚNIOR PMDB
 Inclua-se mais um inciso no § 1º do artigo 13 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização:
 "III - às normas relativas à tributação dos minerais, energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos;"

DESTAQUE Nº: 739 FERNANDO BEZERRA COELHO (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P00564-1. (ART. 13, § 1. - DISPOSIÇÕES
 TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00564-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO

FERNANDO BEZERRA COELHO PMDB
 Emenda Aditiva
 Acrescente-se ao § 1º do artigo 13 do ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias o seguinte inciso III:
 Art. 13.....
 III - à alínea "c", do inciso I, do artigo 188, assegurada a aplicação, a partir da promulgação desta Constituição, de meio por cento e de um e meio por cento nas regiões Norte e Nordeste, respectivamente, através das instituições financeiras federais de caráter regional, até a entrada em vigor da lei a que se refere o mencionado dispositivo."

DESTAQUE Nº: 1.433 FIRMO DE CASTRO (1 Ass.)
 EMENDA 2P00263-3 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS, ARTIGO
 13).

EMENDA: 2P00263-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO

FIRMO DE CASTRO PMDB
 Emenda aditiva
 Dispositivo emendado: § 1º, do art. 13, das disposições transitórias.
 Acrescente-se ao § 1º, do art. 13, das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição (A), o seguinte inciso III:
 III - à alínea c, do inciso I, do art. 188, assegurada a aplicação, a partir da promulgação desta Constituição, de um e oito décimos por cento no Nordeste, seis décimos por cento no Norte e seis décimos por cento no Centro-Oeste, através, respectivamente, do Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A. e Banco do Brasil S.A., até a entrada em vigor da lei a que se refere o mencionado dispositivo.

ARTIGO: 013 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º A partir da data da promulgação da Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão as leis necessárias à aplicação do sistema tributário nacional.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 012)
 § 2º A partir da data da promulgação da Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão as leis necessárias à aplicação do sistema tributário nacional.

ARTIGO: 013 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º As leis editadas, nos termos do parágrafo anterior, até 31 de dezembro de 1988 entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 1989, com efeito imediato.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 012)
 § 3º As leis editadas, nos termos do parágrafo anterior, até 31 de dezembro de 1988 entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 1989, com efeito imediato.

ARTIGO: 013 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º Até que sejam fixadas em lei complementar, as alíquotas máximas do imposto sobre vendas de combustíveis líquidos e gasosos a varejo, a que se refere o artigo 185, § 5º, I, não excederão a três por cento.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 012)
 § 4º Até que sejam fixadas em lei complementar, as alíquotas máximas do imposto sobre vendas de combustíveis líquidos e gasosos a varejo, a que se refere o artigo 185, § 5º, I, não excederão a três por cento.

ARTIGO: 013 - PARÁGRAFO: 99 - INCISO: 99 - ALÍNEA: z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 012)
 § 5º O requisito de urgência mencionado no artigo 175, parágrafo 1º, inciso I, não se aplica em relação aos empréstimos compulsórios já criados pelo Poder Público.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 629 OSVALDO COELHO (1 Ass.)
 EMENDA 2P01292-2, ART. 13.

EMENDA: 2P01292-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO
 OSVALDO COELHO PFL

Emenda Aditiva:
 Acrescentar ao art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição "A" da Comissão de Sistematização, um parágrafo com a seguinte redação:

"§ 5º - Durante o prazo de dez anos, contados da data de promulgação desta Constituição, os recursos de que trata o

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

art. 245 e seus parágrafos serão destinados, em um percentual nunca inferior a cinquenta por cento, na manutenção e desenvolvimento dos programas de alfabetização e do ensino de primeiro e segundo graus."

DESTAQUE Nº: 772 IRAJÁ RODRIGUES (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01428-3

EMENDA: 2P01428-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO

IRAJÁ RODRIGUES PMDB

Emenda aditiva
Acrescente-se ao ato das disposições constitucionais gerais e transitórias, onde couber, o seguinte artigo:
"Dos impostos mencionados nos incisos VII a X do art. 21 da Emenda Constitucional no. 01, de 17 de outubro de 1969, inclusive de seus adicionais e gravames pertinentes às respectivas operações, a partir da vigência desta, a União entregará:
a) setenta por cento para os Estados, o Distrito Federal e os Territórios; e
b) vinte por cento para os Municípios."

DESTAQUE Nº: 873 ALYSSON PAULINELLI (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01539-5. (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P01539-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO

ALYSSON PAULINELLI PFL

Emenda Aditiva
Acrescente-se, onde couber, nas Disposições Transitórias, o seguinte artigo:
"Art. O disposto no Título VI não prejudicará a cobrança do empréstimo compulsório destinado ao setor elétrico."

DESTAQUE Nº: 988 MAURO BENEVIDES (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00412-1. (ART. 188, I, C)

EMENDA: 2P00412-1 PARECER:

MAURO BENEVIDES PMDB

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Artigo 188, inciso I, letra "c".
Dê-se à letra "c", do inciso I, do artigo 188 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.
Art. 188 -
I -
a)
b)
c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento para o desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, na forma que a lei estabelecer;
.....

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 014 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 14. O cumprimento do disposto no artigo 194, § 5º, será feito de forma progressiva no prazo de até dez anos, com base no crescimento real da despesa de custeio e de investimentos, distribuindo-se entre as regiões macroeconômicas de forma proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-1987.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 13. O cumprimento do disposto no artigo 194, § 5º, será feito de forma progressiva no prazo de até dez anos, com base no crescimento real da despesa de custeio e de investimentos, distribuindo-se entre as regiões macroeconômicas de forma proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-1987.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 419 JOACI GÓES (1 Ass.)
EMENDA 2P00171-2, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00171-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOACI GÓES PMDB
Emenda Modificativa
Dê-se ao Caput do art. 14 das Disposições Transitórias a seguinte redação:
O cumprimento do dispositivo no § 5º do Art. 194 será alcançado de forma progressiva no prazo de até cinco anos, distribuindo-se entre as regiões macroeconômicas de formas proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio de 1986 e 1987.

DESTAQUE Nº: 732 FERNANDO BEZERRA COELHO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00563-2. (ART. 14 - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00563-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO PMDB
Emenda Modificativa
Dê-se ao "caput" do artigo 14 do Ato das disposições Constitucionais Gerais e Transitórias a seguinte redação:
"Art. 14. O cumprimento do disposto no § 5º do artigo 194 feito de forma progressiva no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas de forma proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-1987."

DESTAQUE Nº: 852 JOSE CARLOS VASCONCELOS (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01438-1. (ART. 14 - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P01438-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSE CARLOS VASCONCELOS PMDB
Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 14, das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização:
Art. 14 - O cumprimento do disposto no artigo 194, § 5º, será feito de forma progressiva no prazo de até dez anos, distribuindo-se entre as regiões macroeconômicas de forma proporcional à população.

DESTAQUE Nº: 987 MAURO BENEVIDES (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00410-5. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00410-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MAURO BENEVIDES PMDB
Emenda Modificativa
Art. 14 - Disposições transitórias
O art. 14 das Disposições Transitórias passará a ter a seguinte redação.
Art. 14 - O cumprimento do disposto no artigo 194, § 5º, será feito de forma progressiva no prazo de até dez anos, distribuindo-se a despesa entre as regiões macroeconômicas de forma proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-1987.

DESTAQUE Nº: 993 FELIPE MENDES (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00878-0. (ART. 14, CAPUT, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00878-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSÉ LUIZ MAIA PDS
Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Artigo 14, Caput, do ato das Disposições

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

Constitucionais Gerais e Transitórias

O caput do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - O disposto no artigo 194, § 5º, será cumprido de forma progressiva no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos em razão diretamente proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-1987.

ARTIGO: 014 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Para aplicação dos critérios de que trata este artigo excluem-se das despesas totais as relativas:

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 013)

§ 1º Para aplicação dos critérios de que trata este artigo excluem-se das despesas totais as relativas:

ARTIGO: 014 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - aos projetos considerados prioritários no plano plurianual;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 013)

I - aos projetos considerados prioritários no plano plurianual;

ARTIGO: 014 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - à segurança e defesa nacional;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 013)

II - à segurança e defesa nacional;

ARTIGO: 014 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - à manutenção dos órgãos federais sediados no Distrito Federal;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 013)

III - à manutenção dos órgãos federais no distrito Federal;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 014 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 04 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - ao Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 013)

IV - ao Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário;

ARTIGO: 014 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 05 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - ao serviço da dívida da administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 013)

V - ao serviço da dívida da administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

ARTIGO: 014 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 194, § 7º, serão obedecidas as seguintes normas:

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 013)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 194, § 7º, serão obedecidas as seguintes normas:

ARTIGO: 014 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - o projeto do plano plurianual, com vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 013)

I - o projeto do plano plurianual, com vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 014 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - o projeto da lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 013)

II - o projeto da lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

ARTIGO: 014 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - o projeto referente aos orçamentos da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 013)

III - o projeto referente aos orçamentos da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 112 PAULO MACARINI (1 Ass.)
EMENDA N. 2P 01380-5.

EMENDA: 2P01380-5

PARECER:

PAULO MACARINI

PMDB

Altera a redação do caput do artigo 122 e do § 1º Art. 122 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judicial, far-se-ão, devidamente atualizados, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim, à exceção dos casos de crédito de natureza alimentícia.

§ 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios, judiciários, apresentados até 1º de julho. O pagamento far-se-á, obrigatoriamente, até o final do exercício seguinte.

DESTAQUE Nº: 114 HUMBERTO SOUTO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01459-3. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P01459-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

HUMBERTO SOUTO

PFL

Disposições Transitórias
Inclua-se o seguinte artigo:
Ficam anistiadas as dívidas contraídas em estabelecimentos bancários e entidades financeiras pelas microempresas, assim como aos pequenos e médios produtores rurais situados nas áreas da SUDENE, SUDAM e Vale do Jequitinhonha em Minas Gerais.

§ 1º - A classificação de médios e pequenos produtores rurais far-se-á obedecendo-se os critérios do Manual de Crédito Rural.

§ 2º - É vedada aos atuais Constituintes a concessão dos benefícios deste artigo.

§ 3º - O benefício da presente anistia abrangerá apenas as microempresas e produtores que demonstrarem ou sobre os quais fique demonstrada a impossibilidade do pagamento das dívidas contraídas, por fatores supervenientes.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

§ 4º Os benefícios da anistia não se aplicam aos tomadores que não tenham cumprido os objetivos a que se destinarem os empréstimos.

§ 5º A presente anistia aplicar-se-á aos débitos contraídos até o dia 31 de dezembro de 1987.

Emenda Substitutiva

Substitua-se a redação do § 1º do art. 236 pela seguinte:

Art. 236. -

§ 1º Para fins previdenciários, é recíproca a relação de dependência entre os cônjuges e companheiros estáveis.

DESTAQUE Nº: 228 CÉSAR CALS NETO (1 Ass.)
EMENDA 2P00738-4, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00738-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO

CÉSAR CALS NETO PDS

Inclua-se, onde couber, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:

"Art. Fica concedida isenção do pagamento de tarifas nos transportes coletivos urbanos ou, ainda, intermunicipais e interestaduais com características semelhantes aos urbanos, às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na forma da Lei."

DESTAQUE Nº: 242 HERMES ZANETTI (1 Ass.)
EMENDA 2P01841-6, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P01841-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO

HERMES ZANETTI PMDB

Emenda Aditiva

Inclua-se no texto do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, no Título das Disposições Transitórias, o seguinte artigo com três parágrafos:

Art. Os débitos oriundos de contribuições tributárias e parafiscais, até o limite de 50 mil OTNs de sua soma total, consolidada e atualizada, para com a União, Estado, Distrito Federal, Território ou Município, e respectivas autarquias, poderão ser pagos em até seis parcelas mensais e sucessivas, com dispensa de multas e outros encargos fiscais e redução de metade dos juros e da correção monetária.

§ 1º O início do pagamento parcelado dar-se-á até quatro meses após a promulgação da Constituição, admitindo-se o pagamento integral, em quota única, no prazo de seis meses, contados da mesma data.

§ 2º O descumprimento de prazo ou a mora no pagamento das parcelas importará no cancelamento do benefício, proporcionalmente ao saldo devedor.

§ 3º Este benefício é restrito às pessoas e empresas legalmente residentes ou estabelecidas no Brasil e não alcança os débitos que tenham causa em fatos definidos como crime.

DESTAQUE Nº: 325 MANSUETO DE LAVOR (1 Ass.)
EMENDA 2P00895-0, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00895-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO

MANSUETO DE LAVOR PMDB

Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição o dispositivo que segue:

Art. Para efeito de liquidação, não incidirá correção monetária sobre os seguintes débitos, nos períodos indicados:

I - Os decorrentes de empréstimos efetuados a pequenos agricultores, a microempresas e a pequenas empresas, até 31 de dezembro de 1987.

II - Os decorrentes de empréstimos concedidos a médios agricultores e a médias empresas, no período de 28 de fevereiro de 1986 a 31 de dezembro de 1987.

III - Os decorrentes de quaisquer outros empréstimos, no período de 28 de fevereiro a 31 de dezembro de 1986.

DESTAQUE Nº: 326 MANSUETO DE LAVOR (1 Ass.)
EMENDA 2P00896-8, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00896-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO

MANSUETO DE LAVOR PMDB

Acrescente-se ao Ato das Disposições Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição, o dispositivo que segue:

Art. Ficam cancelados todos os débitos dos municípios e das entidades sem fins lucrativos, referentes a tributos e contribuições previdenciárias, inclusive juros, multas e correção monetária.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo abrangem os débitos vencidos até 31 de dezembro de 1987 e será concedido mediante comprovação de quitação de todas as obrigações tributárias e previdenciárias subsequentes.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 645 AMARAL NETTO (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00047-9. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00047-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 AMARAL NETTO PDS
 Emenda Aditiva
 Dispositivo Emendado: Título IX - Disposições Transitórias
 Inclua-se um artigo com a seguinte redação, no Título IX, das Disposições Transitórias
 Inclua-se um artigo com a seguinte redação, no Título IX, das Disposições Transitórias, onde couber:
 "Art. - Lei complementar definirá hipóteses e condições de isenção tributária sobre patrimônio e renda de herdeiros e sucessores de pessoas vitimadas por crimes dolosos contra a vida."

DESTAQUE Nº: 906 JESUS TAJRA (1 Ass.)
 EMENDA 2P00442-3 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00442-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JESUS TAJRA PFL
 Emenda ao Projeto (A)
 Inclua-se onde couber:
 Digo, nas disposições Transitórias - Título IX
 Art. Durante o prazo de vinte e cinco anos, prorrogáveis por lei, a contar do exercício financeiro seguinte ao da promulgação desta Constituição, será concedido ao Estado do Piauí redução de cinquenta por cento sobre as alíquotas dos impostos Federais cobrados nesse Estado, como forma de incentivo ao seu desenvolvimento econômico e social.
 Parágrafo único - A lei estabelecerá os critérios de aplicação dos benefícios desse artigo.

DESTAQUE Nº: 919 LEOPOLDO PERES (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P00148-3. (ART. 64, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P00148-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 LEOPOLDO PERES PMDB
 ACRESCENTE-SE AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS MAIS UM ARTIGO, O DE No. 64:
 "Art. 64 - São isentos de incidência do imposto de renda os proventos de aposentadoria, reforma, ou pensões pagos por instituições oficiais ou previdenciárias a pessoas que atingirem a idade de setenta anos.
 Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo desobriga do ato de declarar os respectivos rendimentos."

DESTAQUE Nº: 1.016 LUCIA BRAGA (1 Ass.)
 EMENDA 2P00258-7 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00258-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 LUCIA BRAGA PFL
 Emenda Aditiva
 Dispositivo emendado: Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias
 Acrescente-se, onde couber, no Título Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:
 Art. - O Governo se obrigará a consignar no orçamento anual da União, pelo prazo de 15 (quinze) anos, não menos de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação dos impostos, na execução de programas de desenvolvimento comunitário junto às populações de baixa renda.

DESTAQUE Nº: 1.372 GUILHERME PALMEIRA (1 Ass.)
 EMENDA 2P 01115-2.

EMENDA: 2P01115-2 PARECER:
 GUILHERME PALMEIRA PFL
 Emenda ao art. 122
 Art. 122.....
 § 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho. O pagamento far-se-á obrigatoriamente até o final do exercício seguinte, atualizados os valores até a data do efetivo pagamento.
 § 2º -
 § 3º - Para os efeitos previstos no parágrafo 1º deste artigo, atribuir-se-á às dotações orçamentária próprias parte proporcional resultante do exesso da arrecadação verificada no exercício.

DESTAQUE Nº: 1.966 SÉRGIO SPADA (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01399-6 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01399-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 SÉRGIO SPADA PMDB
 EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Disposições Gerais e Transitórias

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

Acrescente-se, ao capítulo das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

"Art. - O Poder Público criará áreas de Livres Comércio, submetidas à legislação fiscal diferenciada e gozando de incentivos creditícios, visando promover o desenvolvimento econômico-social, corrigir desníveis regionais e impulsionar as exportações, constituindo-se, para tal fim, órgão específico integrado por representantes das regiões beneficiadas, entidades de classe, do Ministério da Fazenda e dos Governos dos Estados, atribuindo-se a este órgão prazo de cento e oitenta dias para concluir seus estudos e oferecer respectivo projeto de lei."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 015 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 15. Os fundos existentes na data da promulgação da Constituição, excetuados os resultantes de isenções fiscais e que passem a integrar o patrimônio privado:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 14. Os fundos existentes na data da promulgação da Constituição, excetuados os resultantes de isenções fiscais, cujos recursos se destinam a integrar patrimônio privado, e, os que interessem à segurança nacional extinguir-se-ão, automaticamente, se não forem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos.

ARTIGO: 015 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - integrar-se-ão nos orçamentos da União, salvo no caso em que os interesses da defesa nacional aconselharem diferentemente;

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.777

JOSÉ GENÓINO (1 Ass.)
SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO 'E OS QUE INTERESSEM À SEGURANÇA NACIONAL' DO ART. 14 DA EMENDA 2º02045-8 E EXPRESSÃO CORRELATA 'SALVO NO CASO EM QUE OS INTERESSES DA DEFESA NACIONAL ACONSELHAREM DIFERENTEMENTE'

ARTIGO: 015 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - extinguir-se-ão, automaticamente, se não forem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 36

ANNIBAL BARCELLOS (1 Ass.)
EMENDA N. 2º00019-3. ART. 15.
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

EMENDA: 2º00019-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

NILSON GIBSON PMDB
Dê-se ao Art. 15 do Título IX _ Disposições Transitórias do Projeto de Constituição (A), a seguinte redação:
Art. 15. _____
I - _____
II - extinguir-se-ão, automaticamente, se não forem ratificados pelo Congresso Nacional, no prazo de dois anos, exceto os que já o foram anteriormente.

DESTAQUE Nº: 56

NILSON GIBSON (1 Ass.)
EMENDA N. 2º00019-3. (ART. 15 - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2º00019-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

NILSON GIBSON PMDB
Dê-se ao Art. 15 do Título IX _ Disposições Transitórias do Projeto de Constituição (A), a seguinte redação:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

Art. 15. _____
 I - _____
 II - extinguir-se-ão, automaticamente, se não forem rati-
 ficados pelo Congresso Nacional, no prazo de dois anos, exceto
 os que já o foram anteriormente.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.296 FERNANDO GASPARIAN (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P01501-8 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01501-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO

FERNANDO GASPARIAN PMDB

Inclua-se o seguinte artigo nas Disposições Transitórias,
 do Projeto de constituição, elaborado pela Comissão de
 Sistematização:

Art. - a taxa de juros real máxima, à data da promulgação
 desta Constituição, será fixada em 20% ao ano, decrescendo em
 dois pontos percentuais, a cada trimestre, até alcançar o lí-
 mite máximo de 12%, fixando nesta Constituição, dentro de um
 período de um ano.

DESTAQUE Nº: 1.297 FERNANDO GASPARIAN (1 Ass.)
 EMENDA 2P01500-0 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01500-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

FERNANDO GASPARIAN PMDB

Inclua-se o seguinte artigo nas Disposições Transitórias,
 do Projeto de constituição, elaborado pela Comissão de
 Sistematização:

Art....- Todas as atividades de fomento do Banco Central
 do Brasil serão transferidas par o Banco do Brasil S/A. e Ban-
 cos Regionais Federais, e todas as atividades relacionadas com
 o Eistema Financeiro da Habitação para a Caixa Econômica Fede-
 ral num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da promul-
 gação desta Constituição.

Parágrafo Único - Em igual período, o Banco do Brasil
 transfirirá para o Tesouro Nacional todas as operações e en-
 cargos que não se relacionem com as atividades específicas de
 autoridade monetária.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 016 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 16. Até a promulgação da lei complementar referida no artigo 198, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despender com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 15. Até a promulgação da lei complementar referida no artigo 198, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despender com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.

ARTIGO: 016 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverão, no prazo de cinco anos, contados da data da promulgação da Constituição, retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 015)

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverão, no prazo de cinco anos, contados da data da promulgação da Constituição, retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 549 BETH AZIZE (1 Ass.)
EMENDA 2P00959-0 - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

EMENDA: 2P00959-0 PARECER: PELA APROVAÇÃO

BETH AZIZE PSE

Emenda Aditiva
Inclua-se, nas Disposições Transitórias, o seguinte artigo:
Artigo — É proibido o uso de verba pública, de qualquer origem, em propaganda da administração, direta ou indireta, salvo a destinada a campanhas de interesse educacional.

DESTAQUE Nº: 1.051 THEODORO MENDES (1 Ass.)
REJEIÇÃO DA EMENDA N. 2P00959-0. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00959-0 PARECER: PELA APROVAÇÃO

BETH AZIZE PSE

Emenda Aditiva
Inclua-se, nas Disposições Transitórias, o seguinte artigo:
Artigo — É proibido o uso de verba pública, de qualquer origem, em propaganda da administração, direta ou indireta, salvo a destinada a campanhas de interesse educacional.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 017 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 17. Até que sejam fixadas as condições a que se refere o artigo 228, II, são vedados:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 16. Até que sejam fixadas as condições a que se refere o artigo 225, II, são vedados:

ARTIGO: 017 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 015)

I - a instalação no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior;

ARTIGO: 017 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 015)

II - o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

ARTIGO: 017 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º A vedação a que se refere este artigo não se aplica às autorizações resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do Governo brasileiro.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 015)

§ 1º A vedação a que se refere este artigo não se aplica às autorizações resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do Governo brasileiro.

ARTIGO: 017 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 192 da Constituição, o Poder Executivo Federal regulará a matéria prevista no artigo 193, § 3º.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 016)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 192 da Constituição, o Poder Executivo Federal regulará a matéria prevista no artigo 193, § 3º.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 018 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 18. No prazo de um ano da data de promulgação da Constituição, o Congresso Nacional, através de comissão mista, promoverá exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro, bem como de todas as dívidas contraídas por instituições públicas e privadas com os credores externos.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 17. No prazo de um ano da data de promulgação da Constituição, o Congresso Nacional, através de comissão mista, promoverá exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo do Poder Público brasileiro.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 241

HERMES ZANETTI (1 Ass.)
ART. 18 E § 1 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
DO PROJETO PARA SUBSTITUIR O ART. 17 §§ 1 E 2 DA
EMENDA 2P02045-2

DESTAQUE Nº: 1.282

ALDO ARANTES (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01350-3 (ART. 18 DAS
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS).

EMENDA: 2P01350-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO
ALDO ARANTES PC DO B

EMENDA SUBSTITUTIVA
DIPOSITIVO EMENDADO: art. 18 do Título IX _ Das Disposi-
ções Transitórias

Dê-se ao art. 18 do Título IX _ Das Disposições Transitó-
rias do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 18 _ No prazo de um ano da data de promulgação da
Constituição, o Congresso Nacional, através de Comissão Mista,
promoverá exame analítico e pericial dos atos e fatos gerado-
res do endividamento externo brasileiro, bem como de todas as
dívidas contraídas por instituições públicas e privadas com
credores externos.

§ 1º _ A comissão criada por este artigo terá a força le-
gal de comissão parlamentar de inquérito para os fins de re-
quisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de
Contas da União.

§ 2º _ Fica suspenso o pagamento do principal e dos res-
pectivos juros e taxas da dívida externa durante o funciona-
mento dessa comissão;

§ 3º _ Apuradas irregularidades, o Congresso Nacional
declarará a nulidade dos atos praticados e encaminhará o proces-
so do Ministério Público Federal, que proporá, no prazo de
sessenta dias, a ação cabível."

DESTAQUE Nº: 1.995

BRANDÃO MONTEIRO (194 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO PARA SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO
'DO PODER PÚBLICO' DO ART. 17, DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS, DA EMENDA 2P02045-2.

DESTAQUE Nº: 2.134

IRAJÁ RODRIGUES (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO 'CAPUT' DO ART. 18 DO PROJETO EM
SUBSTITUIÇÃO AO 'CAPUT' DO ART. 17 DO
SUBSTITUTIVO 2P02045-2 (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS).

ARTIGO: 018 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º A comissão criada por este artigo terá a força
legal de comissão parlamentar de inquérito para os fins de re-
quisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de
Contas da União.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 017)

§ 1º A comissão criada por este artigo terá a força legal de comissão parlamentar de inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

ARTIGO: 018 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Apuradas irregularidades, o Congresso Nacional declarará a nulidade dos atos praticados e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que proporá, no prazo de sessenta dias, a ação cabível.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 017)

§ 2º Apurada irregularidade, o Congresso Nacional proporá ao Poder Executivo a anulação do ato praticado e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que formalizará, no prazo de sessenta dias, a ação cabível.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.208 BOCAYUVA CUNHA (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO § 2. DO ARTIGO 18 DAS DISPOSIÇÕES
 TRANSITORIAS DO PROJETO PARA SUBSTITUIR O § 2 DO
 ART. 17 DA EMENDA 2P02045-8

DESTAQUE Nº: 2.254 MAGUITO VILELA (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO § 2. DO ART. 18 DAS DISPOSIÇÕES
 TRANSITORIAS DO PROJETO, EM SUBSTITUIÇÃO AO § 2.
 DO ART. 17 DA EMENDA N. 2P02045-8.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 379 VILSON SOUZA (1 Ass.)
 EMENDA 2P00890-9, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00890-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 VILSON SOUZA PMDB
 Emenda Aditiva
 Acrescentar o artigo abaixo, nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição.
 Art. Ficam limitados ao máximo de três por cento ao ano, reais, sobre o saldo da dívida externa já contraídas pela União, os encargos de qualquer natureza que sobre ela possam ser pagos.

DESTAQUE Nº: 774 IRAJÁ RODRIGUES (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P01430-5 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P01430-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 IRAJÁ RODRIGUES PFL
 Inclua-se nas disposições transitórias:
 Art. Fica suspenso pelo prazo de cinco anos, o pagamento de principal e acessórios da dívida pública externa brasileira.
 § 1º A União poderá autorizar o pagamento de principal e acessórios devidos por órgãos, empresas públicas ou sociedades de economia mista, visando a manutenção de seus fluxos comerciais e financeiros, desde que o total anual de pagamentos não exceda a 15% (quinze por cento) do volume de recursos obtidos com exportações nacionais no mesmo período.
 § 2º Durante o prazo do artigo, a União assumirá a gestão da Dívida Interna e Externa Consolidada, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.
 § 3º Lei Complementar estabelecerá as normas gerais disciplinadoras da contratação de operações financeiras, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como, as condições de liquidação, por estes, dos débitos de sua responsabilidade, decorrentes da gestão prevista no artigo.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 1.467 JOSÉ MAURÍCIO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01643-0. (TIT.IX)

EMENDA: 2P01643-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSÉ MAURÍCIO PDT

Emenda aiditiva.

Art. A partir da promulgação desta Constituição ficam suspensos os pagamentos da dívida externa brasileira, contraída por instituições públicas e privadas com os credores externos, para que seja promovido exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro, através de Comissão Mista do Congresso Nacional.

§ 1º A comissão criada por este artigo terá a força legal de Comissão Parlamentar de Inquérito para os fins de requisição e convocação.

§ 2º Apuradas irregularidades, o Congresso Nacional declarará a nulidade dos atos praticados e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que proporá, no prazo de sessenta dias, a ação cabível.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 019 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 19. É assegurado como direito adquirido o exercício de dois cargos ou empregos privativos de médico que venham sendo exercidos por médico civil ou militar na administração pública direta ou indireta.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 18. É assegurado como direito adquirido de exercício cumulativo de cargos ou empregos que venham sendo exercidos, nos termos da lei vigente antes da promulgação da Constituição, inclusive por médico civil, ou, por equidade, militar, na administração pública direta ou indireta.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.029 EDUARDO BONFIM (182 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 18, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, DA EMENDA 2P02045-8.

DESTAQUE Nº: 2.252 MÁRIO COVAS (192 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 18 DA EMENDA 2P02045-8 DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 2.104 ANTERO DE BARROS (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO ART. 19 DO PROJETO PARA SUBSTITUIR O ART. 18 DO SUBSTITUTIVO 2P02045-8 OU ADITA-LO (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS).

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00248-0 PARECER: PELA APROVAÇÃO
CID SABÓIA DE CARVALHO PMDB
Incluir a seguinte disposição transitória:
Art. As acumulações lícitas de professores universitários com cargos técnicos serão mantidas, constituindo-se direitos adquiridos, desde que existentes na data da promulgação da presente Carta Constitucional.

EMENDA: 2P00682-5 PARECER: PELA APROVAÇÃO
ADYLSO MOTA PDS
Emenda aditiva
Acrescente-se, como art. 23 das Disposições Transitórias, dispositivo com a seguinte redação:
Art. 23 - Será assegurada, como direito adquirido dos seus titulares, a acumulação remunerada de cargos e funções reconhecidas em lei até a data de promulgação desta Constituição.

EMENDA: 2P01027-0 PARECER: PELA APROVAÇÃO
JOAQUIM FRANCISCO PFL
Emenda Modificativa
Dê-se ao artigo 19 das Disposições gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição (A) a seguinte redação:
"Art. 19. É assegurado como direito adquirido o exercício de dois cargos ou empregos que venham sendo exercidos nos termos do artigo 99, da Constituição de 1967, com a redação da Emenda no. 1, de 17 de outubro de 1969."

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01976-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
CARLOS BENEVIDES PMDB
Inclua-se nas Disposições Transitórias, onde couber:
Art.
Estendem-se aos antigos professores catedráticos das Universidades Federais os direitos e vantagens correspondentes ao título de Doutor.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 020 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 20. Ao ex-combatente civil ou militar, que tenha participado efetivamente em operações bélicas na Força Expedicionária Brasileira, na Marinha de Guerra, na Força Aérea Brasileira, na Marinha Mercante ou em forças do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 19. Ao ex-combatente civil ou militar, que tenha participado efetivamente em operações bélicas na Força Expedicionária Brasileira, na Marinha de Guerra, na Força Aérea Brasileira, na Marinha Mercante ou em forças do Exército, são assegurados, segundo dispuser a lei, os seguintes direitos:

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 867 GERALDO CAMPOS (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO ART. 20 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DO PROJETO, PARA SUBSTITUIR O ART. 19 DA EMENDA N. 2P00245-3.

DESTAQUE Nº: 101 JOFRAN FREJAT (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P00685-0. (ART. 20 - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00685-0

PARECER: PELA APROVAÇÃO

LEVY DIAS PFL
 Emenda modificativa
 Dispositivo emendado: art. 20 as Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias
 O art. 20 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição (A) passa ter a seguinte redação:
 Art. 20 Ao ex-combatente civil ou militar, que tenha participado efetivamente em operações bélicas na Força Expedicionária Brasileira, na Marinha de Guerra, na Força Aérea Brasileira ou na Marinha Mercante, são assegurados os seguintes direitos:
 I - aproveitamento no serviço público, sem exigência de concurso público de provas ou de provas e títulos;
 II - pensão especial correspondente à deixada por um 2º-Tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvado o direito de opção;
 III - assistência médico-hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes legais;
 IV - prioridade na aquisição de casa própria para os que não a possuam ou para suas viúvas;
 V - aposentadoria com a remuneração integral aos 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, em qualquer regime jurídico de trabalho.
 Parágrafo único. Em caso de falecimento do ex-combatente, a pensão especial será transferida à viúva ou aos filhos menores de 21 (vinte e um) anos de qualquer condição ou inválidos ou interditos.

DESTAQUE Nº: 2.137 OCTÁVIO ELÍSIO (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P01867 EM SUBSTITUIÇÃO AO ART. 20 OU AO ART. 19 DO SUBSTITUTIVO 2P02045-8 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01867-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

OCTÁVIO ELÍSIO PMDB
 Emenda Substitutiva
 Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias
 Art.20 - Ao ex-combatente, civil ou militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos:
 I - aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado;
 II - proventos integrais equiparados à remuneração percebida na ativa, nas aposentadorias do serviço público e último salário-base de contribuição, nas aposentadorias da previdência social;
 III - pensão especial correspondente aos proventos de segundo tenente das Forças Armadas, que poderá ser recebida sem nenhum prejuízo e concomitantemente com quaisquer importâncias dos cofres públicos ou da previdência social. A concessão da presente pensão especial substitui para todos os efeitos legais qualquer outra pensão já concedida ao ex-combatente;
 IV - pensão aos dependentes, compreendendo os valores dos

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

incisos II e III;

V - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes.

DESTAQUE Nº: 2.235 MÁRIO COVAS (191 Ass.)
DESTAQUE DA EXPRESSÃO 'SEGUNDO DISPUSER A LEI',
DO CAPUT DO ART. 19 DA EMENDA 2P02045-8

DESTAQUE Nº: 585 CLÁUDIO ÁVILA (1 Ass.)
EMENDA 2P00524-1, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, PARA
APROVAÇÃO.

EMENDA: 2P00524-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO

CLÁUDIO ÁVILA PFL

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 20 das disposições transitórias

Dê-se ao art. 20 das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

Art. 20. Ao ex-combatente civil ou militar, que tenha participado efetivamente em operações bélicas na força Expedicionária Brasileira, na Marinha de Guerra, na Força Aérea Brasileira, na Marinha Mercante, na Força Internacional de Emergência, criada Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas ou em forças do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

DESTAQUE Nº: 651 IVO VANDERLINDE (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00245-5. (ARTIGO 20
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P00245-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO

IVO VANDERLINDE PMDB

Dê-se ao artigo referente aos ex-combatentes, integrante do Anteprojeto do Relator da Subcomissão dos Direitos do Trabalhador e dos Servidores Públicos, na parte relativa às Disposições Transitórias, a redação seguinte:

"Art. 20 - Ao ex-combatente, civil ou militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante, da Força Internacional de Emergência, criada por resolução da Assembléia-Geral das Nações Unidas, ou de Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos:"

DESTAQUE Nº: 941 OTTOMAR PINTO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00254-4. (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P00254-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO

OTTOMAR PINTO PTB

Emenda Aditiva

Acrescentar ao Art. 20 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, na parte relativa às Disposições Transitórias, depois das palavras "marinha mercante", a seguinte expressão: "De Força Internacional de Emergência, criada por Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas". De modo que o "caput" do Art. 20 passe a ter a redação seguinte:

Art. 20 - "Ao ex-combatente, civil e militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante, da Força Internacional de Emergência, criada por Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas, são assegurados os seguintes direitos."

ARTIGO: 020 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 019)

I - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 020 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - pensão integral correspondente aos proventos de segundo-tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sem prejuízo de direitos adquiridos;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 019)

II - pensão integral correspondente aos proventos de segundo-tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sem prejuízo de direitos adquiridos;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 716 MIRO TEIXEIRA (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00699-0. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00699-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO

MIRO TEIXEIRA PMDB
Dê-se aos incisos II, III, IV e V do art. 20, das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 20
.....
II - Aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância adicional correspondente ao vencimento de Segundo Tenente das Forças Armadas;
III - Pensão aos dependentes nos termos do inciso anterior;
IV - Assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, em todos os graus, extensiva aos dependentes;
V - Prioridade na aquisição da casa própria para os que não a possuem ou para suas viúvas ou companheiras;

DESTAQUE Nº: 1.315 SOTERO CUNHA (1 Ass.)
EMENDA 2P00069-0 (ART. 20 - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P00069-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO

SOTERO CUNHA PDC
Acrescenta Parágrafo único e dá nova redação ao inciso II do art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.

Art. 1º - Acrescente-se Parágrafo único ao art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias e dê-se nova redação ao seu inciso II, da forma que se segue:

"Art. 20
I -
II - aposentadoria ou pensão com proventos integrais correspondentes ao de Segundo Tenente das Forças Armadas aos vinte e cinco anos de serviço, se funcionário público da Administração Direta ou Indireta ou contribuinte da Previdência Social, sem prejuízo de direitos adquiridos.
III -
IV -
V -

Parágrafo único - o ex-combatente já reformado, aposentado ou pensionista com soldo ou proventos inferiores ao previsto no inciso II deste artigo, terá os reajustes nele previsto."

ARTIGO: 020 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - pensão aos dependentes;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 019)

III - pensão aos dependentes;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 020 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 019)

IV - assistência médica, hospitalar e educacional, extensiva aos dependentes;

ARTIGO: 020 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - prioridade na aquisição da casa própria para os que não a possuam ou para suas viúvas.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 019)

V - prioridade na aquisição da casa própria para os que não a possuam ou para suas viúvas.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.105

ALEXANDRE PUZYNA (1 Ass.)
EMENDA 2P00435-1, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00435-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ALEXANDRE PUZYNA PMDB

Emenda aditiva e supressiva

Assunto: Ato das Disposições constitucionais Gerais e Transi-
tórias

Combatentes da Segunda Guerra Mundial

Seringueiros e Seringalistas

I - Acrescentar o seguinte parágrafo único ao art. 20:

"Parágrafo único. Iguais vantagens e direitos são assegurados aos participantes das forças expedicionárias brasileiras na República de São Domingos e a serviço da Organização das Nações Unidas, no Canal de Suez.

II - Suprimir o art. 21 do ADCGT

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 021 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 21. Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão pensão mensal vitalícia no valor de três salários mínimos.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 20. Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão pensão mensal vitalícia no valor de três salários-mínimos.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.442 ASDRUBAL BENTES (1 Ass.)
EMENDA 2P02045-1 (ARTIGO 20 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS). SUPRESSIVA.

DESTAQUE Nº: 1.138 ASSIS CANUTO (1 Ass.)
ART. 21, § UNICO (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS).
EMENDA 2P00491-1.

EMENDA: 2P00491-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ASSIS CANUTO PFL
Emenda modificativa
O art. 21 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias passa a ter a seguinte redação:
"Art. 21. Aos seringueiros recrutados nos termos do Decreto-lei no. 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-lei no. 9.882, de 16 de setembro de 1946, é assegurado pensão mensal vitalícia, no valor de três salários mínimos, na forma que a lei ordinária fixar."
Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo é devido, em caso de falecimento, à esposa ou companheira.

ARTIGO: 021 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. A concessão do benefício far-se-á conforme lei complementar a ser proposta pelo Poder Executivo dentro de cento e cinquenta dias.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 020)
Parágrafo único. A concessão do benefício far-se-á conforme lei complementar a ser proposta pelo Poder Executivo dentro de cento e cinquenta dias.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.516 ALUIZIO BEZERRA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01758-4. (ART. 21 - § UNICO - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P01758-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO
ALUIZIO BEZERRA PMDB
Dê-se ao parágrafo único do art. 21 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização a seguinte redação:
"Art. 21 -
Parágrafo Único - O benefício previsto neste artigo aplica-se aos seringueiros que hajam trabalhado na produção de borracha, na região amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial, contribuindo para o esforço de guerra, atendendo ao apelo do Governo brasileiro".

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 662 GERALDO FLEMING (1 Ass.)
VOTAÇÃO DA EMENDA N. 2P00100-9. (ART. 21 -
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00100-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO

NABOR JÚNIOR

PMDB

Renumere-se o atual parágrafo único do artigo 21 das Disposições Transitórias do Substitutivo da Comissão de Sistematização para § 1º incluindo-se, como § 1º o seguinte dispositivo:

Art. 21.

§ 1º - Os benefícios estabelecidos no presente artigo serão, em caso de morte do titular, transferidos às viúvas, filhos menores e filhas solteiras ou viúvas sem outros rendimentos próprios.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 022 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 22. Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites nela determinados, não se admitindo invocação de direito adquirido ou percepção do excesso a qualquer título.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 21. Os vencimentos, as vantagens e os adicionais que estejam sendo percebidos dos Poderes Públicos, em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites nela determinados.

DESTAQUES:

- DESTAQUE Nº: 1.044 ANTONIO PEROSA (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO ART. 22 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DO PROJETO, EM SUBSTITUIÇÃO AO ART. 21 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DA EMENDA N. 2P02045-8.
- DESTAQUE Nº: 1.329 EDUARDO BONFIM (1 Ass.)
 PARA A APROVAÇÃO DO ART. 22 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DO PROJETO EM SUBSTITUIÇÃO AO ART. 21 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DO SUBSTITUTIVO 2P02045-8
- DESTAQUE Nº: 2.122 CARLOS CARDINAL (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO ART. 22 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS EM SUBSTITUIÇÃO AO ART. 21 DA EMENDA 2P02045-8
- DESTAQUE Nº: 2.135 LÉLIO SOUZA (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO ART. 22 DO PROJETO PARA ADITAR AO ART. 21 DO SUBSTITUTIVO 2P02045-8 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

- DESTAQUE Nº: 319 ANTERO DE BARROS (1 Ass.)
 EMENDA 2P00791-1.
- EMENDA: 2P00791-1 PARECER:
 ANTERO DE BARROS PMDB
 Dé-se ao § 6º do art. 44 do Projeto de Constituição a seguinte redação:
 "Art. 44 -
 § 6º - A maior remuneração na administração pública, direta ou indireta, e, no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal Federal, e Ministros de Estado e seus correspondentes nos Estados e Municípios, não poderão ser superiores a trinta salários mínimos."
- DESTAQUE Nº: 855 JOSE CARLOS VASCONCELOS (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P01436-4.
- EMENDA: 2P01436-4 PARECER:
 JOSE CARLOS VASCONCELOS PMDB
 Emenda modificativa ao parágrafo 6º do Art. 44 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.
 Dé-se ao § 6º do Art. 44 a seguinte redação:
 Art. 44

 § 6º - A relação de valores entre a maior e a menor remuneração da administração pública, direta e indireta, será fixada quadrienalmente em lei, até atingir, no prazo de 20 anos, uma diferença não superior a 20 vezes entre elas, observados como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supre-

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

no Tribunal Federal e Ministros de Estado e seus correspondentes nos Estados e Municípios.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 023 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 23. Aos segurados da previdência social urbana, quanto aos benefícios previstos na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente, e aos segurados da previdência social rural, quanto à Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 16, de 30 de outubro de 1973, é assegurado, reciprocamente, o cômputo do tempo de serviço prestado na condição de trabalhador rural e urbano.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 22. Aos segurados da previdência social urbana, quanto aos benefícios previstos na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente, e aos segurados da previdência social rural, quanto à Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 16, de 30 de outubro de 1973, é assegurado, reciprocamente, o cômputo do tempo de serviço prestado na condição de trabalhador rural e urbano.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.204

ERALDO TRINDADE (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO ART. 23 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.359

MARIA DE LOURDES ABADIA (1 Ass.)
 EMENDA 2P00751-1 (ARTIGO 23 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS).

EMENDA: 2P00751-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO
 MARIA DE LOURDES ABADIA PFL
 Emenda modificativa ao artigo 23 das disposições transitórias
 Dé-se ao Artigo 23 das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, a seguinte redação:
 Art. 23. Fica Assegurado aos aposentados, segurados, pensionistas e beneficiários da Previdência Social Urbana e ou Rural, todos os direitos e princípios decorrentes desta Constituição.
 § 1º os órgãos Previdenciários, no prazo de 120 dias, ajustar-se-ão à nova realidade, proporcionando administrativamente, as garantias contidas no "caput" deste artigo.

DESTAQUE Nº: 280

SIQUEIRA CAMPOS (1 Ass.)
 EMENDA 2P01028-8, ADITIVA AO ART. 23 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

EMENDA: 2P01028-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO
 SIQUEIRA CAMPOS PDC
 Acrescente-se ao artigo 23 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, o seguinte:
 "Parágrafo Único. Aplicam-se aos benefícios previdenciários em manutenção as disposições do artigo 237."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 024 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 24. O Poder Público reformulará, em todos os níveis, o ensino da história do Brasil, com o objetivo de contemplar com igualdade a contribuição das diferentes etnias para a formação multicultural e pluriétnica do povo brasileiro.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 23. O Poder Público estimulará o ensino da história do Brasil, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação dos valores cívicos e morais da nacionalidade.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.740

BENEDITA DA SILVA (1 Ass.)
 'CAPUT' DO ART. 24 EM SUBSTITUIÇÃO AO 'CAPUT' DO
 ART. 23 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02045-8
 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

ARTIGO: 024 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 023)

Parágrafo único. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 144

FAUSTO ROCHA (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P01340-6. (ARTIGO 24 - DISPOSIÇÕES
 TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P01340-6

PARECER: PELA APROVAÇÃO
 FAUSTO ROCHA PFL

EMENDA ADITIVA
 Incluir o parag. 2º no Art. 24 das Disposições
 Transitórias:
 "Os feriados nacionais são: a-) cívicos: 7 de Setembro _
 Independência do Brasil e 15 de Novembro _ Proclamação da Re-
 pública; b-) de confraternização universal: 1º de janeiro e 1º
 de Maio _ Dia do Trabalho e c-) religiosos: 6a. feira santa e
 25 de Dezembro _ Natal."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 025 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 25. Às comunidades negras remanescentes dos quilombos é reconhecida a propriedade definitiva das terras que ocupam, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras, bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 24. Às comunidades negras remanescentes dos quilombos é reconhecida a propriedade definitiva das terras que ocupam, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas, após concluída a desapropriação e a indenização, na forma da lei, essas terras, bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.993

CARLOS ALBERTO CAÓ (193 Ass.)
 VOTAÇÃO EM SEPARADO PARA SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO
 'APÓS CONCLUÍDA A DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÃO, NA
 FORMA DA LEI' DO ART. 24, DAS DISPOSIÇÕES TRANSI-
 TÓRIAS, DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02045-8.

DESTAQUE Nº: 702

ELIEL RODRIGUES (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P00061-4. (ART. 25, DISPOSIÇÕES
 TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00061-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ELIEL RODRIGUES PMDB
 Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 25, das Disposições Transitórias, do atual Substitutivo (83).

Suprima-se, do texto do referido artigo, a sua primeira parte, e dê-se nova redação ao restante texto do citado dispositivo, de modo que o mesmo assim se expresse:

Art. 25 - Ficam tombados as terras das comunidades negras, remanescentes dos antigos quilombos, bem como todos os documentos referentes à sua história no Brasil.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 026 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 26. A União concluirá dentro de cinco anos o processo de demarcação das terras indígenas.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 25. A União concluirá dentro de cinco anos o processo de demarcação das terras indígenas. Lei complementar regulamentará este dispositivo.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.259

MÁRIO COVAS (192 Ass.)
 VOTAÇÃO EM SEPARADO DE EXPRESSÃO 'LEI COMPLEMENTAR REGULAMENTARÁ ESTE DISPOSITIVO', DO ART. 25, DA EMENDA 2P02045-8.

DESTAQUE Nº: 1.208

ERALDO TRINDADE (165 Ass.)
 ART. 26, DO TÍTULO IX, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.385

JOVANNI MASINI (1 Ass.)
 EMENDA 2P01667-7 (ARTIGO 26 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS).

EMENDA: 2P01667-7

PARECER: PELA APROVAÇÃO

JOVANNI MASINI PMDE

Substitua-se o art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias pelo seguinte:

Art. 26 _ A União concluirá dentro de cinco anos o processo de demarcação das terras indígenas, conforme normas a serem estabelecidas por lei complementar, ficando homologados os atos demarcatórios constantes do Registro Imobiliário antes de 1º de fevereiro de 1987.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORÁVEL:

EMENDA: 2P01445-3

PARECER: PELA APROVAÇÃO

ERALDO TRINDADE PFL

Emenda Modificativa

Art. 26 do Título IX do Substitutivo da Comissão de Sistemati-

zação

Dê-se ao art. 26 do Título IX (Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias) do Substitutivo, a seguinte redação:

Art. 26 _ O Poder Público fará, no prazo de cinco anos a partir da promulgação desta constituição, a demarcação das terras ocupadas pelos índios, ainda não demarcadas.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 027 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 27. Ficam excluídas do monopólio estabelecido pelo artigo 207, II, da Constituição as refinarias em funcionamento no País amparadas pelo artigo 43 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, nas condições estabelecidas pelo artigo 45 da mesma lei.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 26. Ficam excluídas do monopólio estabelecido pelo artigo 206, II, da Constituição as refinarias em funcionamento no País amparadas pelo artigo 43 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, nas condições estabelecidas pelo artigo 45 da mesma lei.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.477 EZIO FERREIRA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01997-8. (TIT. IX - ADITIVA)

EMENDA: 2P01997-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO
JOÃO CARLOS BACELAR PMDB
Incluir, onde couber, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, artigo do seguinte teor:
"Art. - Serão respeitados os contratos de exploração de petróleo, com cláusula de risco, vigentes na data de promulgação da Constituição."

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01517-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO
ALCENI GUERRA PFL
Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 27 das Disposições Transitórias:
Art. 27 -
Parágrafo único - Ficam ressalvados da vedação do parágrafo único do art. 207 os contratos em vigor na data de promulgação desta Constituição.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 028 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 28. Durante vinte anos, contados da promulgação da Constituição, a União aplicará no Nordeste, no mínimo, cinquenta por cento dos recursos orçamentários destinados à irrigação.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 27. Durante quinze anos, a União dará prioridade ao aproveitamento econômico e social dos rios perenes e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

(Art. 027)

§ 1º Nas áreas de baixa renda a que se refere este artigo, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais, para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

(Art. 027)

§ 2º Durante o prazo a que se refere este artigo, a União aplicará, no Nordeste, pelo menos setenta por cento de seus recursos destinados a irrigação.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.251

FIRMO DE CASTRO (193 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 27, 'CAPUT' E DOS SEUS PARÁGRAFOS, DA EMENDA 2P02045-8.

DESTAQUE Nº: 49

OSWALDO LIMA FILHO (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO ART. 28 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITORIAS

DESTAQUE Nº: 1.376

OSWALDO ALMEIDA (1 Ass.)
EMENDA 2P20045-8 (§ 2. DO ARTIGO 27).

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00555-1

PARECER: PELA APROVAÇÃO
TEOTÔNIO VILELA FILHO PMDB

O Artigo 28 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição passa ater a seguinte redação:

Art. 28 - Durante vinte anos, contados da promulgação da Constituição, a União aplicará na região semi-árida do Nordeste, 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários destinados à irrigação, propriamente em programas de natureza social.

EMENDA: 2P01678-2

PARECER: PELA APROVAÇÃO
NAPHTALI ALVES PMDB

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do artigo 28 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias a seguinte redação:

Art. 28 - Durante vinte anos, contados da promulgação da Constituição, a União implicará no Nordeste e no Centro Oeste, no mínimo, cinquenta por cento dos recursos orçamentários destinados à irrigação.

EMENDA: 2P01700-2

PARECER: PELA APROVAÇÃO
JOSÉ FREIRE PMDB

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 28 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias

O Artigo 28 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 28 - Durante vinte anos, contados da promulgação da Constituição, a União aplicará no Nordeste e no Centro-Oeste, em parte iguais, no mínimo, cinquenta por cento dos recursos orçamentários destinados à irrigação.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 28 JESUALDO CAVALCANTI (1 Ass.)
VOTAÇÃO DA EMENDA N. 2P00193-9. - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

EMENDA: 2P00193-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO

JESUALDO CAVALCANTI PFL
Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte artigo ao Ato das Disposições Transitórias:

Art. - O governo da União promoverá através de organismo próprio, que criará no prazo de doze meses, o aproveitamento das potencialidades do vale do rio Parnaíba.

DESTAQUE Nº: 149 MARCONDES GADELHA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01401-1. (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P01401-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO

MARCONDES GADELHA PFL

Nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Inclua-se onde couber:

"Art. Fica estabelecida, por um período de quinze anos, uma Zona de Preferência fiscal, abrangendo os Estados que compõem a Região geográfica do Nordeste, com as características definidas nos parágrafos seguintes:

§ 1º - O suprimento de bens industriais produzidos nos Estados localizados fora da Região e fornecidos para projetos de investimento na área do Nordeste se fará com os estímulos fiscais vigentes para exportação;

§ 2º - A venda de produtos industriais da área no mercado nacional naquele período, com isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados; § 3º - O regime fiscal preferencial não inclui fumo, bebidas e material de transportes, com exceção dos tratores e máquinas agrícolas.

Art. No mesmo período, as empresas do Nordeste estarão isentas do pagamento dos encargos sociais relativos à contribuição da Previdência Social'.

DESTAQUE Nº: 259 MAURO BENEVIDES (1 Ass.)
EMENDA 2P01588-3, ADITIVA AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

EMENDA: 2P01588-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO

MAURO BENEVIDES PMDB
EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Ato das Disposições Constitucionais, Gerais e Transitórias.

Inclua-se no Ato das Disposições Constitucionais, Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:

Art. - No prazo de 180 dias, a partir da promulgação da Constituição, serão instaladas no Nordeste Zonas de Processamento de Exportação, na forma que a Lei estabelecer.

DESTAQUE Nº: 407 CHICO HUMBERTO (1 Ass.)
EMENDA 2P00329-0, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

EMENDA: 2P00329-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO

CHICO HUMBERTO PDT

Inclua-se nas Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo:

"Art. . . No prazo de um ano, a contar da data da promulgação desta Constituição, o Governo da União estabelecerá as bases da criação de um Pólo Industrial, em área fora do Distrito Federal, com financiamentos a prazos compatíveis com as características do investimento."

DESTAQUE Nº: 448 JORGE LEITE (1 Ass.)
EMENDA 2P00152-1, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

EMENDA: 2P00152-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO

JORGE LEITE PMDB

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Inclua-se, no ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

"Art. . . - São Atribuídas à região Norte Fluminense, durante dez (10) anos, incentivos fiscais idênticos aos concedidos para investimentos na Polígono das Secas."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

- DESTAQUE Nº: 481 HUMBERTO LUCENA (1 Ass.)
EMENDA 2P01746-1, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.
- EMENDA: 2P01746-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
HUMBERTO LUCENA PMDB
Acrescente, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, o seguinte artigo 14, remunerando-se o atual e subsequente:
"Art. 14. A União insituirá, com base na competência prevista no art. 174 desta Constituição, imposto cuja receita será destinada a custear os projeto de irrigação do semi-árido do Nordeste.
Parágrafo Único. O imposto a que se refere este artigo, será extinto quando integralmente atendidos os objetivos de sua criação."
- DESTAQUE Nº: 834 LÚCIA VÂNIA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01414-3. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).
- EMENDA: 2P01414-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
LÚCIA VÂNIA PMDB.
Emenda aditiva
Acrescente-se às Disposições Transitórias o seguinte dispositivo:
É assegurada, a partir da promulgação desta Constituição, a aplicação no Norte, Nordeste e Centro-Oeste, respectivamente, de 20% (vinte por cento), 50% (sessenta por cento) e 20% (vinte por cento) dos recursos a que se refere a alínea c, do Inciso I, do art. 188, até a entrada em vigor da lei mencionada no citado dispositivo.
- DESTAQUE Nº: 907 JESUS TAJRA (1 Ass.)
EMENDA 2P00312-5 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)
- EMENDA: 2P00312-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JESUS TAJRA PFL
Emenda ao Projeto (A)
Emenda aditiva do artigo às Disposições Transitórias _ Título IX.
Inclua-se nas disposições transitórias.
Art. _ Fica criada a Companhia do Desenvolvimento do Vale do Rio Parnaíba, com sede na Cidade de Teresina e com as atribuições que a lei conferir.
Parágrafo único _ A Lei estabelecerá sua competência, área de atuação, fontes de recursos, estrutura de funcionamento e incentivos que poderão ser concedidos.
- DESTAQUE Nº: 1.137 GERSON CAMATA (1 Ass.)
EMENDA 2P01100 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).
- EMENDA: 2P01100-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO
GERSON CAMATA PMDB
Inclua-se o seguinte artigo ao ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:
Art. - Ficam mantidos, por vinte anos a partir da promulgação desta Constituição, os benefícios e incentivos fiscais criado pelo Decreto-Lei no. 880, de 19 de setembro de 1969.
- DESTAQUE Nº: 1.321 FELIPE MENDES (1 Ass.)
EMENDA 2P00463-6 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)
- EMENDA: 2P00463-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
FELIPE MENDES PDS
Inclua-se no ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS, onde couber, o seguinte Artigo:
Art. _ O primeiro plano de desenvolvimento do Nordeste, após a promulgação da Constituição, consignará meios e recursos específicos para aproveitamento econômico e preservação ecológica das bacias hidrográficas de rios federais localizados na região.
- DESTAQUE Nº: 1.564 RODRIGUES PALMA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00926-3. (ADITIVA AS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)
- EMENDA: 2P00926-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO
RODRIGUES PALMA PMDB
Inclua-se no
TÍTULO IX
Disposições Transitórias
Art. Fica criado, nos termos da lei, o Banco de Desenvolvimento do Centro Oeste, para dar cumprimento na referida região, ao que determina os artigos 188, letra "c" e 228, § 2º desta Constituição.

DESTAQUE Nº: 1.686 GERALDO ALCKMIN FILHO (1 Ass.)
REJEIÇÃO DA EMENDA 2P01100-4 (DISPOSIÇÕES
TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01100-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO
GERSON CAMATA PMDB
Inclua-se o seguinte artigo ao ato das Disposições Constitu-
cionais Gerais e Transitórias:
Art. - Ficam mantidos, por vinte anos a partir da promulgação
desta Constituição, os benefícios e incentivos fiscais criado
pelo Decreto-Lei no. 880, de 19 de setembro de 1969.

DESTAQUE Nº: 1.692 CAIO POMPEU (1 Ass.)
REJEIÇÃO DA EMENDA 2P00926-3 (DISPOSIÇÕES
TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P00926-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO
RODRIGUES PALMA PMDB
Inclua-se no
TITULO IX
Disposições Transitórias
Art. Fica criado, nos termos da lei, o Banco de Desenvol-
vimento do Centro Oeste, para dar cumprimento na referida re-
gião, ao que determina os artigos 188, letra "c" e 228, § 2º
desta Constituição.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 029 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 29. A transferência aos municípios da competência sobre os serviços e atividades descritos nos artigos 37, V e VI, e 239, I, deverá obedecer a plano elaborado, conjuntamente, pelos Municípios e pelas agências estaduais e federais hoje responsáveis por eles. O plano deve prever a forma de transferência de recursos humanos, financeiros e materiais às administrações municipais no prazo máximo de cinco anos.

§ 1º Durante o período de transferência de responsabilidades, previsto nos planos federais e estaduais, o governo municipal que assim o desejar poderá estabelecer convênio com o governo estadual e a União para o desempenho conjunto dos serviços e atividades a serem transferidos.

§ 2º A transferência de serviços e atividades compreenderá a incorporação, ao patrimônio municipal, dos bens e instalações respectivos e dar-se-á no prazo máximo de cinco anos, durante o qual a União ou o Estado não poderão aliená-los, dar-lhes outra destinação ou descuidar de sua conservação.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

- DESTAQUE Nº: 201 CID SABÓIA DE CARVALHO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00247-1. (ART. 29 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E SEUS PARAGRAFOS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO 'A').
- EMENDA: 2P00247-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
CID SABÓIA DE CARVALHO PMDB
Emenda para SUPRIMIR o Artigo 29 das Disposições Transitórias e seus parágrafos do Projeto de Constituição A.
- DESTAQUE Nº: 572 WALDECK ORNÉLAS (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO ART. 29 E SEUS PARAGRAFOS, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS DO PROJ. DE CONST. (DISP. TRANSIT.)
- DESTAQUE Nº: 2.132 FERNANDO BEZERRA COELHO (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO ART. 29 E SEUS §§ PARA INCLUIR NO SUBSTITUTIVO 2P02045-2 (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS).
- DESTAQUE Nº: 483 TADEU FRANÇA (1 Ass.)
EMENDA 2P00114-9, ART. 29.
- EMENDA: 2P00114-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
TADEU FRANÇA PMDB
EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 29 E SEUS PARÁGRAFOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Substitua-se o Art. 29 e seus parágrafos DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS por:
Art. - A lei regulamentará a transferência aos municípios da competência sobre os serviços públicos de interesse local e atividades de assistência social pelas agências estaduais e federais hoje responsáveis por eles, no prazo máximo de cinco anos.
Parágrafo Único: A transferência a que se refere o caput deste artigo deverá obedecer a plano elaborado conjuntamente pelos Municípios e agências estaduais e federais, com a participação dos respectivos órgãos representativos. O plano deve prever cooperação técnico-financeira às administrações municipais, além de mecanismos e estratégias de co-participação e co-gestão administrativa pela comunidade na execução de suas ações.
- DESTAQUE Nº: 841 CARLOS MOSCONI (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00197-1. (ART. 29)
- EMENDA: 2P00197-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
CARLOS MOSCONI PMDB
Dê-se a seguinte redação ao Art. 29 e parágrafos 1º e 2º das disposições transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:
Art. 29 - A transferência das responsabilidades e competências sobre os serviços e atividades descritas nos incisos V e VI do art. 37 e I do art. 239 entre os níveis de Governo Federal e Estadual para o Municipal deverá ocorrer num prazo máximo de cinco anos.
Parágrafo Único - A transferência a que se refere o Caput

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

deste artigo deverá obedecer ao plano elaborado, conjuntamente, pelos municípios e órgãos estaduais e federais atualmente responsáveis, com a participação de órgãos representativos. O plano deve prever cooperação técnico-financeira às administrações municipais, além de mecanismos e estratégias de participação e co-gestão administrativa pela comunidade na execução de suas ações.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

- EMENDA: 2P01134-9 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 MAURO MIRANDA PMDB
 EMENDA ADITIVA
 Corrigir, no caput do Artigo, a expressão "nos artigos 37, V e VI", por "nos artigos 37, VI e VII"
- EMENDA: 2P01329-9 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 OSMAR LEITÃO PFL
 O artigo 29, das Disposições Transitórias, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 29 A transferência aos Municípios da competência sobre os serviços e atividades descritos nos artigos 37, VC e VI, e 239, I, deverá obedecer a plano elaborado, conjuntamente, pelos Municípios e pelas agências estaduais e federais hoje responsáveis por eles, na forma da lei."
- EMENDA: 2P00995-6 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 WILMA MAIA PDS
 inclua-se no Ato das Disposições Transitórias, após o artigo 29 do Projeto de Constituição, o seguinte artigo:
 "Art. Para efeito do cumprimento do disposto no Art. 245 são computados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução descentralizada de encargos referentes aos programas de ensino."

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.679 JOSÉ SERRA (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DA EMENDA 2P01905-6 (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS).

- EMENDA: 2P01905-6 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 JOSÉ SERRA PMDB
 EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A)
 Adicionar no Ato das Disposições Gerais e Transitórias, após o artigo 29, um novo artigo, a saber:
 "Art.... - Os Poderes Executivos deverão estabelecer, no prazo de seis meses a contar da data de promulgação da Constituição, plano de descentralização de encargos da União para Estados e Municípios e de Estados para Municípios, observadas as seguintes condições:
 I - O plano abrangerá preferencialmente as áreas de educação, saúde, habitação, saneamento e transportes coletivos urbanos, incluindo seus atuais programas, projetos e atividades;
 II - O plano deverá definir, além dos critérios de transferência de recursos humanos e materiais, os prazos de adoção das medidas, que não poderão ultrapassar cinco anos.
 § 1º - Ficam resguardados, em relação aos servidores envolvidos, todos os direitos inerentes a sua situação jurídico-trabalhista, notadamente estabilidade e garantia de irredutibilidade de salários e vencimentos, aplicando-se esta regra ao Art. 29 destas Disposições Transitórias.
 § 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no Art. 245, são computados os recursos transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, e pelos Estados aos respectivos Municípios, ressalvados aqueles previstos no parágrafo 1º do referido artigo, para execução descentralizada de encargos referentes aos programas de ensino."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 030 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 30. Será permitido aos Estados manter consultorias jurídicas separadas de suas Procuradorias-Gerais, desde que, à data da promulgação da Constituição, tenham órgãos distintos para as respectivas funções.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 28. Será permitido aos Estados manter consultorias jurídicas separadas de suas Procuradorias-Gerais, desde que, à data da promulgação da Constituição, tenham órgãos distintos para as respectivas funções.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 031 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 31. Até que seja aprovada a lei de diretrizes orçamentárias, trinta por cento do orçamento da seguridade social, exclusive o seguro-desemprego, serão destinados ao setor de saúde.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 29. Até que seja aprovada a lei de diretrizes orçamentárias, trinta por cento do orçamento da seguridade social, exclusive o seguro-desemprego, serão destinados ao setor de saúde.

ARTIGO: 031 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: x

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 30. A lei poderá criar juizados de pequenas causas, em único grau de jurisdição, competentes para conciliação e julgamento de causas cíveis de pequena relevância definida em lei e julgamento de contravenções.

ARTIGO: 031 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 31. A indenização a que se refere o inciso I, do artigo 2º, será calculada a partir de 1º de fevereiro de 1987, para todos os contratos de trabalho em vigor àquela data.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.035

BRANDÃO MONTEIRO (195 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO PARA SUPRESSÃO DO ART. 31, DAS
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, DA EMENDA SUBSTITUTIVA
2P02045-3.

DESTAQUE Nº: 2.069

CRISTINA TAVARES (1 Ass.)
SUPRESSÃO DO ART. 31 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
DA EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02045-8.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 032 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 32. A exigência do prazo de exercício efetivo na judicatura, de que trata o artigo 113, VI, não se aplica aos atuais integrantes da magistratura.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 523

MARCOS LIMA (1 ASS.)
ART. 32 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DO PROJETO
DE CONSTITUIÇÃO.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 033 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 33. A União repassará aos Estados ou compensar-lhes-á o valor aplicado por estes em rodovias federais construídas mediante convênio.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.563 RODRIGUES PALMA (1 Ass.)
SUPRESSÃO DO ART. 33 DO ATO DAS DISP.CONST.GERAIS
E TRANSITORIAS DO PROJ. DE CONST. DA COM. DE
SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 462 CHAGAS RODRIGUES (1 Ass.)
EMENDA 2P00776-7, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00776-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
CHAGAS RODRIGUES PMDB
Emenda Aditiva ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.
Art. Dentro de cinco anos, a contar da promulgação desta Constituição, a União deverá concluir a Rodovia Fortaleza-Brasília.

DESTAQUE Nº: 1.841 (Ass.)

EMENDA: 2P01732-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
DÁLTON CANABRAVA PMDB
Emenda Aditiva
Nas disposições Transitórias, inclua-se onde couber:
Artigo _ A partir da vigência do Sistema Tributário instituído por esta Constituição, as rodovias integrantes do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei no. 5.917, de 10-9-73, passam à jurisdição dos Estados e Municípios, exceto aquelas que vierem a ser definidas, em lei complementar, como rodovias troncais ou como do interesse para a segurança nacional.
Parágrafo único _ O Poder Executivo, no prazo de noventa dias contados a partir da promulgação desta Constituição, encaminhará ao Congresso Nacional o projeto de lei complementar definindo o sistema rodoviário de jurisdição da União.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 034 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 34. Fica revogado o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, e as terras de que trata reverterão, imediatamente, ao patrimônio dos Estados de que foram excluídas.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 32. Fica revogado o Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, e as terras de que trata reverterão, imediatamente, ao patrimônio dos Estados de que foram excluídas.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.713

PAES LANDIM (1 Ass.)
EMENDA 2P02006-2 (ART. 34 - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P02006-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO
ÁLVARO PACHECO PFL
Suprima-se o art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto da Comissão de Sistematização.

DESTAQUE Nº: 1.169

JOSÉ DUTRA (1 Ass.)
EMENDA 2P00986-7 (MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 34 - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P00986-7

PARECER: PELA APROVAÇÃO
JOSÉ DUTRA PMDB
Emenda modificativa
Modifique-se a redação do artigo 34 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, para a seguinte:
"Art. 34. As terras devolutas que pertenciam aos Estados nos termos da Constituição Federal de 1946 e que foram incorporadas ao patrimônio da União ou de órgãos da administração pública federal por força de procedimentos discriminatórios, administrativos ou judiciais, reverterão imediatamente ao patrimônio dos Estados de que foram excluídos.
Parágrafo único. Ficam excluídas dos disposto neste artigo, as situações jurídicas constituídas decorrentes de alienações, concessões, autorizações de ocupação ou de uso, legalmente feitas a particulares pelo Governo Federal".

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00091-6

PARECER: PELA APROVAÇÃO
BENEDICTO MONTEIRO PMDB
Inclua-se nas Disposições Transitórias do texto constitucional:
Art.: Fica revogado o Decreto Lei no. 1.164, de 1-4-71, e as terras de que revogado reverterão, imediatamente, para o patrimônio dos Estados do qual excluídas.
Parágrafo único - Fica assegurado o direito de propriedade sobre as terras que foram doadas individualmente para efeito de colonização e sobre as que, na data da promulgação desta Constituição, estiverem devidamente transcritas do registro de imóveis.

EMENDA: 2P00092-4

PARECER: PELA APROVAÇÃO
BENEDICTO MONTEIRO PMDB
Inclua-se no artigo 34 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição.
EMENDA ADITIVA
§ 1º Ficam revogadas todos os Decretos Leis e Decretos relacionados com o Decreto Lei 1164 e assegurados os direitos de propriedade sobre as terras que foram doadas individualmente para efeito de colonização, Reforma Agrária e as que, na data da promulgação desta Constituição, estiverem devidamente transcritas no Regimento de Imóveis.
§ 2º A União afetará ao uso especial do Exército as terras Públicas federais, atualmente devolutas, contidas nos Municípios abrangidos pelo Decreto-lei ora revogado que sejam necessárias à segurança nacional.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 035 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 35. O Poder Público destinará recursos e desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores ativos organizados da sociedade brasileira, para garantir a eliminação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 33. O Poder Público destinará recursos e desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade brasileira, para garantir a eliminação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 94 SANDRA CAVALCANTI (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01084-9 (ART.35 - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P01084-9

PARECER: PELA APROVAÇÃO

SANDRA CAVALCANTI PFL

Emenda Substitutiva

Substitua-se a redação do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias pela seguinte:

"Art. 35. A União destinará, durante vinte anos, prorrogáveis por iniciativa do Congresso Nacional, para serem aplicadas em projetos de educação, saúde pública, saneamento básico, recuperação do solo, irrigação e desenvolvimento agro-industrial e, exclusivamente, nos Municípios que compõem a região Noroeste e Norte do Estado do Rio de Janeiro, recursos oriundos de 5% da arrecadação do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas sediadas no referido estado, bem como meio por cento da arrecadação dos prognósticos da Loteria Esportiva e da Loto coletada também no referido Estado."

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 701 OSWALDO TREVISAN (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01288-4, (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P01288-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

OSWALDO TREVISAN PMDB

Acrescente-se o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:

Art. _ São federalizados os estabelecimentos de ensino superior mantidos com recursos originários dos Estados e dos Municípios.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 036 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 36. É mantida a Zona Franca de Manaus, com as suas características de área de livre comércio de exportação e importação e de incentivos fiscais, sendo desnecessário qualquer ato administrativo ou legislativo para prorrogações.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 34. É mantida a Zona Franca de Manaus, com as suas características de área de livre comércio de exportação e importação e de incentivos fiscais, sendo desnecessário qualquer ato administrativo ou legislativo para prorrogações.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.838

PAULO DELGADO (192 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 34, CAPUT E § ÚNICO, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02045-2 E O CORRESPONDENTE ART. 36, CAPUT E § ÚNICO, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.440

FERNANDO GOMES (1 Ass.)
ARTIGO 36 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO 'A' (SISTEMATIZAÇÃO).

DESTAQUE Nº: 1.443

ASDRUBAL BENTES (1 Ass.)
EMENDA 2P02045-1, ARTIGO 34 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, PARA SUPRESSÃO.

ARTIGO: 036 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Somente por lei federal poderá ser modificada a política industrial que disciplina a aprovação de projetos na Zona Franca de Manaus.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 034)
Parágrafo único. Somente por lei federal poderá ser modificada a política industrial que disciplina a aprovação de projetos na Zona Franca de Manaus.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 037 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 37. Fica extinto o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros a remissão dos imóveis existentes, mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 35. A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção a remissão dos aforamentos, mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.562 RODRIGUES PALMA (1 Ass.)
SUPRESSÃO DO ART. 37 E SEUS §§ DO ATO DAS DISP.
CONST. GERAIS E TRANSITORIAS DO PROJ. DE CONST.
DA COM. DE SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.150 ANNA MARIA RATTES (1 Ass.)
EMENDA 2P1605-7 (ART. 37 - DISPOSIÇÕES
TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01605-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ANNA MARIA RATTES PMDB
Dê-se ao art. 37 nas Disposições Transitória, do Projeto de
Constituição "A", a seguinte redação, excluindo os seus
parágrafos.
Art. 37 - Ficam resgatadas todas as enfiteuses não reguladas
por lei especial e, em consequência, resolvidos todos os afo-
ramentos de bens particulares, desde que não pertençam a enti-
dades com fins assistenciais, religiosos, filantrópicos ou
comunitários, contratados anteriormente a esta Constituição,
consolidando-se o domínio útil e direto dos imóveis emprazados
na propriedade plena dos foreiros, independentemente de remis-
são ou foro ou pensão anual, laudêmio pela transferência ou
qualquer resgate pela aquisição, desde que a contratação do
emprazamento originário date de mais de 20 (vinte) anos.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00073-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO
CUNHA BUENO PDS
EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se a seguinte redação ao art. 37 e seus parágrafo nas
Disposições Transitorias:
"Art. 37² - Fica extinto o instituto da enfiteuse em imó-
veis urbanos, excetuados os considerados terrenos de marinha e
seus acrescidos, sendo facultada aos foreiros a remissão dos
aforamentos existentes, mediante aquisição do domínio direto,
na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.
§ 1² - Quando não existir cláusula contratual adotadar-se-
ão os mesmos critérios e bases hoje vigentes na legislação es-
pecial dos imóveis da União.
§ 2² - Remido o foro, o antigo titular do domínio direto
deverá, no prazo de noventa dias, sob pena de responsabili-
dade, confiar a guarda do Registro de Imóveis competente toda a
documentação a ela relativa."

ARTIGO: 037 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1² Aplica-se subsidiariamente a legislação sobre
imóveis da União, quando não existir cláusula contratual.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 035)
§ 1² Quando não existir cláusula contratual adotadar-se-
ão os mesmos critérios e bases hoje vigentes na legislação
especial dos imóveis da União.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 037 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados pela aplicação de outra modalidade de contrato.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 035)

§ 2º Os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados pela aplicação de outra modalidade de contrato.

ARTIGO: 037 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acréscidos, situados na faixa de segurança de cem metros de largura, a partir da orla marítima.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 035)

§ 3º A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acréscidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 692

DEL BOSCO AMARAL (1 Ass.)
SUPRESSÃO DO § 3. DO ART. 37 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.368

ADYLSON MOTTA (1 Ass.)
SUPRESSÃO DO § 3. DO ARTIGO 37 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 807

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (1 Ass.)
EMENDA 2P00718-0 (ARTIGO 37, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00718-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA PMDB
Emenda Modificativa
Desdobre-se o § 3º do art. 37 das Disposições Transitórias em dois dispositivos, assim redigidos:
§ 3º - A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e a seus acréscidos, quando situados na faixa de segurança de cem metros de largura, a partir da orla marítima.
§ 4º - O disposto no § 3º não se aplica aos terrenos localizados nas capitais dos Estados e nas cidades que contem com mais de trezentos mil habitantes à época da promulgação desta Constituição, ressalvadas as áreas consideradas de interesse público, nos termos da lei.

DESTAQUE Nº: 1.194

AFIF DOMINGOS (1 Ass.)
SUPRESSÃO NO § 3. DO ART. 37 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, A SEGUINTE EXPRESSÃO: SITUADOS NA FAIXA DE SEGURANÇA DE 100 METROS DE LARGURA.

ARTIGO: 037 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º Extinta a enfiteuse, o antigo titular do domínio direto deverá, no prazo de noventa dias, sob pena de responsabilidade, confiar à guarda do registro de imóveis competente toda a documentação a ela relativa.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 035)

§ 4º Remido o foro, o antigo titular do domínio direito deverá, no prazo de noventa dias, sob pena de responsabilidade, confiar a guarda do registro de imóveis competente toda a documentação a ela relativa.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 038 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 38. O Poder Executivo federal adotará as providências necessárias ao exercício da polícia fiscal visando a prevenir e reprimir os delitos fiscais, a participar da repressão ao tráfico ilícito de armas, entorpecentes e drogas afins, na zona aduaneira dos portos, aeroportos e fronteiras, assim como a prevenir e reprimir os delitos fiscais, inclusive os de contrabando e descaminho, em todo o território nacional.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 36. A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 723 MUSSA DEMES (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01295-7. (ART. 38 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P01295-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO

MUSSA DEMES PFL
Artigo 38 das disposições transitórias - Suprimir
O Art. que se pretende suprimir faz referência ao exercício de uma polícia fiscal.
Atualmente o Agente Fiscal possui a faculdade de requisitar força policial federal, estadual ou municipal, para lhe garantir o desempenho de suas atribuições, como dispõe a Lei no. 4.502 de 30 de novembro de 1964, em pleno vigor.
Por outro lado o Poder Público, se assim o entender, poderá através da legislação ordinária, criar uma Polícia Fiscal no âmbito do Ministério da Fazenda.
Como se vê, manifestamente desnecessário o artigo 38.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00249-2 PARECER: PELA APROVAÇÃO
DEL BOSCO AMARAL PMDB

Emenda Modificativa
Dispositivo emendado: Artigo 38, Disposições Transitórias
Dê-se ao Artigo 38, das Disposições Transitórias, a seguinte redação:
Art. 38 - O Poder Executivo Federal, adotará as providências necessárias à implantação da Polícia Fiscal, no âmbito do órgão responsável pela administração tributária, visando a prevenir e reprimir os ilícitos fiscais, inclusive na área de comércio exterior e combater o tráfico ilegal de armas, entorpecentes e drogas afins, na zona primária dos portos, aeroportos e fronteiras, além de coibir o descaminho e o contrabando em todo o território aduaneiro.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 728 ROBERTO CAMPOS (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01527-1. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P01527-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO

ROBERTO CAMPOS PDS
EMENDA ADITIVA
Inclua-se, onde couber, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistemização, o seguinte artigo:
"É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas".

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 039 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 39. O disposto no artigo 262, § 1º, IV, não se aplica às obras e atividades em curso na data da promulgação da Constituição.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 37. O disposto no artigo 257, § 1º, III, não se aplica às obras e atividades em curso na data da promulgação da Constituição.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 42 OSWALDO LIMA FILHO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00723-6.

EMENDA: 2P00723-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
OSWALDO LIMA FILHO PMDB
Emenda Aditiva ao Projeto de Constituição
Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias
Acrescente-se onde couber:
Art. - Fica criado o Departamento Nacional de Defesa do Solo e dos Recursos Naturais a que o Ministério da Agricultura destinará, no mínimo, 5% do seu orçamento de despesas.

DESTAQUE Nº: 747 FERNANDO CUNHA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01260-4. (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P01260-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
FERNANDO CUNHA PMDB
EMENDA ADITIVA
Inclua-se nas "disposições transitórias" o seguinte dispositivo:
"Art. Consulta plebiscitária será levada a efeito em todo o território nacional, a fim de que se deve decidir se o País prosseguir ou não com o programa nuclear brasileiro."

DESTAQUE Nº: 936 THEODORO MENDES (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00842-9. (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS).

EMENDA: 2P00842-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
THEODORO MENDES PMDB
Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias
- Ficam canceladas e proibidas as atividades nucleares constantes do Projeto ARAMAR, desenvolvido pelo Ministério da Marinha no Município paulista de IPERÓ.

DESTAQUE Nº: 1.826 VÍTOR BUAIZ (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01248-5, ADITIVA A EMENDA N. 2P02045-8 (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS).

EMENDA: 2P01248-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
VÍTOR BUAIZ PT
Acrescente-se artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:
"Art. - A implantação e funcionamento de indústria de alta periculosidade, reator nuclear ou projeto que altere de maneira significativa o meio ambiente ou implique em risco de vida para a população circunvizinha condicionar-se-á à realização de plebiscito regional, nos termos da lei.
Parágrafo único. No caso da instalação de usina nuclear, o plebiscito regional de que trata este artigo será precedido de plebiscito nacional, a ser regulamentado em lei."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 040 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 40. Nos doze meses seguintes ao da promulgação da Constituição, o Poder Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reavaliará todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 38. Nos doze meses seguintes ao da promulgação da Constituição o Poder Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reavaliarão todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

ARTIGO: 040 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Considerar-se-ão revogados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao fim do prazo da avaliação os incentivos que não forem confirmados por lei.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 038)

§ 1º Considerar-se-ão revogados a partir de 120 dias da entrega da reavaliação de que trata este artigo, os incentivos que não forem confirmados por lei.

ARTIGO: 040 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º A revogação não prejudicará os direitos que, àquela data, já tiverem sido adquiridos em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo certo.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 038)

§ 2º A revogação não prejudicará os direitos que, àquela data, já tiverem sido adquiridos em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo certo.

ARTIGO: 040 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º Os incentivos concedidos por convênio entre Estados, celebrados nos termos do artigo 23, § 6º, da Constituição de 1957, com a redação da Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1959, também deverão ser reavaliados e reconfirmados nos prazos deste artigo.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 038)

§ 3º Os incentivos concedidos por convênio entre Estados, celebrados nos termos do artigo 23, § 6º, da Constituição de 1957, com a redação da Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1959, também deverão ser reavaliados e reconfirmados nos prazos deste artigo.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 041 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 41. Serão revistos pelo Congresso Nacional, através de comissão mista, nos três anos a contar da data da promulgação da Constituição, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas com área superior a três mil hectares, realizadas no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 39. Serão revistos pelo Congresso Nacional, através de comissão mista, nos três anos a contar da data da promulgação da Constituição, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas com área superior a três mil hectares, realizadas no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987.

ARTIGO: 041 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º No tocante às vendas, a revisão far-se-á com base exclusivamente no critério de legalidade da operação.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 039)
§ 1º No tocante às vendas, a revisão far-se-á com base exclusivamente no critério de legalidade da operação.

ARTIGO: 041 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º No caso de concessões e doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 039)
§ 2º No caso de concessões e doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.

ARTIGO: 041 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade, ou quando existir conveniência do interesse público, as terras reverterão ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, respectivamente, cabendo apenas nos casos de revisão das doações e concessões indenização em dinheiro das benfeitorias necessárias e úteis.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 039)
§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade, ou quando existir conveniência do interesse público, as terras reverterão ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, respectivamente, cabendo apenas nos casos de revisão das doações e concessões indenização em dinheiro das benfeitorias necessárias e úteis.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 352 JOÃO ALVES (1 Ass.)
EMENDA 2P01970-6, ART. 41.

EMENDA: 2P01970-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOÃO ALVES PFL

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 41 das Disposições Transitórias
Inclua-se como §§ 40, 5º e 60, no art. 41 das Disposições
Transitórias, os seguintes:

§ 4º - Mediante o levantamento de áreas nos Estados e a
escolha, através de pesquisas dos serviços de agronomia e ou-
tros, dos locais que melhor se prestem para abrigar até qua-
renta milhões de habitantes, serão instaladas, com a mobiliza-
ção dos Ministérios, dentro de um ano da promulgação desta
Constituição, regiões agrícolas no interior de todo o País.

§ 5º - Serão, igualmente, instaladas no interior brasilei-
ro, separadas das "regiões agrícolas", Colônias agrícolas pe-
nais, para onde devem ser conduzidos todos os criminosos do
País.

§ 6º - O disposto neste artigo será regulamentado por Lei
Complementar dentro de 90 (noventa) dias, a partir da vigência
desta Constituição."

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 397 ADROALDO STRECK (1 Ass.)
EMENDA 2P00945-0, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00945-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO

ADROALDO STRECK PDT

EMENDA ADITIVA

Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.

Inclua-se nas Disposições Constitucionais Gerais e transi-
tórias do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo:

"Art... Os projetos de reforma agrária e Colonização de
terras, em áreas superiores a 20.000 ja, serão executados por
intermédio de cooperativas de produtores, com suporte no Cré-
dito Fundiário e utilização da infra-estrutura humana e mate-
rial das forças Armadas, durante o período de sua
implantação."

DESTAQUE Nº: 398 ADROALDO STRECK (1 Ass.)
EMENDA 2P00332-0, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00332-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO

ADROALDO STRECK PDT

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS

Inclua-se nas Disposições Constitucionais Gerais e Transi-
tórias do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo:

"Art... Lei especial, a ser promulgada no prazo de um ano,
criará o Crédito Fundiário, com recursos oriundos do Imposto
Territorial Rural e de dotações orçamentárias, destinado a
custear projeto de Reforma Agrária e Colonização.

Parágrafo Único - os recursos do Crédito Fundiário serão
administrados pela Carteira de Crédito Agrícola do Banco do
Brasil."

DESTAQUE Nº: 602 PAULO ROBERTO CUNHA (1 Ass.)
EMENDA 2P008577 DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

EMENDA: 2P00857-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO

PAULO ROBERTO CUNHA PDC

Emenda Aditiva - Disposições Transitórias

Art. - Lei agrícola, a ser promulgada no prazo de um ano,
disporá sobre os objetivos e instrumentos da política agrícola
aplicada e produção e comercialização das safras, abastecimen-
to interno e mercado exterior.

DESTAQUE Nº: 635 NELTON FRIEDRICH (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01827-1. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P01827-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO

NELTON FRIEDRICH PMDB

Incluir nas disposições transitórias:

Lei agrícola, a ser promulgada no prazo de um ano, criará
órgão Planejador permanente de política agrícola e disporá so-
bre seus objetivos e instrumentos, aplicados a regularização

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

das safras, sua comercialização e destinação ao abastecimento, prioridades e mercado externo, a saber:

- a) preço de garantia aos produtores agrícolas de modo a cobrir os seus custos e remunerar o trabalho dos produtores;
- b) crédito rural e agroindustrial, classificando os produtores de acordo com o volume e origem de sua renda;
- c) seguro rural;
- d) tributação especial;
- e) sistemas reguladores e distribuidores, preferencialmente através de formas cooperadas;
- f) fiscalização, controle de qualidade e dos preços dos insumos agropecuários;
- g) regulação do mercado e comércio exterior;
- h) o incentivo, o apoio e tratamento tributário diferenciado às atividades cooperativas, fundadas na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos, na forma da lei;
- i) pesquisa, experimentação, assistência técnica e extensão rural, com tecnologia socialmente aplicável, orientadas de preferência no sentido da melhoria da renda e bem estar dos pequenos e médios agricultores;
- j) eletrificação rural;
- k) lei nacional de uso e conservação do solo;
- l) estímulo e regulamentação do setor pesqueiro através do Código Específico;
- m) armazenagem e transporte;
- n) estímulo e apoio à irrigação.

Parágrafo Único - Este órgão planejador será integrado, segundo a representatividade, por representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e representantes dos empresários agrícolas.

DESTAQUE Nº: 1.391 NYDER BARBOSA (1 Ass.)
EMENDA 2P00350-8 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P00350-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
NYDER BARBOSA PMDB

Acrescente-se ao capítulo "Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias" mais um artigo, do seguinte teor:

Art. - Lei Complementar, a ser promulgada no prazo de um ano, criará órgão planejador permanente da política agrícola e disporá sobre os objetivos e instrumentos aplicáveis ao financiamento de investimento e custeio, regularização das safras, sua comercialização e sua destinação ao abastecimento interno e ao mercado externo, com destaques para:

- I - preços de garantia;
- II - crédito rural;
- III - seguro rural;
- IV - estoques reguladores;
- V - armazenagem e transporte;
- VI - regulação do mercado e comércio interno e externo;
- VII - apoio ao cooperativismo e associativismo;
- VIII - pesquisa, experimentação, assistência técnica e extensão rural;
- IX - eletrificação rural;
- X - conservação do solo;
- XI - estímulo e apoio à irrigação.

DESTAQUE Nº: 1.263 ADEMIR ANDRADE (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01045-8 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01045-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ADEMIR ANDRADE PMDB

Emenda aditiva:

Dispositivo emendado: Disposições Transitórias

Acrescente-se onde couber:

"Art. Será constituído o Fundo Nacional de Reforma Agrária, com dotação, orçamentária de no mínimo 4% da receita prevista no orçamento da União, durante 12 anos a partir da promulgação desta Constituição."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 042 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 42. As entidades educacionais a que se refere o artigo 247, bem como as fundações de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei, que preencham os requisitos dos incisos I e II do referido artigo e que, nos últimos três anos, tenham recebido recursos públicos, poderão continuar a recebê-los, a menos que a lei de que trata aquele dispositivo lhes venha a estabelecer vedação.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 40. As entidades educacionais a que se refere o artigo 241, § 1º, bem como as fundações de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei, que preencham os requisitos dos incisos I e II do referido artigo e que, nos últimos três anos, tenham recebido recursos públicos, poderão continuar a recebê-los, a menos que a lei de que trata aquele dispositivo lhes venha a estabelecer vedação.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.749

FLORESTAN FERNANDES (1 Ass.)
EMENDA 2P01189-5, ADITIVA E DA EMENDA 2P02045-8
(DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01189-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO
FLORESTAN FERNANDES PT

Emenda aditiva ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Acrescente-se um artigo ao "Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias" do Projeto de Constituição (A):
"Art. - É facultado aos Estados vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica".

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 043 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 43. Até ulterior disposição legal, a cobrança das contribuições para o custeio das atividades dos sindicatos rurais será feita juntamente com a do imposto territorial rural, pelo mesmo órgão arrecadador.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 41. Até ulterior disposição legal, a cobrança das contribuições para o custeio das atividades dos sindicatos rurais será feita juntamente com a do imposto territorial rural, pelo mesmo órgão arrecadador.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 044 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 44. A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal, enquanto não for instalada a Câmara Legislativa, será exercida pelo Senado Federal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observado o disposto no artigo 84 da Constituição.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 42. A fiscalização financeira, operacional e patrimonial do Distrito Federal, enquanto for instalada a Câmara Legislativa, será exercida pelo Senado Federal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observado o disposto no artigo 84 da Constituição.

ARTIGO: 045 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 45. Ficam extintos os efeitos jurídicos de qualquer ato legislativo ou administrativo, lavrado há menos de um ano da promulgação da Constituição, que tenha por objeto a estabilidade de servidor da administração direta ou indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, admitido sem concurso público.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 43. Ficam extintos os efeitos jurídicos de qualquer ato legislativo ou administrativo, lavrado há menos de um ano da promulgação da Constituição, que tenha por objeto a estabilidade de servidor da administração direta ou indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, admitido sem concurso público.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 192 EGÍDIO FERREIRA LIMA (1 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO E SUPRESSÃO DOS ARTS.45, 46 E 47, CORRELATOS ENTRE SI, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.948 GEOVAH AMARANTE (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01912-9 (ARTIGO 45 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01912-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
GEOVÁ AMARANTE PMDB
EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se ao art. 45 das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:
"Art. 45 - Ficam extintos os efeitos jurídicos de qualquer ato legislativo ou administrativo, lavrado há menos de seis anos da promulgação da Constituição, que tenha por objeto a estabilidade de servidor da administração direta ou indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, admitido sem concurso público."

DESTAQUE Nº: 2.103 WILSON MARTINS (1 Ass.)
EMENDA 2P01912-9, EM SUBSTITUIÇÃO AO ART. 45 DO PROJETO OU ART. 43 DO SUBSTITUTIVO 2P02045-8 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01912-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
GEOVÁ AMARANTE PMDB
EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se ao art. 45 das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:
"Art. 45 - Ficam extintos os efeitos jurídicos de qualquer ato legislativo ou administrativo, lavrado há menos de seis anos da promulgação da Constituição, que tenha por objeto a estabilidade de servidor da administração direta ou indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, admitido sem concurso público."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 046 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 46. Os atuais ocupantes de cargos públicos cuja investidura tenha decorrido de lei federal, estadual ou municipal, na forma prevista na parte final do § 1º do artigo 97 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, ficam efetivados nos respectivos cargos e estabilizados, desde que contem cinco ou mais anos de serviço.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 44. Os atuais ocupantes de cargos públicos cuja investidura tenha decorrido de lei federal, estadual ou municipal, na forma prevista na parte final do § 1º do artigo 97 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, ficam efetivados nos respectivos cargos e estabilizados, desde que contém cinco ou mais anos de serviço.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.250 MÁRIO COVAS (192 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 46, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO PROJETO OU DO ART. 44, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA EMENDA 2P02045-2.

DESTAQUE Nº: 529 JOSÉ ULÍSSES DE OLIVEIRA (1 Ass.)
O ART. 46 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DESTAQUE Nº: 685 PAULO MINCARONE (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00440-7. (ART. 46 E 47)

EMENDA: 2P00440-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO
PAULO MINCARONE PMDB
SUBSTITUA-SE OS ARTS. 46 e 47 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS PELO SEGUINTE:

Art. — Os atuais ocupantes de cargos públicos nos órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, assim como os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, admitidos a partir de 15 de março de 1967, sem concurso público, serão, no prazo de seis meses, inscritos de ofício em prova de seleção, sendo aposentados com vencimentos proporcionais os que não logarem aprovação.,

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01942-1

PARECER: PELA APROVAÇÃO
MÁRIO COVAS PMDB
EMENDA SUPRESSIVA
Suprima-se o art. 46 das Disposições Transitórias.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 98 MAURO SAMPAIO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00771-6. (ADITIVA AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P00771-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO
MAURO SAMPAIO PMDB
Acrescente-se às Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte:
"Ao funcionário que se encontrar à disposição de outro órgão público quando da promulgação desta Constituição, será assegurado o direito de optar por um deles."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 047 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 47. São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que, à data da promulgação da Constituição, contem, pelo menos, cinco anos de serviço na administração direta ou indireta, inclusive em fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 45. São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que, à data da promulgação da Constituição, contem, pelo menos, cinco anos de serviço na administração direta ou indireta, inclusive em fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

DESTAQUES:

- DESTAQUE Nº: 2.038 MÁRIO COVAS (190 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 47 E TODOS OS PARÁGRAFOS, DAS DIPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO PROJETO OU DO ART. 45 E TODOS OS PARÁGRAFOS, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA EMENDA 2P02045-2.
- DESTAQUE Nº: 185 JOSÉ GERALDO (2 Ass.)
SUPRESSÃO DO ART. 45 E SEUS PARAGRAFOS 1. E 2. DA EMENDA N. 2P02045-2.
- DESTAQUE Nº: 530 JOSÉ ULÍSSES DE OLIVEIRA (1 Ass.)
O ART. 47 E SEUS §§ DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.
- DESTAQUE Nº: 39 JOSÉ COSTA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00353-2. ART. 47.
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.
- EMENDA: 2P00353-2 PARECER: PELA APROVAÇÃO
ROBERTO AUGUSTO PTE
Suprima-se o art. 47 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição (A).
- DESTAQUE Nº: 100 MAURO SAMPAIO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00201-3. (ART. 47 - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).
- EMENDA: 2P00201-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MAURO SAMPAIO PMDB
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIA
EMENDA
Substitua-se o art. 47 pela seguinte redação:
_ Fica efetivado o servidor Público da Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, Estadual e Municipal inclusive em Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público que no ato da promulgação desta Constituição venha exercendo cargo ou função de natureza permanente e que conte ou venha a contar mais de cinco anos de serviço público.
- DESTAQUE Nº: 948 MARCO MACIEL (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01161-6. (ART. 47, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)
- EMENDA: 2P01161-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
EZIO FERREIRA PFL
Dê-se ao Artigo 47, das Disposições transitórias, a seguinte redação:
Artigo 47 _ São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que, à data da promulgação desta Constituição, contém, pelo menos, cinco anos de serviço na Administração Direta, nas Autarquias e nas Fundações instituídas ou mantidas pelo poder Público.
Parágrafo único _ Os servidores de que trata este artigo, na hipótese de se encontrarem ocupando cargos vagos, serão nelles efetivados.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 956 JOSÉ MOURA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01161-6. (ART. 47, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P01161-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
EZIO FERREIRA PFL
Dé-se ao Artigo 47, das Disposições transitórias, a seguinte redação:
Artigo 47 - São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que, à data da promulgação desta Constituição, contém, pelo menos, cinco anos de serviço na Administração Direta, nas Autarquias e nas Fundações instituídas ou mantidas pelo poder Público.
Parágrafo único - Os servidores de que trata este artigo, na hipótese de se encontrarem ocupando cargos vagos, serão neles efetivados.

DESTAQUE Nº: 1.046 ROBSON MARINHO (1 Ass.)
REJEIÇÃO DA EMENDA N. 2P00182-3. (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS).

EMENDA: 2P00182-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO
ROSPIDE NETTO PMDB
NO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS
Substitua-se o
Art. 47 - São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que, à data da promulgação desta CONSTITUIÇÃO, contém, pelo menos, 10 (dez) anos de serviço na administração direta.
Parágrafo 1. - O disposto neste artigo se aplica aos demais servidores, quando vierem a completar 10 (dez) anos de serviço público.
Parágrafo 2. - Os servidores de que trata este artigo, na hipótese de se encontrarem ocupando cargos vagos, serão neles efetivados.

DESTAQUE Nº: 2.140 WILSON MARTINS (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00546-2, SUBSTITUTIVA DO ART. 47 (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS).

EMENDA: 2P00546-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
IVO MAINARDI PMDB
EMENDA SUBSTITUTIVA
Substitua-se o artigo 47 do ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição (A), pela seguinte redação:
Artigo. 47 - São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que à data da promulgação desta Constituição, contém, pelo menos, 10 (dez) anos de serviço da administração direta.
§ 1º - O disposto neste artigo se aplica aos demais servidores, quando vierem a completar 10 (dez) anos de serviço público.
§ 2º - Os servidores de que trata este artigo, na hipótese de se encontrarem ocupando cargos vagos, serão neles efetivados.

DESTAQUE Nº: 1.364 MARLUCE PINTO (1 Ass.)
SUPRIMIR A PALAVRA 'ATUAIS' DO ARTIGO 47 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS).

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00176-9 PARECER: PELA APROVAÇÃO
CAIO POMPEU PMDB
Emenda supressiva do artigo 47 e Parágrafos 1º e 2º deste, do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.

EMENDA: 2P00266-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO
NARCISO MENDES PDS
Emenda supressiva
Dispositivo emendado: art. 47 e seus § 1º e § 2º
Suprimam-se o "caput", § 1º e § 2º do art. 47 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição (A).

EMENDA: 2P01943-9 PARECER: PELA APROVAÇÃO
MÁRIO COVAS PMDB
EMENDA SUPRESSIVA
Suprima-se o art. 47 das Disposições Transitórias.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00222-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ERICO PEGORARO

PFL

Nova Redação ao Art. 47 das Disposições Transitórias
São estáveis os servidores da União dos Estados e do Distrito Federal, da Administração Direta e Indireta, ocupantes de cargo ou função, que, à data da promulgação desta Constituição, contem com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço público, assegurado as mesmas vantagens e direitos dos funcionários efetivos.

Parágrafo Único: A estabilidade que trata o artigo, se dará mediante a realização de prova de habilitação.

ARTIGO: 047 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Os servidores de que trata este artigo, na hipótese de se encontrarem ocupando cargos vagos, serão neles efetivados.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 045)

§ 1º Os servidores de que trata este artigo, na hipótese de se encontrarem ocupando cargos vagos, serão neles efetivados.

ARTIGO: 047 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de confiança, nem aos que a lei declare de livre nomeação e demissão.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 045)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de confiança, nem aos que a lei declare de livre nomeação e demissão.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.038

DORETO CAMPANARI

(1 Ass.)

REJEIÇÃO DA EMENDA N. 2P01325-2. (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P01325-2

PARECER: PELA APROVAÇÃO

EDIVALDO MOTTA

PMDB

Inclua-se, onde couber, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

"Art. É prorrogado, por quatro anos, o prazo de validade dos concursos públicos cujos resultados hajam sido homologados a partir de 1º de janeiro de 1983, salvo cargos em que o requisito idade seja dispensável."

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORÁVEL:

EMENDA: 2P00316-8

PARECER: PELA APROVAÇÃO

OSVALDO BENDER

PDS

EMENDA SUPRESSIVA N

Suprima-se o § 2 do artigo 47 das disposições transitórias do Projeto Constitucional (A).

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 202 HELIO ROSAS (1 Ass.)
EMENDA 2P01490-9.

EMENDA: 2P01490-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO

HELIO ROSAS PMDB
Acrescente-se ao Ato das Disposições Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição "A" da Comissão de Sistematização um artigo com a seguinte redação:
"Art. São estáveis os atuais servidores públicos da União, Estados e Municípios nomeados antes de 24 de janeiro de 1967 e não abrangidos pelo disposto no § 2º do art. 177 da Constituição promulgada naquela data."

DESTAQUE Nº: 2.204 LUIZ SALOMÃO (1 Ass.)
EMENDA 2P01118-7 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01118-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO

LUIZ SALOMÃO PDT
Inclua-se nas Disposições Transitórias, onde couber:
Serão integrados nos quadros de pessoal dos órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados ou Municípios, em carreira especial e em extinção, os trabalhadores que atualmente lhes prestam serviços remunerada de mão-de-obra permanente, desde eu à data de promulgação da Constituição contém pelo menos, 2 anos de serviços ininterruptos em um mesmo órgão.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 048 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 48. Os juizes togados de investidura limitada no tempo, que hajam ingressado mediante concurso público de provas e de títulos e que estejam em exercício na data da promulgação da Constituição, ficam estabilizados nos respectivos cargos, observado o estágio probatório, e passam a compor quadro em extinção, mantidas as competências, prerrogativas e restrições da legislação a que se achavam submetidos, salvo as inerentes à transitoriedade da investidura.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 45. Os juizes togados de investidura limitada no tempo, que hajam ingressado mediante concurso público de provas e de títulos e que estejam em exercício na data da promulgação da Constituição ficam estabilizados nos respectivos cargos, observado o estágio probatório, e passam a compor quadro em extinção, mantidas as competências, prerrogativas e restrições da legislação a que se achavam submetidos, salvo as inerentes à transitoriedade da investidura.

ARTIGO: 048 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. A aposentadoria dos juizes de que trata este artigo regular-se-á pelas normas fixadas para os demais juizes estaduais.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 045)

Parágrafo único. A aposentadoria dos juizes de que trata este artigo regular-se-á pelas normas fixadas para os demais juizes estaduais.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 049 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 49. Nos seis meses posteriores à promulgação da Constituição, parlamentares federais, reunidos em número não inferior a trinta, poderão requerer ao Tribunal Superior Eleitoral o registro de novo partido político, juntando ao requerimento o manifesto, o estatuto e o programa devidamente assinados pelos requerentes.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 47. Nos seis meses posteriores à promulgação da Constituição, parlamentares federais, reunidos em número não inferior a trinta, poderão requerer ao Tribunal Superior Eleitoral o registro de novo partido político, juntando ao requerimento o manifesto, o estatuto e o programa devidamente assinados pelos requerentes.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 224 ANTONIO FARIAS (1 Ass.)
EMENDA 2P01609-0, ART. 49, DISPOSIÇÕES
TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P01609-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO

ANTONIO FARIAS PMB
Emenda modificativa
Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias
Dê-se ao art. 49 das Disposições Transitórias do Projeto, a seguinte redação:
Art. 49 - Os Partidos Políticos com representante eleito na Assembléia Nacional Constituinte, receberão registro do Tribunal Superior Eleitoral assegurando a plena personalidade jurídica, independente do cumprimento de requisitos legais anteriores.
§ 1º - Serão da mesma forma amparados os Partidos Políticos que vierem a se formar em até 03 (três) meses da promulgação da Constituição, desde que tenham entre seus fundadores Parlamentares Federais de pelo menos 05 (cinco) Unidades da Federação.
§ 2º - O disposto neste artigo habilita o Partido Político a disputar as eleições que vierem a ser realizadas no período e vigorará até 24 (vinte e quatro) meses da promulgação da nova Legislação Eleitoral.

DESTAQUE Nº: 619 ADOLFO OLIVEIRA (1 Ass.)
EMENDA 2P00821-6, ART. 49 DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00821-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO

ADOLFO OLIVEIRA PL
Redija-se assim o "caput" do Art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, mantidas a redação dos §§ 1º e 2º:
Art. 49 - Ficam extintos os atuais partidos políticos com registros definitivos obtidos até a data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, 1º de fevereiro de 1987, sendo facultado, nos seis meses posteriores à promulgação da Constituição, a parlamentares federais, reunidos em número não inferior a trinta, requerer ao TSE o registro de novo partido político, juntando-se ao requerimento o manifesto, o estatuto e programa devidamente assinados pelos requerentes.
§ 1º
§ 2º

ARTIGO: 049 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º o registro provisório, que será concedido de plano pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do "caput" deste artigo, defere ao novo partido todos os direitos, deveres e prerrogativas dos atuais, inclusive o de participar, sob legenda própria, das eleições que vierem a ser realizadas nos doze meses seguintes à sua formação.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 047)
§ 1º o registro provisório, que será concedido de plano pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do "caput" deste artigo, defere ao novo partido todos os direitos, deve-

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

res e prerrogativas dos atuais, inclusive o de participar, sob legenda própria, das eleições que vierem a ser realizadas nos doze meses seguintes à sua formação.

ARTIGO: 049 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º o novo partido perderá, automaticamente, seu registro provisório se, no prazo de vinte e quatro meses, contados de sua formação, não obtiver registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral, na forma que a lei dispuser.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 047)
§ 2º o novo partido perderá, automaticamente, seu registro provisório se, no prazo de vinte e quatro meses, contados de sua formação, não obtiver registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral, na forma que a lei dispuser.

ARTIGO: 049 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: Z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 48. Enquanto as entidades sindicais não decidirem sobre a regulamentação do disposto § 5º, do artigo 10, da Constituição, as contribuições sindicais e sua aplicação ao custeio de suas representações, nos diversos níveis, continuará vigorando, sobre a matéria, à atual legislação.

ARTIGO: 049 - PARÁGRAFO: 99 - INCISO: 99 - ALÍNEA: Z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 48. Enquanto as entidades sindicais não decidirem sobre a regulamentação do disposto § 5º, do artigo 10, da Constituição, as contribuições sindicais e sua aplicação ao custeio de suas representações, nos diversos níveis, continuará vigorando, sobre a matéria, à atual legislação.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.837

LUIZ GUSHIKEN (193 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 48 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS DA EMENDA 2P02045-8.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 221

ANTONIO FARIAS (1 Ass.)
EMENDA 2P00102-5. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

EMENDA: 2P00102-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO
ANTONIO FARIAS PMB

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

Inclua-se no Capítulo das Disposições Gerais e Transitórias o seguinte artigo:

"Art. — Os partidos que tenham ou venham a ter registro provisório até a data da promulgação desta Constituição, estarão habilitados a concorrer às eleições que serão realizadas em 1988."

DESTAQUE Nº: 1.595

JORGE HAGE (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01871-8 PARA APROVAÇÃO E INCLUSÃO NO
ATO DAS DISP.CONST.GERAIS E TRANSIT.DO PROJ.OU DO
SUBSTITUTIVO 2P020045-8.

EMENDA: 2P01871-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JORGE HAGE PMDB

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Ato das Disposições Constitucionais, Gerais e Transitórias, o seguinte Art:

"Art. Ficam suspensas, para as eleições Presidenciais a se realizarem no ano de 1988 as exigências relativas a prazos de filiação partidária de candidatos.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 050 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 50. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a compatibilização de seus quadros de pessoal às necessidades do serviço público, cumprindo-lhes, no prazo de dezoito meses, a partir da data da promulgação da Constituição, remanejar cargos e lotações dos respectivos servidores.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.084

ARTENIR WERNER (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01601-4. (ART. 50 - DISPOSIÇÕES
GERAIS E TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P01601-4

PARECER: PELA APROVAÇÃO

ARTENIR WERNER PDS
Do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, suprima-se:
Art. 50 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a compatibilização de seus quadros de pessoal às necessidades do serviço público, cumprindo-lhes, no prazo de dezoito meses, a partir da data da promulgação da Constituição, remanejar cargos e lotações dos respectivos servidores.

Parágrafo único - Os servidores atingidos pelo remanejamento de que trata este artigo, desde que contem dez anos de serviço público e o requeriram até vinte meses após a data da promulgação da Constituição, poderão, a juízo da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ser aposentados com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço prestado.

DESTAQUE Nº: 1.047

ROBSON MARINHO (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO ART. 50 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS
DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.688

JOSÉ CARLOS GRECCO (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO ART. 50 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

DESTAQUE Nº: 2.255

LÉLIO SOUZA (1 Ass.)
EMENDA 2P02045-8 (ARTIGO 50 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO)

DESTAQUE Nº: 277

FLAVIO PALMIER DA VEIGA (1 Ass.)
EMENDA 2P01139-0, ART. 50, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P01139-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

FLAVIO PALMIER DA VEIGA PMDB
O artigo 50 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias passa a ter a seguinte redação:

"Art. 50 - Pelo prazo de 2 (dois) anos a partir da entrada em vigor desta Constituição, fica o Poder executivo, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, autorizado a tomar as medidas necessárias a implantação de reforma Administrativa que vise compatibilizar a estrutura da Administração Pública com os princípios e normas desta Constituição.

§ 1º - Para o fim de que se refere este artigo, o Poder Executivo poderá, sem aumento de despesa ouvida a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais, respectivamente, criar, extinguir, alterar e transformar quaisquer órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, criar, extinguir, transformar e converter quaisquer cargos e empregos; e aprovar Quadro de Carreira e Plano de Cargos, Vencimentos e Vantagens, inclusive com a fixação, refixação, extinção, absorção e incorporação de quaisquer parcelas remuneratórias.

§ 2º - No mesmo prazo deverão a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promover a compatibilização de seus quadros de pessoal às necessidades do serviço público, procedendo ao remanejamento necessário.

§ 3º - Os servidores atingidos pelo remanejamento de que trata o parágrafo anterior poderão, desde que o requerirão no prazo de até 90 dias do remanejamento, ser aposentados com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço prestado."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 311 NELSON SAERÁ (1 Ass.)
EMENDA 2P01052-0, ART. 50.

EMENDA: 2P01052-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
NELSON SAERÁ PFL
Emenda

Dê-se ao art. 50 do Projeto de Constituição a seguinte redação
- Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.
Art. 50. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios submeterão, no prazo de 120 dias, suas estruturas organizacionais, explicitando o número de servidores aos respectivos poderes legislativos, através de projeto de lei, da administração direta e indireta, com preendendo autarquias, empresas públicas, mistas e fundações.
§ 1º É facultado à União, Estados e Municípios efetuar a compatibilização de seus quadros de pessoal às necessidades do serviço público, remanejando cargos e lotações dos respectivos servidores.
§ 2º Os servidores atingidos pelo remanejamento de que trata este artigo, desde que contenham dez anos de serviço público e o requeiram até 180 dias após a data da promulgação desta Constituição poderão, a juízo da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município ser aposentados com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço prestado.
§ 3º Serão compatibilizados os objetivos institucionais, vedando-se a dualidade, estabelecendo-se a compatibilização dos mesmos, através da fusão, incorporação ou extinção parcial ou total das entidades a que se refere o caput deste artigo.

ARTIGO: 050 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Os servidores atingidos pelo remanejamento de que trata este artigo, desde que contem dez anos de serviço público e o requeiram até vinte meses após a data da promulgação da Constituição, poderão, a juízo da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ser aposentados com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço prestado.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 933 JOSÉ JORGE (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01409-7 (DISPOSIÇÕES
TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P01409-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO
JOSÉ JORGE PFL
Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Disposições Transitórias
Acrescente-se, onde couber, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:
Art. O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data da promulgação da Constituição, submeterá ao Congresso Nacional plano de reorganização da administração pública federal.
§ 1º O plano de que trata este artigo especificará necessariamente:
a) todos os órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista que integram a administração pública federal;
b) os órgãos e entidades que devem ser objeto de extinção, fusão incorporação, privatização ou transferência para os Estados e Municípios;
c) os prazos e os procedimentos necessários à consecução das medidas de que trata a alínea precedente.
§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública federal cujo funcionamento não tenha sido revalidado pelo Congresso Nacional, no prazo de um ano, contado a partir da datada promulgação da Constituição, serão automaticamente extintos.
§ 3º No prazo a que se refere o parágrafo anterior, é vedada a contratação ou a admissão de servidores em todos os órgãos e entidades da administração pública federal, ressalvados os casos de mão-de-obra temporária, aprovação em concurso público homologado em data anterior à promulgação da Constituição ou necessidade inadiável conforme dispuser resolução

legislativa.”

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 051 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 51. A ampliação dos benefícios garantida no Capítulo da seguridade social far-se-á conforme o estabelecido em plano a ser elaborado pelo Poder Executivo, no prazo de seis meses.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 49. A ampliação dos benefícios garantidos na Seção II, no Capítulo, II, do Título VIII, inclusive os benefícios já concedidos até a promulgação da Constituição, far-se-á conforme estabelecido em plano a ser elaborado pelo Poder Executivo, no prazo de seis meses.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.201

JUAREZ ANTUNES (1 Ass.)
EMENDA 2P00053-3 (ARTIGO 51 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P00053-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JUAREZ ANTUNES PDT
EMENDA SUBSTITUTIVA _ DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA
O artigo 51 das disposições transitórias, passará a ter a seguinte redação.
Art. 51 _ A ampliação dos benefícios garantida no caput do art. 230 far-se-á conforme o estabelecido no plano a ser elaborado pelo poder executivo no prazo de 120 dias.
§ 1º _ No prazo deste artigo, a Previdência Social reajustará a renda mensal dos beneficiários de prestação continuada, concedida anteriormente à vigência desta Constituição, com a aplicação dos índices de correção monetária, de modo que sejam restabelecidos os valores originários na época da concessão, segundo os mesmos critérios por ela adotados para atualização dos seus créditos.
§ 2º As vantagens e garantias atribuídas ao Servidor Público, no artigo 48 e seu parágrafo único, desta Constituição, são aplicáveis no que couber, aos beneficiários da Previdência Social.
§ 3º _ O plano a que se refere este artigo deverá definir além dos critérios de Concessão dos benefícios, a fonte de custeio correspondente e os prazos de adoção das medidas, que não poderão ultrapassar 5 (cinco) anos.

ARTIGO: 051 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. O plano a que se refere este artigo deverá definir, além dos critérios de concessão dos benefícios, as fontes de custeio correspondentes e os prazos de adoção das medidas, que não poderão ultrapassar cinco anos.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 049)
Parágrafo único. O plano a que se refere este artigo deverá definir, além dos critérios de concessão dos benefícios, as fontes de custeio correspondente e os prazos de adoção das medidas.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.743

EDUARDO JORGE (1 Ass.)
EMENDA 2P01195-1, EM SUBSTITUIÇÃO AO § UNICO DO ART. 51, EM SUBSTITUIÇÃO AO § UNICO DO ART. 49 DA EMENDA 2P02045-8 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01195-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

EDUARDO JORGE PT
O parágrafo único do art. 51 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:
"Art. 51. A ampliação dos benefícios garantida no Capítulo da seguridade social far-se-á conforme o estabelecido em plano a ser elaborado pelo Poder Executivo, no prazo de seis meses.
Parágrafo único. O plano a que se refere este artigo deverá definir, além dos critérios de concessão dos benefícios, as fontes de custeio correspondentes e o prazo de adoção

das medidas, que não poderá ultrapassar um ano."

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

- EMENDA: 2P00321-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO
RENATO VIANNA PMDB
EMENDA ADITIVA
Acrescente-se ao ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS o seguinte artigo:
"Art. : O valor das aposentadorias e pensões já concedidas será revisto, nos termos do Artigo 237, passando a produzir efeitos financeiros a partir da promulgação desta Constituição".
- EMENDA: 2P00607-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO
GANDI JAMIL PFL
Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do projeto de Constituição "A" da Comissão de Sistematização um artigo com a seguinte redação:
"Art. - As aposentadorias já concedidas aos trabalhadores urbanos e rurais serão revistas, a fim de serem adaptadas ao disposto no art. 237 e passarem a corresponder ao salário integral."
- EMENDA: 2P00742-2 PARECER: PELA APROVAÇÃO
LOURIVAL BAPTISTA PFL
Emenda ao Projeto de Constituição
Acrescente-se ao artigo 20 do Ato das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte inciso:
"VI - Aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo."
- EMENDA: 2P00803-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO
JÚLIO COSTAMILAN PMDB
EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Acrescente-se às Disposições Transitórias do Projeto de Constituição (A), onde couber:
"Art... Os benefícios de prestação continuada = concedidos pela Previdência social até a promulgação desta Constituição, serão revistos num prazo de seis meses, para restabelecimento do valor real, verificada a proporção representada PELO GANHO FIXADO à época da concessão do benefício, efetivado o pagamento dos valores atualizados no prazo de 18 meses, na forma que a lei estabelecer."
- EMENDA: 2P01022-9 PARECER: PELA APROVAÇÃO
GERALDO CAMPOS PMDB
Disposições Transitórias - Acrescente-se onde couber:
Art. ... Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou a do parágrafo 2º do inciso II do artigo 102 da Emenda Constitucional no. 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 179 FARABULINI JÚNIOR (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00006-1. (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

- EMENDA: 2P00006-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO
FARABULINI JÚNIOR PTB
Acrescente-se, onde couber, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:
"Art. Os benefícios de prestação continuada já concedidas pela Previdência Social à data de promulgação desta Constituição terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo que ostentavam à época de sua concessão."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

- DESTAQUE Nº: 204 HELIO ROSAS (1 Ass.)
EMENDA 2P000118-1, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.
- EMENDA: 2P000118-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
HELIO ROSAS PMDB
Acrescente-se às Disposições Transitórias do Projeto de Constituição (A) o seguinte artigo:
"Art. ... - Ao servidor público que tiver tempo de serviço prestado antes de 24 de janeiro de 1967 é assegurado o direito de computar esse tempo, para efeito de aposentadoria, proporcionalmente ao número de anos de serviço a que, no regime anterior, estava sujeito para a obtenção do benefício".
- DESTAQUE Nº: 220 ANTONIOCARLOS MENDES THAME (1 Ass.)
EMENDA 2P00096-7, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.
- EMENDA: 2P00096-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO
ANTONIOCARLOS MENDES THAME PFL
Inclua-se nas Disposições Transitórias:
Art. O valor das aposentadorias e pensões já concedidas até a data da promulgação desta Constituição será revisto, nos termos do artigo 237.
- DESTAQUE Nº: 293 JOSÉ ELIAS MURAD (1 Ass.)
EMENDA 2P00484-9, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.
- EMENDA: 2P00484-9 PARECER: PELA APROVAÇÃO
JOSÉ ELIAS MURAD PTB
EMENDA ADITIVA
Acrescente-se onde couber nas disposições transitórias Os proventos da inatividade e as pensões por morte, anteriores a esta Constituinte, serão revistos atendidos o artigo 48 e o artigo 236 - Inciso VI, parágrafo 2º.
- DESTAQUE Nº: 310 NELSON SABRÁ (1 Ass.)
EMENDA 2P01057-1, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.
- EMENDA: 2P01057-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
NELSON SABRÁ PFL
Emenda
Acrescente onde couber - Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:
Art. Os benefícios e vantagens previstos nos arts. 48, art. 51, § 9º, art. 236 a art. 237, serão estendidos aos atuais inativos e pensionistas, cujos proventos serão revistos restabelecendo-se o poder aquisitivo, em número de salários mínimos, quando da aposentadoria, nos termos da lei.
- DESTAQUE Nº: 380 VILSON SOUZA (1 Ass.)
EMENDA 2P00891-7, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.
- EMENDA: 2P00891-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
VILSON SOUZA PMDB
Incluir o dispositivo abaixo nas Disposições Gerais e Transitórias.
Art. Os benefícios de prestação continuada já concedidos pela Previdência Social à data da promulgação desta Constituição terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo da época de sua concessão. A revisão de que trata este artigo deverá ser feita no prazo de 120 dias da data da promulgação desta Constituição.
- DESTAQUE Nº: 676 CARLOS CHIARELLI (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01011-3. (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)
- EMENDA: 2P01011-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
CARLOS CHIARELLI PFL
Emenda aditiva.
Dispositivo emendado: Disposições transitórias.
Inclua-se nas Disposições Transitórias um art. 64, com a seguinte redação:
"Art. 64. Os trabalhadores assalariados, urbanos e rurais, enquanto não for regulamentado o inciso I do art. 7 da Constituição, têm garantia no emprego, protegido contra despedida imotivada, assim entendida a que não se fundar em:
I - contrato a termo;
II - falta disciplinar;
III - lesão contratual;
IV - justa causa empresarial, baseada em situação econômica adversa, alteração tecnológica ou força maior incidente sobre a empresa;
V - quebra ou ruptura da confiança, no caso de exercentes de cargos como tais conceituados.
"Parágrafo único. Poderá ocorrer rescisão mediante homologação da Justiça do Trabalho, ou acordo entre as partes, assistido o empregado pela entidade sindical que o representante, assegurado o pagamento de indenização em dobro, calculada com base na maior remuneração mensal por ele percebida na empresa, relativamente a todo período nela trabalhado, permitida a compensação do saldo do fundo de garantia do tempo de serviço".

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

- DESTAQUE Nº: 771 JORGE UEQUED (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00235-4
- EMENDA: 2P00235-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO
JORGE UEQUED PMDB
INCLUA NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Os benefícios de prestação continuada já concedidos pela Previdência Social à data de promulgação desta constituição terão seus valores revistos nos termos da lei, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, que ostentavam a época de sua concessão.
- DESTAQUE Nº: 772 MIRO TEIXEIRA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00698-1 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)
- EMENDA: 2P00698-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO
MIRO TEIXEIRA PMDB
Disposições Transitórias - Acrescente-se onde couber.
Art. ... Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou do parágrafo 2º do inciso II do artigo 102 da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.
- DESTAQUE Nº: 842 CARLOS MOSCONI (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01217-3 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).
- EMENDA: 2P01217-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO
ALMIR GABRIEL PMDB
Inclua-se no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias o seguinte artigo:
Artigo - Quatro quintos da arrecadação decorrente da contribuição de que trata o Decreto-lei 1.940, de 25 de maio de 1982, alterada pelo D.L. 2.049, de 1 de agosto de 1983, pelo Decreto 91.235, de 8 de maio de 1985 e pela Lei 7.611, de 8 de julho de 1987, passa a integrar a receita da seguridade social, ressalvados, exclusivamente no exercício de 1988, os compromissos assumidos com projetos em andamento, até que a lei dispuser sobre o artigo 231, inciso I, obedecido o prazo máximo de cinco anos, findo o qual será extinta a contribuição de que trata este artigo.
- DESTAQUE Nº: 858 FLORICENO PAIXÃO (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01473-9. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)
- EMENDA: 2P01473-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
FLORICENO PAIXÃO PDT
Emenda Aditiva:
Inclua-se, onde couber, em disposições transitórias:
Art. Os benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência social e concedidos até a data da promulgação desta constituição serão revistos, a fim de que seja restabelecido o valor real que tinham à data de sua concessão.
§ 1º O pagamento dos benefícios já reajustados será iniciado, no máximo, até 150 (cento e cinquenta) dias após a promulgação desta Constituição.
§ 2º O montante, devidamente corrigido, dos prejuízos financeiros que tiveram os beneficiários em decorrência da defasagem verificada nos sucessivos reajustes será indenizado e pago em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, sucessivas e atualizadas, com início imediatamente após esgotar-se o prazo previsto no parágrafo anterior.
§ 3º Dentro de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Constituição, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei complementar indicando os recursos financeiros destinados a atender aos encargos decorrentes da aplicação deste artigo, vedado o aumento da taxa de contribuição dos segurados ativos, bem como qualquer desconto sobre os benefícios revistos.
- DESTAQUE Nº: 961 VALMIR CAMPELO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00013-4. (TÍTULO IX - ADITIVA)
- EMENDA: 2P00013-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO
VALMIR CAMPELO PFL
Inclua-se no Capítulo das Disposições Transitórias:
Art. Dentro de 120 dias, a União procederá à revisão e atualização dos proventos dos servidores inativos, a fim de ajustá-los ao disposto no art. 48 desta constituição.
- DESTAQUE Nº: 1.040 ROBERTO ROLLEMBERG (1 Ass.)
REJEIÇÃO DA EMENDA N. 2P00484-9. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)
- EMENDA: 2P00484-9 PARECER: PELA APROVAÇÃO
JOSÉ ELIAS MURAD PTE
EMENDA ADITIVA
Acrescente-se onde couber nas disposições transitórias

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

Os proventos da inatividade e as pensões por morte, anteriores a esta Constituinte, serão revistos atendidos o artigo 48 e o artigo 236 - Inciso VI, parágrafo 2º.

- DESTAQUE Nº: 1.041 ROBERTO ROLLEMBERG (1 Ass.)
REJEIÇÃO DA EMENDA N. 2P0202-1. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)
- EMENDA: 2P00202-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO
MAURO SAMPAIO PMDB
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Acrescente-se onde couber:
Art. Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou a do parágrafo 2º do inciso II do artigo 102 da Emenda Constitucional no. 01, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.
- DESTAQUE Nº: 1.340 JOSÉ TINOCO (1 Ass.)
EMENDA 2P00537-3.
- EMENDA: 2P00537-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSÉ TINOCO PFL
Inclua-se no ato das disposições constitucionais, gerais e transitórias o seguinte artigo:
Art. - O Servidor Público que já tiver satisfeito ou vier a satisfazer, dentro de um ano, as condições necessárias para a aposentadoria, nos termos da legislação vigente na data da promulgação desta Constituição, aposentar-se-á com os direitos e vantagens previstos nessa legislação.
- DESTAQUE Nº: 1.362 OTTOMAR PINTO (1 Ass.)
EMENDA 2P00006-1 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).
- EMENDA: 2P00006-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO
FARABULINI JÚNIOR PTE
Acrescente-se, onde couber, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:
"Art. Os benefícios de prestação continuada já concedidas pela Previdência Social à data de promulgação desta Constituição terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo que ostentavam à época de sua concessão."
- DESTAQUE Nº: 1.387 ANTÔNIO DE JESUS (1 Ass.)
EMENDA 2P00920-4 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).
- EMENDA: 2P00920-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO
ANTÔNIO DE JESUS PMDB
Acrescente-se, onde couber, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:
"Art.... São assegurados aos aposentados e pensionistas aposentados até a data da promulgação desta Constituição os benefícios previstos em seu art. 237.
- DESTAQUE Nº: 1.444 ARNALDO FARIA DE SÁ (1 Ass.)
EMENDA 2P01780-1 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).
- EMENDA: 2P01780-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ARNALDO FARIA DE SÁ PTE
Inclua-se na parte relativa as Disposições Transitórias, o seguinte artigo:
Art. Ficam extintos os IPC - Instituto de Previdência ao Congressista e todos os demais Institutos de previdência parlamentar, dos Estados e ou Municípios, incorporando-se o seu patrimônio à Previdência Social que, em contrapartida, computará como anos trabalhados o exercício do mandato.
- DESTAQUE Nº: 1.446 ARNALDO FARIA DE SÁ (1 Ass.)
EMENDA 2P01781-9 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).
- EMENDA: 2P01781-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ARNALDO FARIA DE SÁ PTE
Acrescente-se nas Disposições Transitórias:
Art. ... serão estabelecidas formas de reposição da defasagem e atualização dos benefícios, como a extensão dos concedidos por esta constituição; aos benefícios vigentes até a data da promulgação, através de lei.
- DESTAQUE Nº: 1.548 PAULO RAMOS (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01005-9. (ADITIVA DE PARÁGRAFO).
- EMENDA: 2P01005-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
PAULO RAMOS PMDB
Seja aditado ao Artigo 44 o seguinte parágrafo:
§ - Para efeito de aposentadoria ou transferência para inatividade prevalecerá para o Servidor Público as normas em vigor à data de sua admissão, desde que mais benéficas.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 1.744 EDUARDO JORGE (1 Ass.)
EMENDA 2P01198-5, ADITIVA, COMO ARTITO AO PROJETO
OU DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02045-8
(DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01198-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
EDUARDO JORGE PT
Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte artigo:
"Art. Os benefícios de prestação continuada já concedidos pela Previdência Social à data da promulgação desta Constituição terão seus valores revistos, nos termos da lei, a ser votada no prazo máximo de 6 meses, a fim de que seja restabelecido o valor real da época de sua concessão, respeitando-se sempre o limite máximo de salários de contribuição fixado em lei."

DESTAQUE Nº: 1.752 GUMERCINDO MILHOMEM (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA 2P01247, ADITIVA
(DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01247-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
GUMERCINDO MILHOMEM PT
Inclua-se no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias o seguinte artigo:
"Art. — O disposto no § 2º do art. 46 não se aplica aos servidores admitidos com base em legislação editada nos termos do art. 105 da Constituição de 1967 com as alterações produzidas pela Emenda Constitucional no. 1, de 1969."

DESTAQUE Nº: 2.000 ALUÍZIO CAMPOS (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01719-3. (ART. 231 - DISPOSIÇÕES
TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P01719-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ALUÍZIO CAMPOS PMDE
Dispositivo Emendado: Artigo 231, § IV.
Emenda Aditiva
Inclua-se no ato das disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, onde couber, o seguinte:
Art. 231 — Os benefícios concedidos pela Previdência Social até a data da promulgação desta Constituição serão reajustados, dentro dos cento e oitenta dias posteriores, para a preservação, em caráter permanente, do seu valor real, de conformidade com o disposto nos arts. 233, § 2o, e 237.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 052 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 52. Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites territoriais do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 50. Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites territoriais do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 83 FRANCISCO ROLLEMBERG (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00586-1. (ART. 62 - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00586-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
FRANCISCO ROLLEMBERG PMDB
Inclua-se o seguinte artigo 62 ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição (A), renumerando-se os demais:
Art. 62 - É criada a Comissão de Redivisão Territorial com cinco membros indicado pelo Congresso Nacional e cinco membros do Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial, bem como solucionar as questões de limites pendentes entre os Estados.

DESTAQUE Nº: 84 FRANCISCO ROLLEMBERG (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00587-0. (ART. 61 - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00587-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
FRANCISCO ROLLEMBERG PMDB
Inclua-se o seguinte art. 61 ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição (A), renumerando-se os demais:
Art. 61 - A superfície territorial do Estado de Sergipe é acrescida da área compreendida entre o rio Real, na divisa com o Estado da Bahia, e o rio Itapicuru, que passa a constituir-se a linha divisória entre ambos os Estados.
§ 1º - O Municípios de Jandaíra, Itapicuru e Rio Real, localizados na área a que se refere este artigo, passam a integrar o território do Estado de Sergipe.
§ 2º - Para o atendimento ao disposto neste artigo, a legislação federal e estadual competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Constituição, estabelecerá as modificações que se fizerem necessárias à aplicação dos efeitos decorrentes.

DESTAQUE Nº: 274 STÉLIO DIAS (1 Ass.)
EMENDA 2P01000-8, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P01000-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO
STÉLIO DIAS PFL
Emenda aditiva
Dispositivo emendado: Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.
Inclua-se no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, onde couber:
Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias
Art. - Os Estados e os Municípios deverão no prazo de cinco anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira, podendo para isso, fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais.
Parágrafo Único - Havendo solicitação dos Estados ou Municípios interessados, a União deverá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 853 JOSE CARLOS VASCONCELOS (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01437-2. (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P01437-2

PARECER: PELA APROVAÇÃO

JOSE CARLOS VASCONCELOS PMDB
Inclua-se nas Disposições Transitórias o seguinte artigo:
Art. — É criada uma Comissão destinada a, mediante acor-
do, arbitramento ou plebiscito, solucionar as pendências ter-
ritoriais e de demarcação de fronteiras entre as unidades da
Federação que lhe forem apresentadas.
§ 1º — A Comissão será constituída por cinco membros indi-
cados pelo Congresso Nacional e cinco membros indicados pelo
Poder Executivo e instalar-se-á no prazo máximo de 90
(noventa) dias após a publicação desta Constituição.
§ 2º — Os processos de pendências serão apresentados no
prazo máximo de 90 (noventa) dias após a instalação da
Comissão.
§ 3º — Terá a Comissão o prazo máximo de 2 (dois) anos a
contar do recebimento dos processos para concluir seus
trabalhos.
§ 4º — Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior
sem que a Comissão solucione as pendências apresentadas, os
processos serão remetidos de imediato ao Supremo Tribunal Fe-
deral, que deverá julgá-los no prazo máximo de 2 (dois) anos.
§ 5º — Concluídos os trabalhos a que se destina ou entre-
gues os processos ao Supremo Tribunal Federal, fica extinta a
Comissão.

DESTAQUE Nº: 942 BONIFÁCIO DE ANDRADA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00609-4. (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P00609-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

BONIFÁCIO DE ANDRADA PDS
As Disposições Transitórias, do projeto de Constituição,
inclua-se o seguinte:
"Art. — É criada a Comissão de Estudos de Divisão Territo-
rial da Amazônia, abrangendo os Estados do Pará, Amazonas e
Mato Grosso, cujas áreas poderão ser alteradas para dar origem
a novos Territórios Federais.
§ 1º — A Comissão, presidida por representante do Ministro
Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidên-
cia da República, será composta ainda pelos titulares de cada
uma das Secretarias do Governo desses Estados, representando
os respectivos Governadores, assim como pelos titulares dos
órgãos federais responsáveis pelas áreas de Geografia e Esta-
tística, de Patrimônio da União, de Controle Fundiário, de De-
senvolvimento Regional, de Consultoria Jurídica, de Orçamento
da União e do Departamento das Américas, do Ministério das Re-
lações Exteriores.
§ 2º — Os trabalhos da Comissão terão caráter de serviço
relevante e prioridade sobre os encargos de rotina dos órgãos
representados.
§ 3º — O Presidente da República, dentro do prazo de trin-
ta dias contados da promulgação desta Constituição, nomeará os
integrantes da Comissão, que deverá instalar-se nos dez dias
seguintes.
§ 4º — A Comissão, no prazo de um ano a partir de sua ins-
talação, coordenará os planos de divisão e demais subsídios,
públicos e particulares, inclusive históricos, realizando es-
tudos, apreciando propostas e elaborando anteprojeto de Divi-
são Territorial da Amazônia, o qual, submetido ao Presidente
da República, será por este encaminhado, no prazo de dez dias,
ao Congresso Nacional.
§ 5º — O Poder Legislativo deverá apreciar o anteprojeto
no prazo de seis meses, e promover sua ampla divulgação, entre
entidades públicas e privadas, do Brasil e do exterior, com
prioridade nos países da Amazônia continental, devolvendo-o,
com as alterações introduzidas, à Comissão, nos dez dias
seguintes.
§ 6º — A Comissão completará seus estudos, no prazo de
seis meses, formulando e encaminhando projeto definitivo ao
Presidente da República, que o submeterá, nos dez dias seguin-
tes, à apreciação, no prazo de seis meses, do Congresso
Nacional.
§ 7º — A Comissão prestará assessoria ao Poder Legislativo
até a data da promulgação da lei que complementará a Divisão
Territorial da Amazônia, extinguindo-se em seguida."

DESTAQUE Nº: 1.393 NYDER BARBOSA (1 Ass.)
EMENDA 2P00351-6 (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS).

EMENDA: 2P00351-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO

NYDER BARBOSA PMDB
Acrescente-se ao capítulo "Ato das Disposições Constitu-
cionais Gerais e Transitórias" mais um artigo, do seguinte
teor:
Art. — Mediante solicitação dos Estados interessados, a
União Federal encarregar-se-á de trabalhos demarcatórios em
áreas limítrofes litigiosas.
Parágrafo único — Se decorridos dois anos, a partir do i-
nício do procedimento administrativo, os trabalhos demarcató-
rios não estiverem concluídos e não tendo havido recurso ao
Poder Judiciário, prevalecerão os limites existentes quando da
promulgação da Constituição de 1891.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00437-7

PARECER: PELA APROVAÇÃO

GERALDO FLEMING

PMDB

Emenda aditiva.

Dispositivo emendado: art. 52 das "Disposições gerais e transitórias" do Projeto de Constituição.

Acrescente-se ao art. 52, o seguinte parágrafo.

Art. 52.

Parágrafo único - São os seguintes os limites de que trata este artigo:

Javari, lat. S=07°27'01.140" e long. W=73°47'40.781"; Guarajá, lat. S=07°33'05.914" e long. W=72°35'03.294; Jurupari, lat. S=07°50'41.220" e long. W=70°03'16.075"; Caeté, lat. S=09°22'56.569" e long. W=69°38'48.021"; Caquetá, lat. S=09°33'37.918" e long. W=67°30'58.936"; Foz do Riozinho, lat. S=09°29'09.020" e long. W=66°47'47.310" até encontrar a Serra do Divisor, seguindo-se pela cumeada até a nascente do Igarapé dos Ferreiras, lat. S=09°28' e long. W=65°27', Foz do Igarapé dos Ferreiras lat. S=09°28' e long. W=65°24'.

EMENDA: 2P01053-9

PARECER: PELA APROVAÇÃO

MAGUITO VILELA

PMDB

Ato das Disposições Constitucionais gerais e transitórias

Propõe-se a inclusão do seguinte artigo:

Art. Os Estados deverão, no prazo de 3 (três) anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de área, que atendam aos acidentes naturais do terreno, critérios históricos, às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças.

EMENDA: 2P00852-6

PARECER: PELA APROVAÇÃO

GERSON MARCONDES

PMDB

Inclua-se, onde couber, no Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, o seguinte dispositivo:

"Art. A União, os Estados e os Municípios tomarão, num prazo máximo de doze meses a partir da promulgação desta Constituição, providências para a cabal regularização dos parcelamentos do seu respectivo solo ainda passíveis de definição."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 053 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 53. Ficam sem efeito as autorizações de pesquisa, as concessões de lavra e os demais títulos atributivos de direitos minerários que, na data da promulgação da Constituição, estejam inativos ou sem produção, ou cujos trabalhos exploratórios ou extrativos não hajam sido comprovadamente iniciados nos prazos legais, a juízo do poder concedente.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 51. Ficam sem efeito as autorizações de pesquisa, as concessões de lavra e os demais títulos atributivos de direitos minerários se a pesquisa estiver inativa por mais de doze meses ou a lavra por mais de dezoito meses, ou se os trabalhos exploratórios não houverem sido iniciados nos prazos legais.

DESTAQUES:

- DESTAQUE Nº: 2.020 HAROLDO LIMA (193 Ass.)
EXPRESSÃO 'POR MAIS DE 12 MESES OU A LAVRA POR MAIS DE 18 MESES' CONSTANTE NO ART. 51 DA EMENDA N. 2P02045-8.
- DESTAQUE Nº: 1.068 DÉLIO BRAZ (1 Ass.)
ART. 51 DA EMENDA N. 2P02045-8, PARA SUBSTITUI-LO PELO ART. 53 DO ATO DAS DISP. CONST. E TRANSIT. DO PROJ. DE CONST. (A) DA COM. DE SISTEMATIZAÇÃO.
- DESTAQUE Nº: 2.136 OCTÁVIO ELÍSIO (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO ART. 53 EM SUBSTITUIÇÃO AO ART. 51 DO SUBSTITUTIVO 2P02045-8 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).
- DESTAQUE Nº: 2.211 LYSÂNEAS MACIEL (1 Ass.)
EMENDA 2P02045-3 (APROVAÇÃO DO ARTIGO 53 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).
- DESTAQUE Nº: 727 ROBERTO CAMPOS (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA N. 2P00835-6. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)
- EMENDA: 2P00835-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ROBERTO CAMPOS PDS
Dispositivo emendado: Art. 53 das disposições transitórias.
Dê-se a seguinte redação:
Art. 53 - Ficam sem efeito as autorizações de pesquisa que após três anos (3), e as autorizações de lavra, que após cinco anos (5) de promulgação de Constituição, estejam inativos ou sem produção, ou cujos trabalhos não hajam sido comprovadamente iniciados nos prazos legais.
- DESTAQUE Nº: 1.202 MÁRCIA KUBITSCHK (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00571-3 (ART. 53, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)
- EMENDA: 2P00571-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO
MÁRCIA KUBITSCHK PMDB
Emenda Modificativa
Dispositivo emendado: Artigo 53 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização.
Dê-se ao Art. 53, das Disposições Transitórias, a seguinte redação:
"Art. 53 - Ficarão sem efeito, na data da promulgação da lei que disciplinar a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais, autorizações, concessões e os demais títulos atributivos de direitos minerários cujos trabalhos de pesquisa ou de lavra não hajam sido comprovadamente iniciados nos prazos legais ou que estejam, a critério do poder concedente, injustificadamente inativos."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 1.360 MARIA DE LOURDES ABADIA (1 Ass.)
EMENDA 2P00337-1 (ARTIGO 53 DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P00337-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO
MARCOS LIMA PMDB
Dê-se ao art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais
Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição (A), da Co-
missão de Sistematização, a seguinte redação:
"Art. 53. Ficam sem efeito as autorizações de pesquisa, as
concessões de lavra e os demais títulos atributivos de direi-
tos minerários, se a pesquisa estiver inativa ou a lavra sem
produção, por mais de três anos contados da promulgação desta
Constituição, ou se os trabalhos exploratórios ou extrativos
não houverem sido comprovadamente iniciados nos prazos legais."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 054 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 54. O Congresso Nacional regulamentará, no prazo de cento e oitenta dias, o artigo 256, § 1º, II.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 52. O Congresso Nacional regulamentará, no prazo de cento e oitenta dias, o artigo 251, § 1º, II.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 664 GERALDO ALCKMIN FILHO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00200-5. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00200-5 PARECER: PELA APROVAÇÃO
CARLOS MOSCONI PMDB
Inclua-se no Projeto de Constituição, nas disposições transi-
tórias, o seguinte artigo:
Art. - Lei federal disciplinará a propaganda comercial de re-
médios, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e
agrotóxicos.

DESTAQUE Nº: 840 CARLOS MOSCONI (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00200-5.

EMENDA: 2P00200-5 PARECER: PELA APROVAÇÃO
CARLOS MOSCONI PMDB
Inclua-se no Projeto de Constituição, nas disposições transi-
tórias, o seguinte artigo:
Art. - Lei federal disciplinará a propaganda comercial de re-
médios, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e
agrotóxicos.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 055 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 55. Para efeito do cumprimento das disposições constitucionais que impliquem variações de despesas e receitas da União, após a promulgação da Constituição, o Poder Executivo federal deverá elaborar e o Congresso Nacional aprovar projeto revendo a lei orçamentária referente ao exercício financeiro de 1988.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 53. Para efeito do cumprimento das disposições constitucionais que impliquem variações de despesas e receitas da União, após a promulgação da Constituição, o Poder Executivo federal deverá elaborar e o Congresso Nacional aprovar projeto revendo a lei orçamentária referente ao exercício financeiro de 1988.

ARTIGO: 055 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. No mesmo prazo observado para o projeto a que se refere este artigo, o Congresso Nacional deverá aprovar a lei complementar prevista no artigo 190, II.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 053)

Parágrafo único. No mesmo prazo observado para o projeto a que se refere este artigo, o Congresso Nacional deverá aprovar a lei complementar prevista no artigo 190, II.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 056 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 56. A lei criará o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) nos moldes da legislação relativa ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), e extinguirá o Serviço Nacional de Formação Profissional Rural (SENAR), criado pelo Decreto nº 77.354, de 31 de março de 1976.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 54. A lei criará o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) nos moldes da legislação relativa ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), e extinguirá o Serviço Nacional de Formação Profissional Rural (SENAR), criado pelo Decreto nº 77.354, de 31 de março de 1976.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00204-2

PARECER: PELA APROVAÇÃO

GONZAGA PATRIOTA

PMDB

Emenda Substitutiva ao art. 56 das disposições constitucionais gerais e transitórias, com a seguinte redação:

Art. 56 - Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) nos mesmos moldes da legislação relativa ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e extinto Serviço Nacional de Formação Profissional Rural (SENAR) criado pelo decreto no. 77.354, de 31 de março de 1976.

EMENDA: 2P00754-6

PARECER: PELA APROVAÇÃO

JAREAS PASSARINHO

PDS

Emenda modificativa ao artigo 56 das disposições transitórias

Dê-se ao art. 56 das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias a seguinte redação:

"A lei criará o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e o Serviço Nacional de Aprendizagem em Transportes (SENAT), nos moldes da legislação relativa ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC) e extinguirá o Serviço Nacional de Formação Profissional Rural (SENAR), criado pelo Decreto 77354, de 31 de março de 1976."

Emenda modificativa.

Dispositivo emendado: artigo 6º

O parágrafo 43 do art. 5º do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º

§ 43 - Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, mediante prévia autorização da autoridade competente quando a reunião possa prejudicar o fluxo normal das pessoas ou veículos".

EMENDA: 2P00223-4

PARECER: PELA APROVAÇÃO

DENISAR ARNEIRO

PMDB

Emenda modificativa ao art. 56 das "Disposições Transitórias"

Dê-se ao art. 56 das Disposições Constitucionais e Transitórias a seguinte redação:

"A lei criará o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e o Serviço Nacional de Aprendizagem em Transportes (SENAT), nos moldes da legislação relativa ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC) e extinguirá o Serviço Nacional de Formação Profissional (SENAR) criado pelo Decreto n. 77354, de 31 de março de 1976."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 057 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 57. O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 55. O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 729 ROBERTO CAMPOS (1 Ass.)
SUPRESSÃO DO ART. 57 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITORIAS DO PROJETO
DE CONSTITUIÇÃO (A).

ARTIGO: 057 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 56. O disposto no § 32 do artigo 6º não se aplica a música sacra baseada em textos bíblicos, quando utilizadas em programas de caráter religioso.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 558 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 58. A lei que regular o seguro-desemprego disporá que o produto das arrecadações para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar n^o 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar n^o 8, de 3 de dezembro de 1970, passará a financiar prioritariamente o programa do referido seguro.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 57. A lei que regular o seguro-desemprego disporá que o produto das arrecadações para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar n^o 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar n^o 8, de 3 de dezembro de 1970, passará a financiar prioritariamente o programa do referido seguro e outros benefícios do interesse de seus beneficiários.

DESTAQUES:

DESTAQUE N^o: 1.683

JOSÉ SERRA (1 Ass.)
REJEIÇÃO DA EXPRESSÃO 'E OUTROS BENEFÍCIOS DO INTERESSE DE SEUS BENEFICIÁRIOS' DO 'CAPUT' DO ART. 57 DO SUBSTITUTIVO 2P02045-8.

ARTIGO: 058 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1^o Os recursos mencionados no "caput" deste artigo serão aplicados em financiamento de programa de desenvolvimento, com critérios de remuneração que lhes preserve o valor.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 057)
§ 1^o Os recursos mencionados no "caput" deste artigo serão aplicados em financiamento de programa de desenvolvimento, com critérios de remuneração que lhes preserve o valor.

ARTIGO: 058 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2^o Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção do pagamento do abono salarial.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 057)
§ 2^o Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção do pagamento do abono salarial.

DESTAQUES:

DESTAQUE N^o: 1.958

JOSÉ GENÓINO (193 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DA EXPRESSÃO 'COM EXCEÇÃO DO PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL', CONSTANTE DO ART. 57 § 2. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02045-8 E DO ART. 58, § 2. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 1.790

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA (1 Ass.)
 SUPRESSÃO DE EXPRESSÃO DO § 2 DO ART. 57 DA EMENDA
 SUBSTITUTIVA 2P02045-2 E DO § 2 DO ART. 58 DO
 PROJETO (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS).

ARTIGO: 058 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio de rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 057)
 § 3º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade na força de trabalho superar o índice médio de rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 161

ERALDO TINOCO (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P02000-3, ADITIVA AS DISPOSIÇÕES
 TRANSITÓRIAS.

EMENDA: 2P02000-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ERALDO TINOCO PFL
 Acrescente-se, onde couber:
 Art. — Enquanto a lei complementar, prevista no Inciso I do Art. 2º não for promulgada, o valor total da indenização compensatória corresponderá a uma multa de 40% sobre o FGTS recolhido pelo empregador na vigência do contrato, já incluído os dez por cento previsto no Dec. 59 820.
 Parágrafo único — O disposto neste artigo, aplica-se com imediata eficácia aos contratos em vigor em 1/1/88.

DESTAQUE Nº: 164

ERALDO TINOCO (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P01802-5, ADITIVA AS DISPOSIÇÕES
 GERAIS E TRANSITÓRIAS.

EMENDA: 2P01802-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ERALDO TINOCO PFL
 EMENDA ADITIVA
 Inclua-se no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias o seguinte texto:
 Artigo — "A indenização a que se refere o inciso I do artigo 2º será calculada a partir de 1º de fevereiro de 1987, para todos os contratos de trabalho em vigor àquela data."

DESTAQUE Nº: 239

ROSE DE FREITAS (70 Ass.)
 EMENDA 2P01031, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

EMENDA: 2P01031-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ROSE DE FREITAS PMDE
 Inclua-se nas disposições transitórias, onde couber, o seguinte artigo:
 "Art. ... — O Congresso Nacional, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da promulgação desta Constituição, elaborará lei, estabelecendo critérios para fixação do nível de salário mínimo a ser pago pela jornada normal de trabalho, bem como para seu reajuste periódico, de modo a satisfazer os preceitos desta Constituição."

DESTAQUE Nº: 666

GENEBALDO CORREIA (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00799-6 (DISPOSIÇÕES
 TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P00799-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO
 GENEALDO CORREIA PMDE
 EMENDA ADITIVA
 Disposições Transitórias
 Acrescente-se, onde couber:
 Art. Até que legislação ordinária regule o disposto pelo

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

art. 7^o, inciso I, desta Constituição, o contrato de trabalho fica protegido contra a despedida arbitrária mediante indenização compensatória correspondente a um mês de salário por ano de serviço.

Parágrafo único. Aos empregados que contêm mais de dez anos de serviço na mesma empresa a indenização será paga em dobro.

DESTAQUE Nº: 668 WALDECK ORNÉLAS (1 Ass.)
EMENDA N. 2P02002-0. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P02002-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
WALDECK ORNÉLAS PFL

Acrescente-se, onde couber:
Art. — Enquanto a lei complementar, previsto no inciso I, do Art. 8^o não for promulgada, o valor da indenização compensatória corresponderá a uma multa de 20% sobre o FGTS recolhido pelo empregador na vigência do contrato já incluído os 10% previstos no Decreto 59.820.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se com imediata eficácia aos contratos em vigor em 1-1-88.

DESTAQUE Nº: 1.099 JOSÉ CARLOS SAEÓIA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01925-1. (ADITIVA - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P01925-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSÉ CARLOS SAEÓIA PMDB

Acrescentar, nas Disposições Transitórias, o seguinte:
"As leis ordinárias sobre Direitos Sociais — Capítulo II — serão aprovadas pelo Congresso Nacional em 6 (seis) meses."

DESTAQUE Nº: 1.294 RONALDO CEZAR COELHO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01779-7 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01779-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
RONALDO CEZAR COELHO PFL

Emenda Aditiva
Inclua-se onde couber, no Título das Disposições Transitórias:

"Artigo ... Até que sejam fixadas as condições a que se refere o artigo 7^o, inciso I, os trabalhadores terão direito, além dos atuais benefícios, à indenização compensatória a um salário por ano de serviço, ou fração, nos casos de despedida arbitrária ou sem justa causa."

Parágrafo Único:
O benefício de que trata este artigo será contado a partir de primeiro de fevereiro de 1987 e é garantido somente para os contratos de trabalho em vigor no dia primeiro de fevereiro de 1988.

DESTAQUE Nº: 1.399 IRAPUAN COSTA JÚNIOR (1 Ass.)
EMENDA 2P02001-1 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P02001-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
IRAPUAN COSTA JÚNIOR PMDB

Acrescente-se, onde couber:
Art. — Enquanto a lei complementar, prevista no Inciso I do Art. 8^o não for promulgada, o valor total da indenização compensatória corresponderá a uma multa de 30% sobre o FGTS recolhido pelo empregador na vigência do contrato já incluído os 10% previsto no Decreto 59.820.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se com imediata eficácia aos contratos em vigor em 1/1/88.

DESTAQUE Nº: 1.642 CARLOS DE'CARLI (1 Ass.)
EMENDA 2P02001-1, REFERENTE À INCLUSÃO DE DISPOSITIVO ENTRE AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A).

EMENDA: 2P02001-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
IRAPUAN COSTA JÚNIOR PMDB

Acrescente-se, onde couber:
Art. — Enquanto a lei complementar, prevista no Inciso I do Art. 8^o não for promulgada, o valor total da indenização compensatória corresponderá a uma multa de 30% sobre o FGTS recolhido pelo empregador na vigência do contrato já incluído os 10% previsto no Decreto 59.820.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se com imediata eficácia aos contratos em vigor em 1/1/88.

DESTAQUE Nº: 2.167 VIVALDO BARBOSA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01629-4. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P01629-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
VIVALDO BARBOSA PDT

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
— Acrescente-se o seguinte Artigo às Disposições Transitórias:

"Art. — É assegurada aos servidores sob regime trabalhista

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

da Administração direta, bem como aos empregados das entidades da administração indireta, inclusive fundações, a garantia de emprego, protegido contra despedida imotivada, assim entendida a que não se fundar em:

- a) contrato a termo, nas condições e prazos da lei.
- b) falta grave, assim conceituada em lei.
- c) motivo tecnológico ou fato econômico-financeiro intransponível, de acordo com os critérios estabelecidos na lei."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 059 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 59. O Congresso Nacional elaborará, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, código de defesa do consumidor.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 58. O Congresso Nacional elaborará, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, código de defesa do consumidor.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 060 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 50. As glebas de qualquer região do País, onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas, serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei,

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 59. As glebas de qualquer região do País, onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas, serão imediatamente expropriadas e destinadas ao assentamento de colonos, sem qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, quando comprovada a responsabilidade dolosa do proprietário.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 962 VALMIR CAMPELO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00014-2. (ART. 50)

EMENDA: 2P00014-2 PARECER: PELA APROVAÇÃO

VALMIR CAMPELO PFL

Dê-se ao art. 50 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias a seguinte redação:

"Art. 50. As glebas de qualquer região do País, onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas, serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. Os bens adquiridos com rendimentos provenientes do tráfico ilícito de drogas serão confiscados e revertidos em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 061 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 61. Dentro de cento e vinte dias, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás realizará plebiscito na área descrita no § 1º, resultando o pronunciamento favorável na criação automática do Estado do Tocantins e sua instalação até quarenta e cinco dias depois.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 60. Dentro de cento e vinte dias, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás realizará plebiscito na área descrita no § 1º, resultando o pronunciamento favorável na criação automática do Estado do Tocantins e sua instalação até quarenta e cinco dias depois.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 0 EMENDA COLETIVA

EMENDA 2P01567-1

PARECER: PELA APROVAÇÃO

HOMERO SANTOS PMDB
Dê-se ao Art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias Constitucionais do Projeto a seguinte redação:

Art. 61 - Dentro de cento e vinte dias os Tribunais Regionais Eleitorais de Goiás e de Minas Gerais realizarão plebiscito nas áreas descritas neste artigo, visando à criação dos Estados de Tocantins e do Triângulo, respectivamente.

§ 1º - O pronunciamento majoritário favorável resultará na criação automática dos novos Estados os quais serão instalados quarenta e cinco dias depois.

§ 2º - O Estado Tocantins limitar-se-á com o Estado de Goiás pelas divisas norte dos Municípios de São Miguel do Araguaia, Porangatu, Formoso, Minaçu, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos, conservando, a leste, norte e oeste, as divisas atuais do Estado de Goiás com os Estados da Bahia, Piauí, Maranhão, Pará e Mato Grosso.

§ 3º - O Estado do Triângulo limitar-se-á com o Estado de Minas Gerais, pelas divisas norte dos municípios de Guarda-Mor e Vazante, e pelas divisas leste dos municípios de Presidente Olegário, Patos de Minas, Tiros, São Gotardo, Santa Rosa de Sena, Campos Altos, Tapiraí, Medeiros, São Roque de Minas, Vargem Bonita e São João Batista da Glória, conservando ao sul, oeste e norte as divisas atuais do Estado de Minas Gerais com os Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Goiás.

§ 4º - O Presidente da República, no prazo de 30 (trinta) dias após o pronunciamento plebiscitário favorável, nomeará o Governador "pro tempore", resultando sua posse, perante o Ministro da Justiça, na instalação do novo Estado.

§ 5º - O Governador designará uma das cidades do Estado para a sede provisória do governo.

§ 6º - A Assembléia Constituinte, os Deputados Federais e os Senadores do novo Estado serão eleitos a 15 de novembro de 1988.

§ 7º - Aplicam-se as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso.

DESTAQUE Nº: 194

SIQUEIRA CAMPOS (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00002-9. (ART. 61 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS, GERAIS E TRANSITORIAS
DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO 'A').

EMENDA: 2P00002-9

PARECER: PELA APROVAÇÃO

SIQUEIRA CAMPOS PDC

EMENDA MODIFICATIVA

DIPOSITIVO EMENDADO: Artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais, Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição (A).

O art. 61 do Ato das Disposições Gerais e Transitórias passa a ter a seguinte redação:

"Art. 61. Dentro de cento e vinte dias, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás realizará plebiscito com eleitores inscritos até esta data, na área descrita no parágrafo 1º, resultando o pronunciamento favorável na criação automática do Estado do Tocantins e sua instalação até quarenta e cinco dias depois.

§ 1º O Estado do Tocantins limita-se com o Estado de Goiás pelas divisas norte dos Municípios de São Miguel do Araguaia, Porangatu, Formoso, Minaçu, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos, conservando, a Leste, Norte e Oeste, as divisas atuais do Estado de Goiás com a Bahia, Piauí, Maranhão, Pará e Mato Grosso.

§ 2º O Poder Executivo designará uma das cidades do Estado para sua capital provisória até a aprovação da sede definitiva do Governo pela Assembléia Estadual Constituinte.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo nomeará, até trinta dias após o resultado favorável do plebiscito, o Governador pro tempore, resultando sua posse, perante o Ministro da Justiça, na instalação do novo Estado.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

§ 4º O Governador, o Vice-Governador, os vinte e quatro Deputados Estaduais, que comporão a Assembléia Estadual Constituinte, os oito Deputados Federais e os três Senadores e Suplentes do Estado do Tocantins serão eleitos a 15 de novembro de 1988.

§ 5º A Assembléia Estadual Constituinte será instalada às nove horas de 1º de janeiro de 1989, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e, às dezessete horas do mesmo dia, dará posse ao Governador e ao Vice-Governador eleitos, que terão mandato até 1º de janeiro de 1991.

§ 6º Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as disposições da Lei Complementar no. 31, de 1977".

DESTAQUE Nº: 2.277

JOSÉ FREIRE
EMENDA N. 2P00002-9.

(1 Ass.)

EMENDA: 2P00002-9

PARECER: PELA APROVAÇÃO

SIQUEIRA CAMPOS PDC

EMENDA MODIFICATIVA

DIPOSITIVO EMENDADO: Artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais, Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição (A).

O art. 61 do Ato das Disposições Gerais e Transitórias passa a ter a seguinte redação:

"Art. 61. Dentro de cento e vinte dias, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás realizará plebiscito com eleitores inscritos até esta data, na área descrita no parágrafo 1º, resultando o pronunciamento favorável na criação automática do Estado do Tocantins e sua instalação até quarenta e cinco dias depois.

§ 1º O Estado do Tocantins limita-se com o Estado de Goiás pelas divisas norte dos Municípios de São Miguel do Araguaia, Porangatu, Formoso, Minaçu, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos, conservando, a Leste, Norte e Oeste, as divisas atuais do Estado de Goiás com a Bahia, Piauí, Maranhão, Pará e Mato Grosso.

§ 2º O Poder Executivo designará uma das cidades do Estado para sua capital provisória até a aprovação da sede definitiva do Governo pela Assembléia Estadual Constituinte.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo nomeará, até trinta dias após o resultado favorável do plebiscito, o Governador pro tempore, resultando sua posse, perante o Ministro da Justiça, na instalação do novo Estado.

§ 4º O Governador, o Vice-Governador, os vinte e quatro Deputados Estaduais, que comporão a Assembléia Estadual Constituinte, os oito Deputados Federais e os três Senadores e Suplentes do Estado do Tocantins serão eleitos a 15 de novembro de 1988.

§ 5º A Assembléia Estadual Constituinte será instalada às nove horas de 1º de janeiro de 1989, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e, às dezessete horas do mesmo dia, dará posse ao Governador e ao Vice-Governador eleitos, que terão mandato até 1º de janeiro de 1991.

§ 6º Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as disposições da Lei Complementar no. 31, de 1977".

DESTAQUE Nº: 198

SIQUEIRA CAMPOS (1 Ass.)
SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO 'ATE 45 DIAS DEPOIS', CAPUT,
E DO PARAGRAFO 3. (ART. 61 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS, GERAIS E TRANSITORIAS)

ARTIGO: 061 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º O Estado do Tocantins limita-se com o Estado de Goiás pelas divisas norte dos Municípios de São Miguel do Araguaia, Porangatu, Formoso, Minaçu, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos, conservando, a Leste, norte e oeste, as divisas atuais do Estado de Goiás com os Estados da Bahia, Piauí, Maranhão, Pará e Mato Grosso.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 060)

§ 1º O Estado do Tocantins limita-se com o Estado de Goiás pelas divisas norte dos Municípios de São Miguel do Araguaia, Porangatu, Formoso, Minaçu, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás com os Estados da Bahia, Piauí, Maranhão, Pará e Mato Grosso.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 061 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º O Poder Executivo designará uma das cidades do Estado para sua Capital provisória até a aprovação da sede definitiva do governo pela Assembléia Constituinte.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 060)
 § 2º O Poder Executivo designará uma das cidades do Estado para sua Capital provisória até a aprovação da sede definitiva do governo pela Assembléia Constituinte.

ARTIGO: 061 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º O Presidente da República nomeará, até trinta dias após resultado favorável do plebiscito, o Governador "pro tempore", resultando sua posse, perante o Ministro da Justiça, na instalação do novo Estado.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 060)
 § 3º O Chefe do Poder Executivo nomeará, até trinta dias após resultado favorável do plebiscito, o Governador "pro tempore", resultando sua posse, perante o Ministro da Justiça, na instalação do novo Estado.

ARTIGO: 061 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º A Assembléia Constituinte, os oito Deputados Federais e os três Senadores do Estado do Tocantins serão eleitos a 15 de novembro de 1988.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 060)
 § 4º A Assembléia Constituinte, os oito Deputados Federais e os três Senadores do Estado do Tocantins serão eleitos a 15 de novembro de 1988.

ARTIGO: 061 - PARÁGRAFO: 05 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 5º Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 060)
 § 5º Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.694

CAIO POMPEU (1 Ass.)
 REJEIÇÃO DO § 5 DO ART. 61 (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO PROJETO OU DO § 5 DO ART. 60 DO SUBSTITUTIVO 2P02045-2).

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 789 JOÃO NATAL (1 Ass.)
EMENDA 2P00651-5 (ARTIGO 51)

EMENDA: 2P00651-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOÃO NATAL PMDB

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado: Artigo 51 do Ato das Disposições
Constitucionais Gerais e Transitórias.

Acrescente-se, após o primeiro, renumerando os demais, o
seguinte parágrafo ao artigo 51 do Ato das Disposições Consti-
tucionais Gerais e Transitórias:

Art. 51
§ 2º Não serão incorporados ao novo Estado os Municípios
que, situados imediatamente ao norte da linha limítrofe esta-
belecida no parágrafo anterior, se manifestarem desfavoravel-
mente à sua criação, no plebiscito previsto no "caput" deste
artigo.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 0 EMENDA COLETIVA

EMENDA: 2P01126-2 PARECER: PELA APROVAÇÃO

PAULO ROBERTO
Emenda Aditiva

Inclua-se onde couber nas Disposições Transitórias.

1 - Na eleição de 15 de novembro de 1982, o Tribunal Re-
gional Eleitoral do Pará, realizará consulta popular nos Muni-
cípios relacionados no parágrafo abaixo, para a criação do Es-
tado do Tapajós, afim de desmembrá-lo do Estado do Pará.

§ 1º O Estado do Tapajós será formado pelos territórios
dos Municípios de Alenquer, Almerim, Aveiro, Faro, Itaituba,
Juriti, Monte-Alegre, Obidos, Oriximiná, Prainha e Santarém.

§ 2º Caso a consulta popular seja fovorável, o Estado do
Tapajós estará criado, ocorrendo a sua instalação em 120 dias
após, na posse do Governador "pro-tempore".

§ 3º O Presidente da República nomeará, até 120 dias após
resultado favorável do plebiscito; o Governador "pro-tempore",
ocorrendo a sua posse, perante o Ministro da Justiça, na ins-
talação do novo Estado.

§ 4º A partir da posse até a instalação da Assembléia Es-
tadual constituinte, o Governador "pro-tempore" poderá legis-
lar por Decreto-Lei.

§ 5º O Governador e o Vice-Governador, a Assembléia Esta-
dual Constituinte, os oito Deputados Federais e os três Sena-
dores do Estado do Tapajós serão eleitos no pleito que será
realizado em 1990 e empossados na data prevista na Constitui-
ção Federal.

§ 6º Assembléia Estadual Constituinte, composta de vinte e
quatro Deputados Estaduais, instalar-se-á no prazo previsto na
Constituição Federal sob a presidência do Presidente do Tribu-
nal Regional do Estado do Pará e elaborará, no prazo de seis
meses, a Constituição do Estado do Tapajós, transformando-se
em Assembléia Legislativa.

§ 7º A União antecipará receita, até o valor equivalente a
seiscentos e quarenta mil OTNs, para as despesas preliminares,
que o Estado do Tapajós ressarcirá em dez anos, com quatro
anos de carência.

§ 8º Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tapa-
jós, no que couber, as normas disciplinares da divisão do Es-
tado do Mato Grosso.

DESTAQUE Nº: 1.881

FERNANDO GOMES (201 Ass.)
EMENDA POPULAR QUE CRIA O ESTADO DE SANTA CRUZ, NA
BAHIA, N. 00113-6 E 1P20782.

EMENDA: 20782

PARECER:
Popular

Inclui, onde couber, no Título X (Disposições
Transitórias), o seguinte artigo:

"Art. - Fica criado o Estado de Santa Cruz."

Autor: Zélia Oliveira Nascimento e outros (31.237 subscrito-
res)

Entidades responsáveis:

- Câmara Municipal de Jussari/BA;

- Associação dos Moradores do Bairro São Caetano - Itabuna/BA;

- Associação de Moradores Bairro de São Pedro - Itabuna/BA.

Emenda Popular n. PE-113-6, de 1987.

"Cria o Estado de Santa Cruz"

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

Entidades Responsáveis:

- Câmara Municipal de Jussari/BA
- Associação dos Moradores do Bairro de São Pedro - Itabuna/BA.
- Comitê Pró-Estado de Santa Cruz

Relator: Constituinte Bernardo Cabral.

Subscrita por 31.237 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda propõe a criação do Estado de Santa Cruz (art. 439, inciso I, do Projeto de Constituição).

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular n. 00113.6 reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em - Constituinte Bernardo Cabral, Relator.

DESTAQUE Nº: 59 NILSON GIBSON (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00023-1. (ART. 62 - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00023-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO

NILSON GIBSON PMDB
Emenda Aditiva

Acrescente-se ao Artigo 62, das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, um parágrafo com a seguinte redação, reenumerando-se os demais:

"Fica extinto o Território de Fernando de Noronha, reincorporando-se a sua área ao Estado de Pernambuco."

DESTAQUE Nº: 67 PAULO MARQUES (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00688-4. (ART. 62 - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00688-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO

PAULO MARQUES PFL

Acrescente-se ao art. 62 das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, um parágrafo com a seguinte redação, reenumerando-se os demais:

"Fica reincorporado ao Estado de Pernambuco o território da antiga Comarca do Rio São Francisco, desligado da antiga Província de Pernambuco pelo Decreto de 7 de julho de 1824."

DESTAQUE Nº: 242 OSMIR LIMA (1 Ass.)
EMENDA 2P00382-6, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00382-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO

OSMIR LIMA PMDB

Inclua-se, onde couber, nas disposições transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte emenda:

Artigo - Fica reconhecida a existência político-jurídica do Estado Independente do Acre, assim constituído em 27 de janeiro de 1903, por José Plácido de Castro, declarando-se nula sua incorporação ao Brasil, procedida pelo Tratado de Petrópolis firmado com a Bolívia em 17 de novembro 1903, revogando-se a Lei no. 4.070, de 15 de junho de 1962, que o transformara em Estado da Federação Brasileira.

Parágrafo único - O Brasil e o Estado Independente do Acre disciplinarão, através de Tratado bilateral, as situações jurídicas reais e obrigacionais e demais direitos constituídos pelo Brasil em solo acreano durante o período de incorporação territorial.

DESTAQUE Nº: 275 OSMIR LIMA (1 Ass.)
EMENDA 2P00382-6, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00382-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO

OSMIR LIMA PMDB

Inclua-se, onde couber, nas disposições transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte emenda:

Artigo - Fica reconhecida a existência político-jurídica do Estado Independente do Acre, assim constituído em 27 de janeiro de 1903, por José Plácido de Castro, declarando-se nula sua incorporação ao Brasil, procedida pelo Tratado de Petrópolis firmado com a Bolívia em 17 de novembro 1903, revogando-se a Lei no. 4.070, de 15 de junho de 1962, que o transformara em Estado da Federação Brasileira.

Parágrafo único - O Brasil e o Estado Independente do Acre disciplinarão, através de Tratado bilateral, as situações jurídicas reais e obrigacionais e demais direitos constituídos pelo Brasil em solo acreano durante o período de incorporação territorial.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

- DESTAQUE Nº: 307 JOÃO DE DEUS ANTUNES (1 Ass.)
EMENDA 1P20765-7, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.
- EMENDA: 20765 PARECER:
POPULAR
Inclui, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), o seguinte dispositivo:
"Art. - É criado o Estado de São Francisco, mediante desmembramento de parte da área do Estado de Minas Gerais e de parte da área do Estado da Bahia."
- DESTAQUE Nº: 332 JOSÉ MOURA (1 Ass.)
EMENDA 2P01384-8, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.
- EMENDA: 2P01384-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSÉ MOURA PFL
EMENDA ADITIVA
Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização, o seguinte artigo:
"Art. - Fica extinto o atual Território Federal de Fernando de Noronha, sendo sua área reincorporada ao Estado de Pernambuco."
- DESTAQUE Nº: 333 ISMAEL WANDERLEY (1 Ass.)
EMENDA 2P00324-9, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.
- EMENDA: 2P00324-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ISMAEL WANDERLEY PMDB
EMENDA ADITIVA
Acrescenta o Art. 64 às Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.
Art. 64 - Extingue-se o Território de Fernando de Noronha incorporando-se ao Estado do Rio Grande do Norte.
- DESTAQUE Nº: 406 CHICO HUMBERTO (1 Ass.)
EMENDA 2P00643-4, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.
- EMENDA: 2P00643-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
CHICO HUMBERTO PDT
Disposições Transitórias:
Inclua-se onde couber:
Art.: Dentro de cento e vinte dias da promulgação desta Constituição, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais realizará consulta plebiscitária (plebiscito), visando a criação do Estado do Triângulo.
§ 1º - O pronunciamento majoritário favorável nas regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, resultará na criação automática do novo Estado, o qual será instalado quarenta e cinco dias depois.
§ 2º - O Estado do Triângulo limitar-se-á com o Estado de Minas Gerais, pelas dividas Norte dos municípios de Guarda-Mor e vazante, e pelas dividas Leste dos municípios de Presidente Olegário, Patos de Minas, Tiros, São Gotardo, Santa Rosa da Serra, Campos Altos, Tapiraí, Medeiros, São Roque de Minas, Vargem Bonita e São João Batista do Glória, conservando ao Sul, Oeste e Norte as divisas atuais do Estado de Minas Gerais com os Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Goiás.
§ 3º - O Presidente da República, no prazo de trinta dias após o pronunciamento plebiscitário favorável, nomeará o governador "pro tempore", resultando sua posse, perante o Ministro da Justiça, na instalação do novo Estado.
§ 4º - O governador designará uma das cidades desta região para a sede provisória do governo.
§ 5º - A Assembléia Constituinte, os Deputados Federais e os Senadores do Novo Estado serão eleitos a 15 de novembro de 1988.
§ 6º - Aplicam-se as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso.
- DESTAQUE Nº: 595 JOSÉ CARLOS COUTINHO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00832-1. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)
- EMENDA: 2P00832-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO
JOSÉ CARLOS COUTINHO PL
Acrescente-se ao Projeto de Constituição (A) no ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS, o seguinte Artigo:
"Art. Será realizado em 1988 plebiscito para decidir sobre a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara.
§ 1º - Em caso de resultado contrário à fusão, as eleições para os governos dos Estados, Assembléias Legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal serão realizadas em 15 de novembro de 1990.
§ 2º - Serão aplicados aos novos Estados os mesmos dispositivos previstos nesta Constituição para a criação de novos Estados."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 644 AMARAL NETTO (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00333-8. (DISPOSIÇÕES
 TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P00333-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 DAVI ALVES SILVA PDS

Inclua-se onde couber:
 no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto a seguinte redação:
 Art. - Dentro de cento e vinte dias após a Promulgação da Nova Constituição Federal, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão realizará plebiscito nas áreas emancipanda abaixo descritas, visando à criação do Estado do Maranhão do Sul, cuja Capital será a cidade de Imperatriz.
 § 1º O novo Estado terá por território o resultante do desmembramento da área do Estado do Maranhão abrangida pelos municípios de Açailândia, Alto Parnaíba, Amarantes, Balsas, Carolina, Estreito, Fortaleza dos Nogueiras, Grajaú, Imperatriz, João Lisboa, Loreto, Montes Altos, Porto Franco, Riachão, Sambaíba, São Felix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras, Sítio Novo, Tasso Fragoso e Benedito Leite.
 § 2º O pronunciamento majoritário favorável resultará na criação automática do novo Estado, o qual instalado 6 (seis) meses após.
 § 3º O poder executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação do Estado do Maranhão do Sul, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a realização da consulta plebicitária, se favorável à sua criação.
 § 4º Aplica-se à criação e instalação do Estado do Maranhão do Sul as normas legais disciplinadoras da Divisão do Estado do Estado de Mato Grosso, ficando os dispêndios financeiros a cargo da União, que usará os recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND.
 § 5º Nos primeiros 10 (dez) anos, não poderá o novo Estado despende, com pessoal e com a manutenção de todos os organismos estatais, anualmente, acima de 52% (cinquenta e dois por cento) da sua arrecadação tributária."

DESTAQUE Nº: 665 GENEBALDO CORREIA (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00798-8. (DISPOSIÇÕES
 TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P00798-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 GENEBALDO CORREIA PMDB

EMENDA ADITIVA
 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
 Inclua-se onde vouver:
 Art. Os Municípios criados por lei estadual aprovada até a data da promulgação desta Constituição terão os seus respectivos plebiscitos realizados pelos Tribunais Regionais Eleitorais dentro de sessenta dias.
 Parágrafo único. As eleições para Prefeito e Vereadores nos Municípios a que se refere este artigo serão realizadas em quinze dias de novembro de 1982.

DESTAQUE Nº: 913 NILSO SGUAREZI (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P020707-0. (ART. 237)

EMENDA: 20707 PARECER:

POPULAR
 Inclui, no Título X (Disposições Transitórias), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte:
 "I - DE-se ao artigo 439, item V e parágrafo 2. e 3. a seguinte redação:
 Art. 439 - Ficam criados os seguintes Estados:
 Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul, Tapajós e Iguaçú.

 V - Do Iguaçú, com desmembramento da área dos Estados do Paraná e Santa Catarina abrangido pelos municípios de, Ampére, Assis Chateaubriand, Barracão, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Cantagalo, Capital Leônidas Marques, Capaneima, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Chopinzinho, Clevelândia, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçú, Francisco Beltrão, Guaíra, Guaraniçú, Itapejara do Oeste, Jesuítas, Laranjeiras do Sul, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Mariópolis, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Missal Nova Aurora, Nova Prata do Iguaçú, Nova Santa Rosa, Palmas, Palotina, Pato Branco, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Quedas do Iguaçú, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Izabel do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçú, Terra Roxa do Oeste, Toledo Três Barras do Paraná, Tupássí, Vera Cruz do Oeste, Verê, Vitorino, estes situados atualmente no território Paranaense. Aberlardo Luz, Água Doce, Água de Chapecó, Anchieta, Arroio Trinta, Caçador, Caibi, Campo Eré, Capinzal, Catanduvas, Cachambu do Sul, Chapecó, Concórdia, Coronel Freitas, Cunha Porá, Descanso, Dionísio Cerqueira, Fachinal dos Guedes, Galvão, Guaraciaba, Guarajá do Sul, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Itapiranga, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Maravilha, Modelo, Mondai, Nova Erechim, Ouro, Palma Sola, Palmitus, Teritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Porte Serrada, presidente Castelo Branco, Quilombo, Rio das Antas, Romelândia, Salto Veloso, São Carlos, São Domingos, São José de Cedro, São Lourenço do Oes-

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

te, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Treze Tílias, Vargeão, Videira, Xanxerê, Xavantina, Xaxim, esses situados em Santa Catarina, devendo a capital do Estado ser escolhida mediante manifestação das populações interessadas, através de plebiscito.

.....
 ¶ 2. O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação dos Estados do Tocantins, do Triângulo, de Santa Cruz do Maranhão do Sul, do Tapajós e do Iguaçú, até 360 dias após a realização da consulta plebiscitária, se favorável a sua criação.

3. Aplicam-se à criação e instalação dos Estados, previstas neste artigo, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado do Mato Grosso, ficando os dispêndios financeiros a cargo da União, que usará recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, em valores atualizados proporcionais à população, área e número de municípios de cada Estado, exceto ao Iguaçú, cuja instalação será autofinanciável."

DESTAQUE Nº: 1.097

NILSO SGUAREZI
EMENDA N. 1P20707-0. (ART. 439)

(1 Ass.)

EMENDA: 20707

PARECER:

POPULAR

Inclui, no Título X (Disposições Transitórias), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte:

"I - DE-se ao artigo 439, item V e parágrafo 2. e 3. a seguinte redação:

Art. 439 - Ficam criados os seguintes Estados:

Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul, Tapajós e Iguaçú.

.....
 V - Do Iguaçú, com desmembramento da área dos Estados do Paraná e Santa Catarina abrangido pelos municípios de, Ampére, Assis Chateaubriand, Barracão, Boa Vista da Aparecida, Eraganey, Cafelândia, Cantagalo, Capital Leônidas Marques, Capaneva, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Chopinzinho, Clevelândia, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçú, Francisco Beltrão, Guaíra, Garnaçu, Itapejara do Oeste, Jesuítas, Laranjeiras do Sul, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Mariópolis, Marmeireiro, Matelândia, Medianeira, Missal Nova Aurora, Nova Prata do Iguaçú, Nova Santa Rosa, Palmas, Palotina, Pato Branco, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Quedas do Iguaçú, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Izabel do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçú, Terra Roxa do Oeste, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste, Verê, Vitorino, estes situados atualmente no território Paranaense. Aberlardo Luz, Água Doce, Água de Chapecó, Anchieta, Arroio Trinta, Caçador, Caibi, Campo Eré, Capinzal, Catanduvas, Cachambu do Sul, Chapecó, Concórdia, Coronel Freitas, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Fachinal dos Guedes, Galvão, Guaraciaba, Guarajá do Sul, Ipirá, Ipumirim, Irani, Itá, Itapiranga, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Maravilha, Modelo, Mondai, Nova Erechim, Ouro, Palma Sola, Palmitus, Teritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Porte Serrada, presidente Castelo Branco, Quilombo, Rio das Antas, Romelândia, Salto Veloso, São Carlos, São Domingos, São José de Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Treze Tílias, Vargeão, Videira, Xanxerê, Xavantina, Xaxim, esses situados em Santa Catarina, devendo a capital do Estado ser escolhida mediante manifestação das populações interessadas, através de plebiscito.

.....
 ¶ 2. O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação dos Estados do Tocantins, do Triângulo, de Santa Cruz do Maranhão do Sul, do Tapajós e do Iguaçú, até 360 dias após a realização da consulta plebiscitária, se favorável a sua criação.

3. Aplicam-se à criação e instalação dos Estados, previstas neste artigo, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado do Mato Grosso, ficando os dispêndios financeiros a cargo da União, que usará recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, em valores atualizados proporcionais à população, área e número de municípios de cada Estado, exceto ao Iguaçú, cuja instalação será autofinanciável."

DESTAQUE Nº: 1.189

AMILCAR MOREIRA
REJEIÇÃO DA EMENDA N. 2P01126-8. (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

(1 Ass.)

EMENDA: 2P01126-8

PARECER: PELA APROVAÇÃO

PAULO ROBERTO

Emenda Aditiva

Inclua-se onde couber nas Disposições Transitórias.

1 - Na eleição de 15 de novembro de 1988, o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, realizará consulta popular nos Municípios relacionados no parágrafo abaixo, para a criação do Estado do Tapajós, afim de desmembrá-lo do Estado do Pará.

§ 1º O Estado do Tapajós será formado pelos territórios dos Municípios de Alenquer, Almerim, Aveiro, Faro, Itaituba, Juriti, Monte-Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha e Santarém.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

§ 2º Caso a consulta popular seja favorável, o Estado do Tapajós estará criado, ocorrendo a sua instalação em 120 dias após, na posse do Governador "pro-tempore".

§ 3º O Presidente da República nomeará, até 120 dias após resultado favorável do plebiscito; o Governador "pro-tempore", ocorrendo a sua posse, perante o Ministro da Justiça, na instalação do novo Estado.

§ 4º A partir da posse até a instalação da Assembléia Estadual Constituinte, o Governador "pro-tempore" poderá legislar por Decreto-Lei.

§ 5º O Governador e o Vice-Governador, a Assembléia Estadual Constituinte, os oito Deputados Federais e os três Senadores do Estado do Tapajós serão eleitos no pleito que será realizado em 1990 e empossados na data prevista na Constituição Federal.

§ 6º Assembléia Estadual Constituinte, composta de vinte e quatro Deputados Estaduais, instalar-se-á no prazo previsto na Constituição Federal sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional do Estado do Pará e elaborará, no prazo de seis meses, a Constituição do Estado do Tapajós, transformando-se em Assembléia Legislativa.

§ 7º A União antecipará receita, até o valor equivalente a seiscentos e quarenta mil OTNs, para as despesas preliminares, que o Estado do Tapajós ressarcirá em dez anos, com quatro anos de carência.

§ 8º Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tapajós, no que couber, as normas disciplinares da divisão do Estado do Mato Grosso.

DESTAQUE Nº: 1.465

JOSÉ MAURÍCIO

(1 Ass.)

EMENDA N. 2P00590-0 (TÍTULO IX).

EMENDA: 2P00590-0

PARECER: PELA APROVAÇÃO

JOSÉ MAURÍCIO PDT

Emenda Aditiva

Acrescenta-se ao ato das disposições constitucionais, gerais e transitórias, do projeto de constituição, o seguinte artigo e parágrafos:

Art... Os eleitores dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara serão chamados e se manifestarem sobre a Fusão das duas unidades federativas, através de consulta plebiscitária, a ser realizada juntamente com as eleições municipais de 15 de novembro de 1988.

§ 1º Proceder-se-á separadamente à apuração dos resultados da consulta popular nos dois antigos Estados.

§ 2º Caso o pronunciamento seja em sentido contrário à fusão em um, ou em ambos os antigos Estados, far-se-á o desmembramento em 15 de março de 1991.

§ 3º As eleições para os cargos de Governadores, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, realizar-se-ão no dia 15 de novembro de 1990.

§ 4º Aplicar-se-á aos dois Estados as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso.

DESTAQUE Nº: 1.665

FRANCISCO DORNELLES

(1 Ass.)

EMENDA N. 2P00819-4.

EMENDA: 2P00819-4

PARECER: PELA APROVAÇÃO

ADOLFO OLIVEIRA PL

Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o seguinte

Art. Os eleitores dos antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro serão chamados a se manifestar, através de plebiscito, sobre a fusão das unidades federativas, a ser realizados juntamente com as eleições municipais de 15 de novembro de 1988.

§ 1º Proceder-se-á separadamente, à apuração dos resultados da consulta nos dois Estados.

§ 2º Caso o pronunciamento seja em sentido contrário à fusão em um, ou em ambos os antigos Estados, Lei Complementar Federal disciplinará, até 15 de novembro de 1989, os procedimentos que serão adotados para que a autonomia de ambos seja reestabelecida, consumando-se com o pleito estadual de 15 de novembro de 1990.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 062 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 62. Os Territórios Federais de Roraima e Amapá são transformados em Estados federados, mantidos os seus atuais limites geográficos.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 61. Os Territórios Federais de Roraima e Amapá são transformados em Estados federados, mantidos os seus atuais limites geográficos.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.206 ERALDO TRINDADE (127 Ass.)
DESTAQUE PARA OS §§ 1. E 2. DO ART. 62, DO TÍTULO IX DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 579 MOZARILDO CAVALCANTI (1 Ass.)
EMENDA 2P01444-5, ART. 62 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P01444-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO

ERALDO TRINDADE PFL
Dê-se a seguinte redação e numeração aos parágrafos do Art. 62, das Disposições Gerais e Transitórias, que transforma em Estados Federados os Territórios Federais de Amapá e Roraima:

"§ 1º - Os Governadores, os Deputados Estaduais, os Deputados Federais e os Senadores serão eleitos em 15 de novembro de 1928. A instalação dos Estados se dará com a posse dos Governadores eleitos.

"§ 2º - O mandato do Governador, Deputados Federais e Deputados Estaduais será de dois anos e o dos Senadores obedecerá ao seguinte critério: o menos votado será de dois anos e os dois mais votados será de seis anos.

"§ 3º - Os encargos referentes a despesas com pessoal inativo e a dívida dos governos dos Territórios Federais do Amapá e Roraima, inclusive da administração indireta, à data da instalação dos novos Estados, são de responsabilidade da União Federal.

"§ 4º - Aplicam-se à criação e instalação dos Estados do Amapá e Roraima, as mesmas normas legais e os mesmos critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia.

ARTIGO: 062 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º A instalação dos Estados se dará com a posse dos governadores eleitos em 1990.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 061)

§ 1º A instalação dos Estados se dará com a posse dos governadores eleitos em 1990.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 577 MOZARILDO CAVALCANTI (1 Ass.)
EMENDA 2P01069-5, ART. 62, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P01069-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO

GEOVANI BORGES PFL

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: § 1º do art. 62 das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.

O § 1º do art. 62 das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição (A), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 62 -
§ 1º - A instalação dos Estados se dará com a posse dos membros de suas Assembleias Constituintes, eleitos em 15 de novembro de 1928."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 1.093 GEOVANI BORGES (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01069-5. (ART. 62 - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P01069-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
GEOVANI BORGES PFL
Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: § 1º do art. 62 das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.
O § 1º do art. 62 das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição (A), passa a ter a seguinte redação:
"Art. 62 -
§ 1º - A instalação dos Estados se dará com a posse dos membros de suas Assembléias Constituintes, eleitos em 15 de novembro de 1922."

DESTAQUE Nº: 1.361 OTTOMAR PINTO (1 Ass.)
SUPRIMIR DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS, ARTIGO 62, § 1. A EXPRESSÃO 'EM 1990'.

ARTIGO: 062 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Aplicam-se à criação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e os critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 061)
§ 2º Aplicam-se à criação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e os critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.622 JOSÉ SERRA (1 Ass.)
REJEIÇÃO DO § 2 DO ART. 62 DO PROJETO OU DO § 2 DO ART. 61 DO SUBSTITUTIVO 2P02045-2 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 578 MOZARILDO CAVALCANTI (1 Ass.)
EMENDA 2P01624-3, ART. 62, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P01624-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO
MARLUCE PINTO PTB
Emenda Aditiva
INCLUIR NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 62
§ 3º O Presidente da República, até quarenta e cinco dias após a promulgação desta Constituição, encaminhará à aprovação do Senado Federal os nomes dos Governadores "pro Tempore" dos Estados do Amapá e Roraima, que exercerão o Poder Executivo, até a instalação dos novos Estados com a posse dos Governadores eleitos.

DESTAQUE Nº: 1.123 MARLUCE PINTO (1 Ass.)
EMENDA 2P01624-3 (ART. 62 - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01624-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO
MARLUCE PINTO PTB
Emenda Aditiva
INCLUIR NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 62
§ 3º O Presidente da República, até quarenta e cinco dias após a promulgação desta Constituição, encaminhará à aprovação do Senado Federal os nomes dos Governadores "pro Tempore" dos

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

Estados do Amapá e Roraima, que exercerão o Poder Executivo, até a instalação dos novos Estados com a posse dos Governadores eleitos.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 053 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 53. É vedado à União, direta ou indiretamente, assumir, em decorrência da criação de Estado, encargos referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortização da dívida interna ou externa da administração pública, inclusive da indireta.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

- DESTAQUE Nº: 193 SIQUEIRA CAMPOS (1 Ass.)
ARTIGO 53, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS, GERAIS E TRANSITORIAS, PELA SUA SUPRESSÃO.
- DESTAQUE Nº: 1.207 ERALDO TRINDADE (152 Ass.)
AREJEIÇÃO DO ART. 53 (TITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).
- DESTAQUE Nº: 576 MOZARILDO CAVALCANTI (1 Ass.)
EMENDA 2P00159-9, ART. 53, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.
- EMENDA: 2P00159-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI PFL
Emenda Supressiva
Dispositivo emendado:
Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.
Artigo 53.
Suprima-se o artigo 53.
- DESTAQUE Nº: 1.621 JOSÉ SERRA (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO ART. 53 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).
- DESTAQUE Nº: 2.150 SANTINHO FURTADO (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO ART. 53 DO ATO DAS DISP.TRANSIT.DO PROJ. PARA ADITAR A EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02045-8.
- DESTAQUE Nº: 454 IRAM SARAIVA (1 Ass.)
EMENDA 2P00038-0, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.
- EMENDA: 2P00038-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
IRAM SARAIVA PMDB
O artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, passará a ter a seguinte redação:
"Art. 53 - Excluindo-se os casos de criação de Estado, previstos nesta Constituição, é vedado à União, direta ou indiretamente, assumir, em decorrência da criação de Estado, encargos referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortização da dívida interna ou externa da administração pública, inclusive da indireta."
- DESTAQUE Nº: 1.159 RAQUEL CAPIBERIBE (1 Ass.)
EMENDA 2P01822-0 (MODIFICATIVA, DO ART. 53 - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).
- EMENDA: 2P01822-0 PARECER: PELA APROVAÇÃO
RAQUEL CAPIBERIBE PMDB
Dê-se a seguinte redação ao art. 53, das Disposições Transitórias:
"Art. 53 - É vedado à União, direta ou indiretamente, assumir, em decorrência da criação de Estado, encargos referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortização da dívida interna ou externa da administração pública, inclusive a indireta; ressalvados os casos de elevação a Estados dos Territórios de Roraima e Amapá."

DESTAQUE Nº: 1.363 MARLUCE PINTO (1 Ass.)
EMENDA 2P00038-0 (ARTIGO 63 DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P00038-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
IRAM SARAIVA PMDB

O artigo 63 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 63 — Excluindo-se os casos de criação de Estado, previstos nesta Constituição, é vedado à União, direta ou indiretamente, assumir, em decorrência da criação de Estado, encargos referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortização da dívida interna ou externa da administração pública, inclusive da indireta."

ARTIGO: 063 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 62 - ALÍNEA: Z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 62. Enquanto não for publicada a lei mencionada no § 3º do artigo 10 da Constituição, a organização sindical de categoria econômica e de âmbito nacional disporá, em regulamento, sobre a indicação da entidade que representará a categoria nas convenções coletivas.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.236 MÁRIO COVAS (192 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 62 DA EMENDA 2P02045-8

ARTIGO: 063 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 63 - ALÍNEA: Z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 63. A lei definirá hipóteses e condições de isenção tributária sobre patrimônio e renda de herdeiros e sucessores de pessoas vitimadas por crimes dolosos contra a vida.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.621 ALUIZIO BEZERRA (1 Ass.)
REJEIÇÃO DA EMENDA N. 2P02045-8 (ART. 63 DAS
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

DESTAQUE Nº: 1.689 JOSÉ CARLOS GRECCO (1 Ass.)
REJEIÇÃO DO ART. 63 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DO
SUBSTITUTIVO 2P02045-2).

ARTIGO: 063 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 64 - ALÍNEA: Z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 64. Às cooperativas de crédito, quanto a seus cooperados, obedecidos os requisitos que a lei determinar, serão asseguradas condições de funcionamento e operacionalidade próprias das demais instituições financeiras do mesmo gênero, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive quanto às operações de fomento.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.697

CAIO POMPEU (1 Ass.)
REJEIÇÃO DO ART. 64 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITORIAS DA EMENDA N. 2P02045-8.

ARTIGO: 063 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 65 - ALÍNEA: z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 65. Na organização do ensino os Poderes Públicos se estruturarão de modo a que, preferencialmente, o ensino público fundamental, inclusive em creches, do 2º grau e o superior sejam ministrados respectivamente, pelos Municípios, pelos Estados e pela União.

(Art. 065)

Parágrafo único. A transferência de atribuições decorrente do disposto no "caput" deste artigo deverá obedecer a plano elaborado, conjuntamente, pelo Município e pelas agências estaduais e federais de educação que compatibilizarão, inclusive, os encargos com a necessidade de recursos para esse fim.

ARTIGO: 063 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 66 - ALÍNEA: z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 66. Ficam asseguradas, na forma da lei, aos Defensores Públicos, os mesmos direitos e vantagens concedidos aos membros do Ministério Público, ficando garantidos aos atuais Defensores Públicos, que ingressaram na função através de seleção pública o direito de opção pelo quadro de carreira.

ARTIGO: 063 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 67 - ALÍNEA: z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 67. É assegurada, aos integrantes da carreira de Delegado de Polícia, após dez anos de efetivo exercício no cargo, paridade de vencimentos com os membros do Ministério Público.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.043

ANTÔNIO PEROSA (1 Ass.)
REJEIÇÃO DA EMENDA N. 2P02045-8 (ART. 67, DAS
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 180 FARABULINI JÚNIOR (1 Ass.)
 SUPRIMIR DA EMENDA COLETIVA N. 2P02045-8, ART. 67,
 A EXPRESSÃO: 'APÓS 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO
 CARGO'. (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

ARTIGO: 063 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 68 - ALÍNEA: Z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 68. Durante dez anos, a contar da promulgação da Constituição, os Poderes Públicos aplicarão, pelo menos, cinquenta por cento dos recursos a que se refere o artigo 243 da Constituição nos programas de alfabetização e nos ensinos do primeiro e segundo graus.

(Art. 068)

Parágrafo único. No prazo de dez anos, a contar da referida data, as Universidades Públicas descentralizarão suas atividades, de modo a estender suas unidades de ensino superior às cidades de maior densidade populacional.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.375 OSWALDO ALMEIDA (1 Ass.)
 EMENDA 2P02045-8 (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 68).

ARTIGO: 063 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 69 - ALÍNEA: Z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 69. No prazo de cinco anos, a contar da data da promulgação da Constituição, o Poder Público adotará as medidas necessárias para estender os benefícios sociais previstos na Seção II, do Capítulo II, do Título VIII, aos beneficiários da Previdência Social.

ARTIGO: 063 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 70 - ALÍNEA: Z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 70. Cabe aos Estados explorar diretamente ou mediante concessão a empresa estatal, os serviços públicos locais de gás combustível canalizado, observados o disciplinamento legal e regulamentação da União.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.634 DIONÍSIO DAL-PRÁ (1 Ass.)
 SUPRIMIR DO TEXTO DO ART. 70 DA EMENDA N.
 2P02045-8, A EXPRESSÃO: 'A EMPRESA ESTATAL'.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 063 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 71 - ALÍNEA: z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 7. A lei ordenará a venda e revenda de combustíveis de petróleo e álcool carburante, respeitados os princípios desta Constituição.

ARTIGO: 063 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 72 - ALÍNEA: z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 72. O disposto no artigo 121 não se aplica aos serviços notariais e de registro que já tenham sido oficializados pelo Poder Público, respeitando-se o direito de seus servidores.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 512

JOSÉ LUIZ DE SÁ (1 Ass.)
EMENDA 2P02045-2, ART. 72 DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITORIAS.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.496 ANTONIO MARIZ (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO ART. 4. DO PROJETO PARA SUBSTITUIÇÃO
 DO ART. 4. DO SUBSTITUTIVO 2P02037.

DESTAQUE Nº: 46 OSWALDO LIMA FILHO (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P00725-2.
 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

EMENDA: 2P00725-2 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 OSWALDO LIMA FILHO PMDB
 Emenda Aditiva ao Projeto de Constituição
 Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.
 Acrescente-se onde couber:
 Art. - São extintos os títulos e ações ao portador que poderão
 ser convertidos em títulos nominativos ou endossáveis no prazo
 de 2 (dois) anos da promulgação desta Constituição.

DESTAQUE Nº: 47 OSWALDO LIMA FILHO (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P00724-4. EMENDA ADITIVA.
 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

EMENDA: 2P00724-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 OSWALDO LIMA FILHO PMDB
 Emenda Aditiva ao Projeto de Constituição
 Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias
 Acrescente-se onde couber:
 "Art. - Os créditos do Banco Central do Brasil e do Banco
 Nacional de Habitação, junto a entidades a que se refere a Lei
 no. 6.024, de 13 de março de 1974, originários de operações de
 empréstimo, de financiamento, de refinanciamento, de assistên-
 cia financeira de liquidez, de cessão ou sub-rogação de crédi-
 tos hipotecários ou de cédulas hipotecárias, realizadas com
 recursos próprios daqueles Bancos ou de fundos pelos mesmos
 geridos, são sujeitos a correção monetária, até seu efetivo
 pagamento, sem interrupção ou suspensão, mesmo quando decreta-
 da a intervenção, liquidação extrajudicial ou falência.
 Parágrafo Único. O disposto neste artigo se-aplica inclusive:
 I - às operações realizadas posteriormente à decretação da in-
 tervenção, liquidação extrajudicial ou falência, referentes à
 efetivação da garantia de depósitos do público ou de compra de
 obrigações passivas das entidades a que se refere a Lei no.
 6.024, de 13 de março de 1974.
 II - aos créditos anteriores à promulgação desta Consti-
 tuição não liquidados até 1^o de janeiro de 1982."

DESTAQUE Nº: 75 SÓLON BORGES DOS REIS (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P00879-8. (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

EMENDA: 2P00879-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 SÓLON BORGES DOS REIS PTE
 Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Ge-
 rais e Transitórias:
 Art. - A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, dos
 Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administra-
 ção direta e indireta, inclusive fundações instituídas e ou
 mantidas pelo Poder Público, promovendo edição popular do tex-
 to integral desta Constituição, que será posta à disposição
 das escolas e dos cartórios, dos sindicatos, dos quarteis, das
 igrejas e de outras instituições representativas da comunida-
 de, gratuitamente, de modo que cada cidadão brasileiro possa
 receber do Estado um exemplar da nova Constituição do Brasil.

DESTAQUE Nº: 362 LÉLIO SOUZA (1 Ass.)
 EMENDA 2P00745-7, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

EMENDA: 2P00745-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 LÉLIO SOUZA PMDB
 Emenda Aditiva
 Acrescente-se no Ato das Disposições Gerais e Transitórias
 ou onde couber, um artigo assim redigido:
 "Art. - O Brasil defenderá "ad perpetuum" seus direitos na
 Antártida, observado o respectivo tratado internacional e o
 estatuto jurídico definido para esse continente".

DESTAQUE Nº: 375 MAURÍCIO FRUET (1 Ass.)
 EMENDA 2P00703-1, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

EMENDA: 2P00703-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 MAURÍCIO FRUET PMDB
 Disposições Transitórias
 Art. - O Poder executivo tomará todas as providências de
 forma a garantir que os órgãos da administração direta de âm-
 bito nacional, assim como as sedes das empresas públicas, so-
 ciedades de economia mista, autarquias e fundações vinculadas

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

à União, cuja área de atuação não se restrinja a uma única Unidade de Federação, funcionarão na Capital da República, para o que fica estipulado o prazo de dez anos a partir da promulgação desta Constituição.

DESTAQUE Nº: 465 JOÃO MENEZES (1 Ass.)
EMENDA 2P00450-4, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P00450-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOÃO MENEZES PFL
Dispositivo Emendado: Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição (A).
Acrescente-se o seguinte artigo onde couber:
Art. - Dentro de doze meses, a contar da data de promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará um Código Rural Brasileiro, que se constituirá em norma jurídica para todas as questões referentes ao setor agrícola.
Parágrafo único - Os princípios normativos para o estabelecimento das políticas agrícola e fundiária serão estabelecidos mediante normas contidas nesse Código.

DESTAQUE Nº: 509 JOÃO AGRIPINO (1 Ass.)
EMENDA 2P01589-1, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P01589-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOÃO AGRIPINO PMDB
EMENDA ADITIVA
Acrescente-se, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:
Art. - O preenchimento do cargo vago de Vice-Presidente da República correspondente ao mandato do atual Presidente da República far-se-á através de escolha em convenção do partido pelo qual foi eleito o Presidente da República, com subsequente confirmação pela maioria de votos das duas Casas do Congresso, no prazo de 45 dias após a promulgação desta Constituição.
§ 1º - na hipótese de não confirmação do nome escolhido pelo partido, repetir-se-á o procedimento previsto no caput deste artigo.
§ 2º - A posse do Vice-Presidente será imediatamente após a diplomação pelo Tribunal Superior Eleitoral, que se fará representar por ocasião da escolha partidária e da confirmação pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

DESTAQUE Nº: 513 JOÃO HERRMANN NETO (1 Ass.)
EMENDA 2P01015-6, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P01015-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOÃO HERRMANN NETO PMDB
Inclua-se, onde couber, no Ato das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:
"Art. - Será facultada a aquisição de Nacionalidade Brasileira a todos os estrangeiros que se encontram irregularmente no território nacional, desde que a requeiram junto ao Departamento de Polícia Federal no prazo de noventa dias, a partir da promulgação desta Constituição."

DESTAQUE Nº: 597 JOSÉ CARLOS COUTINHO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00230-5. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00230-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSÉ CARLOS COUTINHO PL
Acrescente-se ao Projeto de Constituição (A) no ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS, o seguinte artigo:
"Art. Serão privatizadas ou extintas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, salvo a PETROBRÁS, EMBRATEL, VALE DO RIO DOCE, BANCO DO BRASIL e as que atendam a imperativos de Segurança Nacional."

DESTAQUE Nº: 646 AMARAL NETTO (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00049-5. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00049-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
AMARAL NETTO PDS
EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado: Disposições Transitórias
Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo no Título IX, Disposições Transitórias:
"Art. - A instituição da pena de morte será submetida a plebiscito, dentro de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta Constituição."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 624 PAULO MINCARONE (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00432-5 (ADITIVA DE PARAGRAFO)

EMENDA: 2P00432-5 PARECER: PMDB
PAULO MINCARONE
Inclua-se onde convier:
§ - A lei determinará a atualização monetária do valor das obrigações das sociedades em regime falimentar ou concordatário, a partir da data da falência ou da concordata, até o seu efetivo encerramento, para efeito do cálculo do rateio do ativo realizado entre os credores, respeitada a ordem dos créditos privilegiados e a proporcionalidade entre os quirografários.
§ - Nas liquidações extrajudiciais de instituições financeiras, aplica-se a atualização do valor de suas obrigações, inclusive as cobertas por seguro de crédito, a partir da data do decreto de liquidação, até o seu encerramento.

DESTAQUE Nº: 695 JOÃO DE DEUS ANTUNES (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00523-7. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

EMENDA: 2P00523-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO
JOÃO DE DEUS ANTUNES PDT
Inclua-se no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, dispositivos com as seguintes redações:
Art. Até que se instale o órgão responsável epla classificação de diversões públicas, esta competência continuará sendo exercida pela Divisão de Censura de Diversões Pública, observados os princípios fixados nesta Constituição.
Parágrafo único - A lei disporá sobre a criação e competência do serviço referido no "caput" deste artigo, regulando o aproveitamento dos ocupantes dos cargos de Censor Federal, com a preservação de seus direitos, vantagens e retribuição atuais, facultando o direito de opção pela permanência na Carreira Policial Federal do Departamento de Polícia Federal ou pela integração ao novo órgão federal de classificação de diversões públicas.

DESTAQUE Nº: 822 MANOEL RIBEIRO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00801-1. (TITULO III, CAPITULO II, ART. 23, ITEM X).

EMENDA: 2P00801-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MANOEL RIBEIRO PMDB
Introduza-se no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização as seguintes alterações:
I - Dê-se ao item x e à alínea a do item XI do art. 23 a seguinte redação:
"Art. 23. Compete à União:
X - manter o correio aéreo nacional, explorar diretamente o serviço postal e os serviços públicos de telecomunicações, inclusive transmissão de dados, e permitir a execução dos serviços privados de telecomunicações;
XI - explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão:
a) os serviços de rádio e televisão;"
II - Acrescente-se ao art. 207 o seguinte item:
"Art. 207. Constituem monopólio da União:
VII - a exploração dos serviços postais e dos serviços públicos de telecomunicações, inclusive transmissão de dados."
III - Dê-se ao § 2º e ao § 4º do art. 256 a seguinte redação:
"Art. 256. É assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da lei.
§ 2º Os meios de comunicação de massa não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, público ou privado.
§ 4º É assegurada a prestação de serviços de informações por entidades de direito privado, através de rede pública."
IV - Acrescente-se ao ato das disposições Constitucionais Gerais e Transitórias o seguinte artigo:
"Art. As concessões de serviços públicos de telecomunicações atualmente em vigor ficam mantidas nos termos fixados, pelos prazos nelas estabelecidas."

DESTAQUE Nº: 832 IRAPUAN COSTA JÚNIOR (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO ART. 64 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P01417-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
IRAPUAN COSTA JÚNIOR PMDB
Emenda
No "ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias" do Projeto de Constituição inclua-se mais a seguinte disposição:
Art. - "As intervenções estaduais nos Municípios que se encontram "sub Judice" na data de promulgação desta Constituição somente cessará com a decisão judicial transitada em julgado."

DESTAQUE Nº: 950 MARCO MACIEL (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01160-8. (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01160-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO
EZIO FERREIRA PFL
Inclua-se no Ato das Disposições Constitucionais, o seguinte dispositivo:
Art. . É criada uma comissão composta de nove membros, sendo três do Poder Legislativo, três do Poder Judiciário e três do Poder Executivo, para promover as comemorações do centenário da proclamação da República e da promulgação da primeira Carta republicana do País, podendo, a seu critério, desdobrar-se em tantas subcomissões quantas forem necessárias.
Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atribuições a comissão promoverá estudos, debates e avaliações sobre a evolução política, social, econômica e cultura do País, podendo articular-se com os governos estaduais e municipais e com instituições públicas e privadas que desejem participar do evento.

DESTAQUE Nº: 1.106 ALEXANDRE PUZYNA (1 Ass.)
EMENDA 2P000229-3, TITULO II.

EMENDA: 2P000229-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ALEXANDRE PUZYNA PMDB
Incluir onde couber:
"Ficam liberados jogos em cassinos a serem explorados por empresas de capital brasileiro e que situem em zonas de grande fluxo turístico, determinadas em Lei Federal, cujos tributos correntes sejam destinados a fins sociais e de assentamento de sem terra, tudo nos termos de lei complementar que regulamentará a matéria.

DESTAQUE Nº: 301 EVALDO GONÇALVES (1 Ass.)
EMENDA 2P01170-5, DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

EMENDA: 2P01170-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
EVALDO GONÇALVES PFL
Acrescentar nas Disposições transitórias:
Artigo 1º - Na Região Nordeste, definida nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 10, da lei No. 3.692, de 15 de dezembro de 1959, será permitida a exploração de Jogos de Azar, através da implantação de infra-estrutura turística adequada, que contribua de forma efetiva para o Desenvolvimento Regional.
Artigo 2º - Serão fixados em Lei Ordinária, até 60 dias após a promulgação desta Carta, os critérios para apresentação dos Projetos e concessão do alvará de exploração.
Artigo 3º - À Embratur, com a interveniência da sudene e dos órgãos de Desenvolvimento Estadual Municipal, caberá, em relação aos objetivos do artigo 10:
a) estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento turístico do Nordeste;
b) supervisionar, coordenar e controlar a elaboração e execução do Projeto de Desenvolvimento Turístico da região relacionados com a exploração de jogos de Azar;
c) coordenar todo programa de Assistência técnica ao turismo nordestino, seja de origem nacional ou estrangeira.
Artigo 4º - Estados e Municípios poderão oferecer incentivos e estímulos aos Projetos de Desenvolvimento Turístico da Região, sobre os quais não incidirá nenhum tributo.
Artigo 5º - Os Estados e Municípios deverão criar, com recursos oriundos da exploração do jogo, um Fundo Especial de Desenvolvimento Econômico e Social na respectiva jurisdição territorial.

DESTAQUE Nº: 1.174 ALOYSIO TEIXEIRA (1 Ass.)
EMENDA 2P00215-3 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P00215-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ALOYSIO TEIXEIRA PMDB
Acrescente-se ao ato das disposições constitucionais gerais e transitórias o seguinte artigo:
Art. Fica revogado o Decreto-Lei n. 9.215, de 30 de abril de 1946. As concessões referidas em seu Artigo 3. serão licitadas, no prazo de sessenta dias, pelos Governos dos respectivos Estados.

DESTAQUE Nº: 1.276 HAROLDO LIMA (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01354-6 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01354-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
LÍDICE DA MATA PC DO B
EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título IX - Das Disposições Transitórias
Inclua-se no Título IX - Das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, um artigo com a seguinte redação:
"Art. - Integrar à administração civil de forma progressiva e conforme dispuser a lei, a aviação civil e suas infra-estruturas".

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 00 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 1.286 EDUARDO BONFIM (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01367-8 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P01367-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 EDUARDO BONFIM PC DO B
 EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Título IX - Das Disposições Transitórias
 Inclua-se no Título IX - Das Disposições Transitórias
 Inclua-se no Título IX - Das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição um artigo com a seguinte redação:
 "Art. - É extinto o Serviço nacional de informações, com a transferência para o Ministério da Justiça da documentação e cadastros de informações do órgão, garantido, aos interessados, o acesso à consulta sempre que solicitado.
 § 1º - Fica revogada a Lei no. 7170/83 (Lei de Segurança Nacional);
 § 2º - O Estado fica obrigado a divulgar, no prazo máximo de 90 dias, todas as informações e documentos relativos à operações policiais e militares, de caráter repressivo contra movimentos políticos e populares, ocorridas entre março de 1964 até a promulgação desta Constituição;
 § 3º - Todos os decretos secretos ou reservados editados sob a vigência da Constituição de 24 de janeiro de 1957 deverão ser publicados imediatamente após a promulgação desta Constituição".

DESTAQUE Nº: 1.355 GERSON PERES (1 Ass.)
 EMENDA 2P00596-9 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P00596-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 GERSON PERES PDS
 Art. - Fica legalizado o jogo do bicho. Os Estados terão 180 dias da data da promulgação da Constituição para legislar sobre a matéria, observadas as condições de aproveitamento, da infra-estrutura mediante contratos previamente aprovados pelos tribunais de contas; assegurar, nunca inferior a 50%, os lucros líquidos que deverão ser aplicados, exclusivamente, no amparo e recuperação dos menores abandonados e na assistência aos velhos desamparados.

DESTAQUE Nº: 1.417 MANOEL MOREIRA (1 Ass.)
 EMENDA 2P00732-5 (TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P00732-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JUTAHY JÚNIOR PMDB
 EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Título IX, Disposições Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição.
 Adite-se ao Título IX, Das Disposições Gerais e Transitórias o seguinte artigo, com a seguinte redação:
 "Art. - A Fundação I.B.G.E - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, estimará até 31 de julho de 1988 a população de cada município brasileiro."

DESTAQUE Nº: 1.695 CAIO POMPEU (1 Ass.)
 REJEIÇÃO DA EMENDA 2P00072-0 (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS).

EMENDA: 2P00072-0 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 CUNHA BUENO PDS
 Acrescenta-se às "Disposições Transitorias" o seguinte dispositivo:
 "Os imóveis urbanos da união não aplicados em serviço público serão alienados, no prazo máximo de cinco anos, mediante concorrência pública. No caso de imóveis residenciais, excetuados os ocupados por servidores com residência, na transitoriedade por necessidade do serviço, e os alojamentos militares ou instalações semelhantes, a alienação se fará no prazo de três anos, mediante concorrência pública, assegurada preferência para os atuais ocupantes."

DESTAQUE Nº: 1.949 WALDYR PUGLIESI (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P01865-3 (PARA ADITAR AS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DO PROJETO OU A EMENDA N. 2P02045-8,).

EMENDA: 2P01865-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 OCTÁVIO ELÍSIO PMDB
 Emenda de Plenário
 Nos termos do item II. do art. 30, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte acrescenta-se às Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo:
 "Art. - As atuais regiões metropolitanas continuam a submeter-se ao regime jurídico em vigor na data da promulgação desta Constituição até que lhes seja dado novo tratamento legal pelos Estados".

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 99 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 000 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

- EMENDA: 2P00445-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO
LUIZ VIANA PMDE
EMENDA ÀS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Acrescente-se onde couber:
Art. - O Poder Executivo deverá rever as concessões de Rádios e Televisões ocorridas no ano de 1987, podendo confirmá-las ou revogá-las.
- EMENDA: 2P00477-6 PARECER: PELA APROVAÇÃO
MAURÍLIO FERREIRA LIMA PMDE
Acrescente-se nas Disposições Transitórias
Art. - A coleta e distribuição de sangue no Brasil somente será procedida nos Hemocentros mantidos pelo Poder Público.
- EMENDA: 2P00706-6 PARECER: PELA APROVAÇÃO
JONAS PINHEIRO PFL
Disposições Transitórias
Onde couber
Art: (...) - Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a partir da promulgação desta Constituição, as Delegacias regionais do Ministério do trabalho, nos Estados e Territórios, que ainda não dispunham de Cursos de Comunicação Social, concederão registro de jornalista profissional aos que comprovarem o exercício da atividade, nesses Estados e Territórios, por mais de dois anos.
§ 1º - A comprovação do exercício profissional será feita somente através das anotações constantes na Carteira de Trabalho e Previdência Social, confirmadas mediante fiscalização, ouvida a entidade sindical representativa dos jornalistas dos respectivos Estados e Territórios.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

- EMENDA: 2P00020-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSÉ SANTANA PFL
Procede-se às seguintes alterações no Título IX - Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias - do Projeto de Constituição:
I - Dê-se a seguinte redação ao art. 40:
Art. 4º - As eleições para Presidente da República, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Governadores, Prefeitos e Vereadores, realizar-se-ão no dia 15 de novembro de 1982, devendo a posse dos eleitos ocorrer no dia 1º de janeiro de 1983, permitida a reeleição.
§ 1º - Na mesma data do pleito de que trata este artigo, o Tribunal Superior Eleitoral realizará plebiscito para os eleitores decidirem sobre a forma de governo, se presidencialista ou parlamentarista.
§ 2º - O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará as eleições e o plebiscito de que trata este artigo.
- EMENDA: 2P00043-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ALOYSIO CHAVES PFL
Dê-se ao art. - 21; das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, aprovado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:
"Art. 21 - Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei no. 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei no. 9.822, de 16 de setembro de 1946, e os prestadores de serviço nos seringais de Belterra e Fordlândia, da extinta Companhia Ford Industrial do Brasil, receberão pensão mensal vitalícia no valor de três salários mínimos."
- EMENDA: 2P00051-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JUAREZ ANTUNES PDT
EMENDA ADITIVA
Disposições Transitórias
Acrescente-se ao Art. 6º das Disposições Transitórias o Parágrafo 1º, com a seguinte redação, renumerando-se os § 1º e 2º para 2º e 3º.
Art. 6º - "..."
§ 1º - No prazo de 5 dias após a promulgação desta Constituição Federal, ficam as Assembleias Legislativas, convocadas para elaborar seus regimentos internos que disporão sobre as normas de seu funcionamento, assim como a composição de sua direção.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 99 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

- EMENDA: 2P00082-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOSÉ VIANA PMDB
 Acrescente-se, ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, integrante do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte artigo:
 "Art. Fica o Governo Federal obrigado a dotar à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, 0,1% (um décimo por cento) da Receita da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, para aplicação em obras de regularização do Rio São Francisco e de seus afluentes."
- EMENDA: 2P00103-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ANTONIO FERREIRA PFL
 O artigo 29, das Disposições Transitórias, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 29 A transferência aos Municípios da competência sobre os serviços e atividades descritos nos artigos 37, V e VI, e 239, I, deverá obedecer a plano elaborado, conjuntamente, pelos Municípios e pelas agências estaduais e federais hoje responsáveis por eles, na forma da lei.
 Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á dentro do prazo de cinco anos."
- EMENDA: 2P00145-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ANTÔNIO CÂMARA PMDB
 Inclua-se no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias o seguinte.
 "Art.... Ao servidor público que, até seis meses após a promulgação desta Constituição, conte trinta e cinco anos de serviço público, assegurado o direito de apresentar-se com as vantagens do cargo imediatamente superior, ou com acréscimo de 20% (vinte por cento), se titular de cargo isolado."
- EMENDA: 2P00146-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ANTÔNIO CÂMARA PMDB
 EMENDA ADITIVA DE ARTIGO
 Inclua-se, onde couber, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização, artigo com a seguinte redação:
 "Art.... Dentro de doze meses, a contar da data da promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará leis que fixem as diretrizes das políticas mineral, tecnológica, industrial, urbana, de transporte e do comércio interno e externo."
- EMENDA: 2P00158-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 MAURO BORGES PDC
 Dê-se a seguinte redação ao item II do art. 20 das do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:
 "Art. 20.
 II - pensão integral correspondente aos proventos de segundo-tenente das Forças Armadas, a qual poderá ser requerida a qualquer tempo, sem prejuízo de direitos adquiridos, e estará isenta do imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza;"
- EMENDA: 2P00168-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JUTAHY JÚNIOR PMDB
 Dê-se ao inciso I do § 1º do artigo 13 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:
 "I - aos artigos 171, 175 e 176, aos incisos I, II e IV do artigo 177, ao inciso I do artigo 184, ao inciso III do artigo 185, ao inciso I do artigo 186 e ao inciso I do artigo 187, que entrarão em vigor a partir da promulgação da Constituição."
- EMENDA: 2P00186-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 MÁRIO ASSAD PFL
 Fixa a data da implantação do sistema parlamentar de governo.
 Imprima-se ao caput do art. 2º do Título IX Ato das Disposições Gerais e Transitórias, a seguinte redação:
 "Art. 2º As disposições referentes ao sistema de governo entrarão em vigor dentro de 2 (dois) anos após a posse do Presidente eleito no próximo pleito e não serão passíveis de emenda antes de decorridos cinco anos."
- EMENDA: 2P00187-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 MÁRIO ASSAD PFL
 Inclua-se no Título IX - Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo:
 "Art. Na mesma data das eleições municipais que se realizarão no ano de 1988, o Tribunal Superior Eleitoral realizará plebiscito para os eleitores decidirem sobre a forma de governo que deverá ser implantada no País."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 99 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

- EMENDA: 2P00209-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 FURTADO LEITE PFL
 Dê-se Art. 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:
 "Art. 2º - As disposições referentes ao Sistema de Governo entrarão em vigor em 15 de março de 1988."
- EMENDA: 2P00212-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 FERES NADER PDT
 ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS
 Acrescentar-se ao Parágrafo Único do Art. 11, no Substitutivo às emendas de Plenário aprovado pela Comissão de Sistematização - "Projeto de Constituição (A)," o seguinte:
 Art. 11
 Parágrafo único
 bem como a todos os Auxiliares de Cartório com mais de três anos de efetivo exercício, o direito de Acesso a Cargo de Técnico Judiciário Juramentado, sem qualquer concurso, podendo assumir as funções na comarca em que tenha vaga
- EMENDA: 2P00220-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 DENISAR ARNEIRO PMDE
 No Capítulo "Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias":
 Redija-se o parágrafo 2º do Art. 9 das Disposições Transitórias como segue:
 Art. 9.
 § 1º
 § 2º Aos atuais membros do Ministério Público da União fica assegurada a opção, de forma irrevogável, entre as carreiras dos respectivos ramos do Ministério Público e da Procuradoria Geral da União".
 ou, alternativamente, a inclusão de um parágrafo 4º com a seguinte redação:
 § 3º A opção pela Procuradoria Geral da União constante do parágrafo anterior é extensiva aos demais membros do Ministério Público da União.
- EMENDA: 2P00236-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 LÚCIO ALCANTARA PFL
 EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Ato das Disposições Transitórias
 Acrescente-se o seguinte artigo ao Ato das Disposições Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição (A):
 Art. - Será realizado, noventa dias após a promulgação desta Constituição, referendo nacional sobre as normas constitucionais relativas à forma de governo.
 § 1 Terão direito a votar no referendo todos os eleitores alistados, no País, à data da promulgação desta Constituição.
 § 2 Caso os resultados sejam favoráveis à adoção da forma parlamentarista de governo, nos termos desta Constituição, sua implantação dar-se-á somente noventa dias após sua aprovação no referendo, ficando sobrestadas, até essa data, as seguintes normas:
 I - criação do cargo Primeiro-Ministro, cujas atribuições serão exercidas pelo Presidente da República, bem como do Conselho de Ministros;
 II - aprovação, pela Câmara dos Deputados, da moção de censura e do vot de confiança ao Governo, bem como eleição do Primeiro-Ministro, de que tratam, respectivamente, os incisos III e V do art. 64;
 III - dissolução da Câmara dos Deputados, a que se refere o inciso I do art. 99.
 § 3 Na hipótese contrária à prevista no parágrafo precedente, constituir-se-á, no âmbito do Congresso Nacional, Comissão Especial para proceder, no prazo de noventa dias após a realização do referendo, à adaptação desta Constituição à forma presidencialista de governo.
 § 4 O Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de trinta dias após a promulgação desta Constituição, expedirá normas regulamentadoras do referendo."
- EMENDA: 2P00311-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JÚLIO CAMPOS PFL
 EMENDA MODIFICATIVA DO § 1º DO ART. 4º DO TÍTULO IX (ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS)
 § 1º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores empossados em 15 de março de 1985 terminarão no dia 1º de Janeiro de 1991, com a posse dos eleitos.
- EMENDA: 2P00328-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 GERSON MARCONDES PMDE
 Altera a redação do Art. 4 e parágrafos, do Ato das disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição (A).
 "Art. 4 As eleições para Presidente da República, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Governadores, Prefeitos e Vereadores, realizar-se-ão no dia 15 de novembro de 1988, devendo a posse dos eleitos ocorrer no dia 1 de janeiro de 1989."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 99 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

- EMENDA: 2P00355-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ENOC VIETRA PFL
 Dé-se ao caput do Art. 4º das Disposições Transitórias a seguinte redação:
 Art. 4º O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.
- EMENDA: 2P00403-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ZIZA VALADARES PMDB
 Emenda Aditiva:
 Nas Disposições Transitórias, inclua-se, onde couber:
 Artigo - As pessoas físicas, tomadas de crédito rural, no Banco do Brasil que, tiveram ações de cobrança ajuizadas até a data da Conta Movimento Federal naquele Estabelecimento de Crédito, poderão pagar seus débitos, em Juízos, acrescidos tão somente de juros legais e custas judiciais.
- EMENDA: 2P00404-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ZIZA VALADARES PMDB
 Dé-se ao art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição a seguinte redação:
 "Art. 4º O mandato do atual Presidente da República terminará em 31 de janeiro de 1989.
 § 1º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1985 terminarão no dia 31 de janeiro de 1989.
 § 2º Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão no dia 31 de janeiro de 1989.
 § 3º Os mandatos Deputados Federais e Estaduais e dos Senadores terminarão no dia 31 de janeiro de 1989.
 § 4º É fixada a data de 15 de novembro de 1988 para a realização de eleição para Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos, devendo a posse dos eleitos ocorrer no dia 31 de janeiro de 1989.
 § 5º Para concorrerem à reeleição, os atuais Governadores devem renunciar aos respectivos cargos 90 (noventa) dias antes do pleito."
- EMENDA: 2P00453-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 NELSON WEDEKIN PMDB
 Acrescente-se ao art. 5º do Título IX - Disposições Transitórias, do Substitutivo, o seguinte:
 § 1º - Nos termos do "caput" deste artigo, são igualmente anistiados:
 I - todos os que, entre 18 de setembro de 1946 e a data de Promulgação desta Constituição, foram atingidos por Atos Administrativos com motivação exclusivamente Política.
 II - todos os atingidos pelos diplomas legais originados pela Exposição de Motivos no. 138, de 21 de agosto de 1964, do Ministro da Marinha ao Presidente da República, bem como aos punidos pelo Boletim Reservados no. 21, de 11 de maio de 1965 (BIRAP), do Ministério da Aeronáutica.
- EMENDA: 2P00461-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 GERALDO BULHÕES PMDB
 DISPOSITIVO EMENDADO: ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
 Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição (A):
 Art. - Os impostos de competência dos Estados e dos Municípios serão devidos já no exercício financeiro em que for promulgada esta Constituição.
- EMENDA: 2P00476-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOÃO CASTELO PDS
 Inclua-se o seguinte dispositivo no Projeto de Constituição - Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:
 "Art. - Os débitos para com as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais, de natureza tributária e previdenciária, vencidos até a data da promulgação desta Constituição, inscritos ou não como dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos, de uma só vez, pelo valor monetariamente corrigido, sem multas e juros de mora, dentro de 120 (cento e vinte) dias contados daquela data."
- EMENDA: 2P00498-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 CELSO DOURADO PFL
 Emenda Aditiva
 Ao § 2º, do artigo 9º, do Ato das Disposições Gerais e Transitórias, Redação Final do Substitutivo aprovado pela Comissão de Sistematização, seja dada a seguinte redação:
 Artigo 9º -
 § 1º -
 § 2º - Aos atuais Procuradores da República é assegurada a opção, de forma irrevogável, entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Procuradoria-Geral da União, passando a integrar, também, a carreira de Procurador da União os atuais componentes da Advocacia Consultiva da União, ocupantes de

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 99 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

cargos ou empregos dos Quadros e Tabelas permanentes da Administração Federal Direta e Autárquica, desde que tenham ingressado mediante concurso, conforme dispuser a lei complementar.

§ 3º -

EMENDA: 2P00525-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
UBIRATAN AGUIAR PMDB
Dê-se nova redação ao art. 19, das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição a seguinte redação:
Art. 19. Fica assegurado o direito adquirido dos titulares de cargos ou empregos da administração pública direta ou indireta, que à data da promulgação desta Constituição estejam ocupando cargos acumuláveis nos termos da legislação vigente.

EMENDA: 2P00558-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
TEOTÔNIO VILELA FILHO PMDB
O Art. 35 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:
Art. 35 -
§ único - A remuneração do Professor não poderá ser inferior a duas vezes o valor do piso salarial nacional.

EMENDA: 2P00567-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ZIZA VALADARES PMDB
Acrescenta-se ao capítulo das disposições transitórias, onde couber o seguinte artigo:
Art. Aos pequenos empresários fica assegurado, até 180 dias de promulgação desta, o direito ao pagamento dos empréstimos contraídos durante o plano cruzado, com as mesmas taxas de juro e de correção Monetária, vigentes na data da contratação dos mesmos.

EMENDA: 2P00579-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ORLANDO BEZERRA PFL
Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Disposições Gerais
Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, os seguintes dispositivos:
"Art. Percentual nunca inferior a três por cento do orçamento da União será alocado a Órgão de Desenvolvimento do Nordeste para fazer face às perdas geradas pelas irregularidades climáticas na Região.
§ 1º - Os recursos, de que trata o "caput" deste artigo, serão liberados pelo Órgão de Desenvolvimento do Nordeste, a cada Estado e Município atingindo, na razão direta de sua população.
§ 2º - Na hipótese de inexistência de fato gerador de liberação total ou parcial de tais recursos, serão os mesmos ou as sobras, de cada ano, destinados no ano subsequente ao custeio de medidas em defesa contra os efeitos da seca.
§ 3º O Órgão de Desenvolvimento do Nordeste, para fins de que trata o parágrafo anterior, elaborará sistematicamente Programa Plurianual de Combate à Seca."

EMENDA: 2P00591-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
AÉCIO DE BOREA PDS
Dê-se ao "caput" do art. 14 das Disposições Transitórias, a seguinte redação:
Art. 14 - O cumprimento do disposto no art. 194, §. 5º, será feito de forma progressiva no prazo de até 10 (dez) anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas de forma proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-1987.

EMENDA: 2P00593-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
AÉCIO DE BOREA PDS
Acrescente-se ao § 1º, do art. 13 das Disposições Transitórias do projeto de Constituição(A), o seguinte inciso III:
III - À alínea "c", do inciso I, do art. 188, assegurada a aplicação, a partir da promulgação desta Constituição, de meio por cento e de um e meio por cento nas regiões Norte e Nordeste, respectivamente, através das instituições financeiras federais de caráter regional, até a entrada em vigor da lei a que se refere o mencionado dispositivo.

EMENDA: 2P00622-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
LUIZ MARQUES PFL
EMENDA SUBSTITUTIVA:
Dispositivo Emendado: Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias.
No Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização, dê-se ao art. 19 do Ato das Disposições Gerais e Transitórias, a seguinte redação:
"Art. 19 - É assegurado como direito adquirido o exercício de dois cargos ou empregos que venham sendo exercido, nos termos da Constituição anterior, por servidor público, na administração pública direta ou indireta".

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 99 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

- EMENDA: 2P00623-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
LUIZ MARQUES PFL
EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Emendado: Artigo 47 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.
No Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização, dê-se ao § 1º do art. 47 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, a seguinte redação:
"Art. 47 -
§ 1º - Os servidores da administração direta e das autarquias já estáveis antes da data de promulgação desta Constituição, são efetivados nos cargos de classe imediata da mesma carreira, e os que se encontrarem ocupando cargos vagos, são neles efetivados."
- EMENDA: 2P00656-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
VICENTE BOGO PMDB
EMENDA ADITIVA
- incluir nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo:
"Art. - A administração pública federal, estadual e municipal, bem como os órgãos da administração pública direta e indireta, dos três poderes, poderão realizar reforma administrativa e de pessoal, demitir servidores contratados sem concurso público e efetivados em razão de leis ou resoluções posteriores a 31 de março de 1964, e rever proventos e vantagens concedidas aos seus servidores."
- EMENDA: 2P00750-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MARIA DE LOURDES ABADIA PFL
Emenda modificativa ao artigo 13 das disposições transitórias
Dê-se ao artigo 13 das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, a seguinte redação:
Art. 13 - O sistema tributário de que trata a Constituição entrará em vigor, substituindo o atual, em 1º de Janeiro de 1989; as contribuições parafiscais e os empréstimos compulsórios, atualmente existentes, deverão ser apreciados e votados pelo Congresso Nacional dentro de 180 dias da promulgação desta constituição; caso contrário, estarão extintos.
* Mantém-se todos os parágrafos e incisos do artigo.
- EMENDA: 2P00752-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MARIA DE LOURDES ABADIA PFL
Emenda modificativa ao artigo 7º das disposições transitórias.
Dê-se ao artigo 7º das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, a seguinte redação:
Art. 7º - As leis complementares previstas na Constituição e as leis que a ela deverão adaptar-se, como também, a revisão dos Códigos Civil, Penal, Comercial, Tributário e os de Processo Civil e Penal, e a formulação do Código de Trabalho e do Processo de Trabalho, serão elaborados até o final da atual legislatura.
- EMENDA: 2P00807-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
PAES DE ANDRADE PMDB
Emenda no. ao projeto de Constituição.
Acrescente-se ao art. 13, (Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias), os §§ 5º, 6º, 7º e 8º
Art. 13.
.....
§ 5º Na execução do plano de defesa contra os efeitos da seca no Nordeste, a União despenderá, anualmente, com obras e serviços de assistência econômica e social, quantia nunca inferior a três por cento da sua renda tributária;
I - um terço da quantia referida neste artigo será depositado em caixa especial destinada ao socorro às populações atingidas pela calamidade, podendo essa reserva, ou parte dela, ser aplicada através de instituição financeira e a juros módicos, consoante as determinações legais, em empréstimos a agricultores e a industriais estabelecidos na área abrangida pela seca;
II - os Estados compreendidos na área da seca - deverão aplicar três por cento da sua renda tributária na construção de açudes, pelo regime de cooperação e em outros serviços necessários à assistência às suas populações.
§ 6º Traçar e executar um plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas - do Rio São Francisco e de seus afluentes, no qual aplicará, anualmente, quantia não inferior a um por cento de suas rendas tributárias.
§ 7º Na execução do plano de valorização econômica da Amazônia, a União aplicará quantia não inferior a três por cento da sua renda tributária:
I - um terço da quantia referida neste artigo será aplicada em operações de fomento e de amparo aos agricultores e industriais da região, a juros módicos, através de instituição financeira;
II - os Estados e os territórios da Amazônia, bem como os respectivos municípios, reservarão para o mesmo fim, anualmente, três por cento das suas rendas tributárias. Os recursos de que trata este parágrafo serão aplicados por intermédio do Governo Federal.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 99 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

- EMENDA: 2P00840-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ANTONIO FERREIRA PFL
Suprima-se o artigo 19 das Disposições Transitórias
- EMENDA: 2P00885-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ERICO PEGORARO PFL
Disposições Transitórias - Inclua-se aonde couber:
Art. - Até que legislação ordinária regule o disposto pelo
Art. - 70, inciso I, desta Constituição, aplica-se aos contratos de trabalho o contido na Consolidação das Leis do Trabalho em seu Título IV, Capítulo V, das Rescisão, e o seu Capítulo VI, do Aviso Prévio.
Parágrafo 1º - Aos empregados que contem com mais de dez anos de serviço na mesma empresa a indenização de que trata o art. 477 da CLT será paga em dobro.
- EMENDA: 2P00886-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ERICO PEGORARO PFL
Disposições Transitórias - Inclua-se aonde couber:
Até que a Legislação Ordinária regule o disposto no Art. 9º e seu Parágrafo Único, bem como o Art. 237-Inciso III desta Constituição, aplica-se para efeito de aposentadoria do Trabalhador Rural e do Pescador Artesanal, a idade limite de 60 anos e ao conjugue dessa idade limite de 55 anos.
- EMENDA: 2P00955-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JAMIL HADDAD PSE
Emenda(aditiva)
Título IX - "Disposições Transitórias"
Inclua-se, no artigo 13 das Disposições Transitórias; dois parágrafos, com a seguinte redação:
"Art: 13 -
§ 3º - O Conselho da Justiça Federal, no prazo de sessenta dias, expedirá o edital a que se refere o § 4º do artigo 45, Título III, Capítulo VII, Seção II; da Constituição, considerados aprovados e convocados os candidatos a juiz federal que, nos concursos já realizados para magistratura federal de primeiro grau; obtiveram média final igual ou superior a seis ou sessenta.
§ 4º - A convocação far-se-á pela ordem de classificação do candidato e da antiguidade do respectivo concurso."
- EMENDA: 2P00996-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
CARREL BENEVIDES PMDB
Inclua-se, nas Disposições Transitórias do Projeto da Constituição, ou onde couber, o seguinte Art. , renumerando-se os subsequentes:
"Art. Dentro de cento e vinte dias, o Tribunal Regional Eleitoral dos Amazonas realizará plebiscito na área descrita no § 1º, resultando o pronunciamento favorável na criação do Estado do Juruá e sua instalação até quarenta e cinco dias depois.
" § 1º O Estado do Juruá será compreendido pelos municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamim Constant, Carauari, Eirunepé, Envira, Ipixuna, Itamarati, Jutai, São Paulo de Olivença e Tabatinga, sendo designada a cidade de Carauari como sede da Capital.
" § 2º O Presidente da República nomeará, até trinta dias após resultado favorável do plebiscito, o governador "pro tempore", resultando sua posse, perante o Ministro da Justiça, na instalação do novo Estado.
" § 3º Aplicam-se à criação e instalação do novo Estado do Juruá, no que couber, as normas disciplinadoras da divisão do Estado do Mato Grosso.
" § 4º A Assembléia Constituinte, os Deputados Federais e Senadores do Estado do Juruá serão eleitos a 15 de Novembro de 1982.
" § 5º A superfície territorial do Estado do Juruá será definida pelos limites externos dos respectivos municípios constantes no " 4 1º
- EMENDA: 2P01020-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
SALATIEL CARVALHO PFL
EMENDA ADITIVA
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS
Acrescentar o seguinte artigo:
Art. - O Professor Universitário que na data da promulgação desta CONSTITUIÇÃO tenha pelo menos 20 (vinte) anos de ensino unicamente Universitário, passará ao cargo de Professor Titular, nas Universidades Federais, Autarquias e Fundações, do sistema de ensino público superior.
- EMENDA: 2P01044-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ADEMIR ANDRADE PMDB
Emenda aditiva:
Dispositivo emendado: Disposições transitórias
Acrescente-se onde couber:
"Art. Será constituído o Fundo Nacional de Reforma Agrária, com dotação, orçamentária de no mínimo 5% da receita prevista no Orçamento da União, durante 12 anos a partir da promulgação

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 99 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

desta Constituição."

- EMENDA: 2P01046-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ADEMIR ANDRADE PMDB
Emenda aditiva:
Dispositivo emendado: Disposições Transitórias
Acrescente-se onde couber:
"Art. Será constituído o Fundo Nacional de Reforma Agrária, com dotação, orçamentária de no mínimo 3,5% da receita prevista no Orçamento da União, durante 12 anos a partir da promulgação desta Constituição."
- EMENDA: 2P01052-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
AROLDE DE OLIVEIRA PFL
Emenda aditiva
Inclua-se onde couber no ato das disposições constitucionais gerais e transitórias:
Art. Proceder-se-á consulta plebicitária a Nação, 45 (quarenta e cinco) dias após a promulgação da Constituição sobre a seguinte questão:
Realizar-se-ão eleições gerais (em todos os níveis) em 1988 ou apenas para o cargo de Presidente da República?
- EMENDA: 2P01063-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
HÉLIO MANHÃES PMDB
O Artigo 4^o § 1^o, "Das Disposições Gerais e Transitórias", do Projeto de Sistematização, passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. — OS mandatos dos Governadores e do Vice-Governadores, eleitos em 15 de novembro de 1986, terminarão no dia 1^o de Janeiro de 1991".
- EMENDA: 2P01064-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
HÉLIO MANHÃES PMDB
Acrescenta-se no Ato das Disposições Constitucionais, "Das Disposições Gerais e Transitórias", os seguintes artigos:
"Art. — É vedada expressamente aos órgãos de abastecimento do Governo Federal a comercialização de produtos classificados como supérfluos, obrigando-se a executar programas de finalidade social com o objetivo de atender somente a venda de gêneros de primeira necessidade."
"Art. — O Governo Federal baixará normas regulamentando o controle e a fiscalização de comercialização para atender o fim social previsto no artigo anterior, podendo, ainda, assinar convênios de cooperação com sindicatos, associações de classe, sendo a medida extensiva a colaborar com os programas de alimentação popular realizados por Estados e Municípios".
- EMENDA: 2P01131-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ANNIBAL BARCELLOS PFL
Artigo para ser colocado, nas Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.
Art.... Os militares amparados pelas Leis de guerra 288, de 1948 e 516, de 1949, assim como, para lei de serviços de guerra em zona Delimitada pelos Ministros Militares da época, de no. 1.156, de 1950, que tenham averbado em seus assentamentos os benefícios das referidas leis, serão promovidos aos postos e graduações dos quais já auferem os proventos, independente de requerimento às autoridades competentes, no prazo de 90 dias, a contar da data da promulgação desta Constituição.
- EMENDA: 2P01141-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
EUNICE MICHILES PFL
Acrescente-se ao Art. 12 o seguinte Parágrafo 3^o, renumerando-se os demais: — Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias
"A apuração das eleições se fará através de computadores, salvo em localidades que não apresentem condições mínimas".
- EMENDA: 2P01152-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
OLAVO PIRES PMDB
Dê-se ao artigo 29 e seus parágrafos das disposições transitórias a seguinte redação.
Art. 29. A transferência das responsabilidades e competências sobre os serviços e atividades descritas nos incisos V e VI do artigo 37 e I do artigo 239 entre os níveis de Governo Federal e Estadual para o municipal deverá ocorrer num prazo máximo de cinco anos.
Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput deste artigo deverá obedecer ao plano elaborado e coordenado pelo Governo Federal conjuntamente com os órgãos estaduais e municipais responsáveis pela assistência social, prevenindo cooperação técnico-financeira às administrações municipais, além de mecanismos e estratégias de co-participação e co-gestão administrativa pela comunidade na execução de suas ações.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 99 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

- EMENDA: 2P01155-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 UERATAN SPINELLI PDS
 Inclua-se, nas disposições transitórias, o seguinte:
 Art. Os Estados ficam obrigados, no prazo de seis meses, a contar da promulgação da Constituição Federal, a elaborar planos que objetivem o reequipamento policial, a formação e treinamento de pessoal e a construção e recuperação de presídios.
 Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, a União, durante 10 anos, destinará cinco por cento da arrecadação do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, a programas de Segurança Pública.
- EMENDA: 2P01172-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JAIRO CARNEIRO PFL
 Inclua-se um Artigo, ou Inciso, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, com a seguinte redação:
 Art. São criado, por desmembramento de Regiões atualmente existentes, novos Tribunais Regionais do Trabalho, com sede nas capitais de Estados a serem definidos em lei complementar, devendo a instalação ocorrer no prazo de seis meses, a contar da promulgação da Constituição.
- EMENDA: 2P01215-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 IRMA PASSONI PT
 Adiciona novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:
 Art. Fica revogada a Lei no. 7.170/83 (Lei de segurança Nacional)."
- EMENDA: 2P01243-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 PAULO PAIM PT
 Inclua-se nas disposições gerais e transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte dispositivo:
 Artigo: Os direitos e garantias constitucionais previstos no capítulo II, do Título II, desta Constituição e que se tornam obrigações trabalhistas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, retroagirão ao primeiro dia do ano em que esta Constituição for promulgada.
- EMENDA: 2P01327-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOSÉ VIANA PMDB
 Acrescente-se, onde couber, no Capítulo das Disposições Transitórias o seguinte:
 "Art. . . . Os proventos da inatividade são isentos de Imposto de Renda a partir do ano em que o contribuinte completar 60 anos de idade".
- EMENDA: 2P01328-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOSÉ VIANA PMDB
 Inclua-se nas disposições transitórias:
 "Os proventos de aposentadoria e pensões ficam isentos de contribuição previdenciária."
- EMENDA: 2P01352-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ALDO ARANTES PC DO B
 EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Título IX _ Das Disposições Transitórias
 Inclua-se no Título IX _ Das Disposições Transitórias do Projeto da Constituição um artigo com a seguinte redação:
 "Art. _ A Comissão nacional de Energia Nuclear, deixa de estar vinculada ao Conselho de Segurança Nacional, passando a integrar a estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia.
 Parágrafo Único _ A Comissão Nacional de Energia Nuclear convocará a comunidade científica nacional para elaborar as diretrizes de uma nova política de energia nuclear a ser submetida à aprovação do Congresso Nacional".
- EMENDA: 2P01366-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 EDUARDO BONFIM PC DO B
 EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Título IX _ Das Disposições Transitórias
 Inclua-se no Título IX _ Das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, um artigo com a seguinte redação:
 "Art. _ Os atuais Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica são substituídos pelo Ministério da Defesa. Cujo titular poderá ser civil ou militar;
 Parágrafo Único _ Fica extinto o cargo de ministro para o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, para o Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e para o chefe do Serviço Nacional de Informações".

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 99 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

- EMENDA: 2P01368-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
EDUARDO BONFIM PC DO B
EMENDA ADITIVA
Inclua-se onde couber no capítulo das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição o seguinte artigo:
"Art. — Os benefícios de prestação continuada já concedidos pela Previdência Social na data de promulgação desta Constituição terão seus valores revistos restabelecendo-se o poder aquisitivo que possuía à época de sua concessão, estendendo-se a estes beneficiários todos os direitos dispostos nesta Constituição:"
- EMENDA: 2P01390-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
OSMAR LEITÃO PFL
O artigo 19, das Disposições Transitórias, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 19 É assegurado com direito adquirido o exercício de dois cargos ou empregos privados de médico que venham sendo exercidos por médico civil ou militar na administração pública direta ou indireta, além do que eventualmente exercer em Função pública."
- EMENDA: 2P01468-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MAURÍCIO NASSER PMDB
Altera as alíneas "a" e "b" e suprime a alínea "c" do inciso II do artigo 13 das Disposições Transitórias.
Art. 13.
.....
a) a partir da promulgação da Constituição, aplicar-se-ão, respectivamente, os percentuais de doze e meio por cento e treze e meio por cento, calculados sobre o produto da arrecadação líquida dos impostos de competência da União e da contribuição para o Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL, bem como mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 190, inciso II.
b) os percentuais relativos ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios e ao Fundo de Participação dos Municípios serão elevados de meio ponto percentual a partir do exercício financeiro de 1990, inclusive, à razão de meio ponto percentual por exercício, até 1992, quando serão atingidos os percentuais estabelecidos no artigo 188, I, "a" e "b".
- EMENDA: 2P01491-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
CHAGAS NETO PMDB
Dá-se nova redação ao artigo 5º, das Disposições Transitórias:
Art. 5º é consagrada anistia a todos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data de promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exercício, institucionais ou complementares, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo no. 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como aos atingidos pelo Decreto-Lei no. 864, de 12 de setembro de 1969 e, aos atingidos pela Lei no. 4.902 de 16 de dezembro de 1965, asseguradas as promoções, na intividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes e respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, observados os respectivos regimes jurídicos.
- EMENDA: 2P01495-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSÉ MELO PMDB
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
TRIBUTOS
Dê-se as alíneas b, b e c, do inciso II do § 1º do art. 13. a seguinte redação:
a) — a partir da promulgação da Constituição, aplicar-se-ão, respectivamente os percentuais de vinte e um por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos nos incisos III e IV do art. 182, mantidos os atuais da lei complementar a que se refere o art. 190, inciso II;
b) — o percentual ao fundo de participação aos Estados e do Distrito Federal será elevado de um ponto e meio percentual no exercício financeiro de 1989, atingindo o percentual estabelecido no artigo 188, I, a;
c) — o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios a partir de 1989, inclusive, será elevado à razão de um e meio por cento para que atinja o percentual estabelecido no art. 188, I, b.
- EMENDA: 2P01502-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ALÉRCIO DIAS PFL
EMENDA ADITIVA
Inclua-se, onde couber, no Ato das Disposições Transitórias, o seguinte artigo.
"Art.... Os benefícios de prestação continuada já concedidos pela Previdência Social à data de promulgação desta Constituição serão revistos, a pedido dos interessados, a fim de

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 99 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

readquirirem a preservação do valor real da data da respectiva concessão.

- EMENDA: 2P01503-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ALÉRCIO DIAS PFL
EMENDA ADITIVA
Inclua-se, onde couber, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:
"Art.... Aos atuais aposentados da Previdência Social ficam assegurados proventos de aposentadoria integral, e partir da data de promulgação desta Constituição, devendo formalizar seus pedidos de revisão, nas agências de origem, quando o benefício atualmente percebido não tiver preservado o valor real da data da respectiva concessão."
- EMENDA: 2P01672-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOÃO CASTELO PDS
Acrescente-se, ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:
"Art. . . Os débitos dos Estados, Município, Distrito Federal e Territórios, para com a União, decorrentes de encargos de previdência social, vencidos até a data da promulgação desta Constituição, serão liquidados, com correção monetária, no prazo de 10 (dez) anos, com carência de 2 (dois), dispensados os juros e multas sobre eles incidentes."
- EMENDA: 2P01699-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSÉ FREIRE PMDB
Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Artigo 63 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias
O Artigo 63 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação: Artigo 63 - Na criação de Estado, a União assumirá os encargos referentes a dívida interna e externa, nunca inferior a 30% do que excederem a capacidade de endividamento da unidade desdobrada.
- EMENDA: 2P01729-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
FERNANDO GOMES PMDB
Acrescente-se ao ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:
Aos Magistrados que, à data da promulgação desta Constituição, possuírem tempo de serviço para a aposentadoria e não a requeirarem, senão após o decurso de um (1) ano, fica assegurado o direito à percepção de 20% (vinte por cento) sobre o global de seus vencimentos e vantagens, que se incorporarão aos seus proventos.
- EMENDA: 2P01835-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
WAGNER LAGO PMDB
Inclua-se nas Disposições Gerais e Transitórias, onde couber:
Art. . . . A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios assegurarão ao capital empresarial tratamento fiscal e administrativo preferencial, distinguindo-o dos que provêm de aplicações financeiras.
- EMENDA: 2P01842-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ANTÔNIO PEROSA PMDB
Emenda Aditiva
Inserir nas Disposições Transitórias o seguinte artigo:
"Art. - Fica reconhecida aos professores de 2º e 3º graus, com 15 anos de efetivo exercício da profissão na data da promulgação da constituição, a aposentadoria aos 30 anos de serviço para os homens e 25 anos para as mulheres."
- EMENDA: 2P01913-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
CÁSSIO CUNHA LIMA PMDB
EMENDA SUBSTITUTIVAS
Substitua-se a redação do art. 47, das Disposições Transitórias, pelo seguinte:
"Art. 47 - São estáveis os atuais servidores da União que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, dez anos de serviço público na administração pública direta e nas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
§ 1º - Os servidores, de que trata este artigo, na hipótese de se encontrarem ocupando cargos vagos, serão neles efetivados.
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos empregos e funções de caráter temporário, e aos cargos em comissão e funções de confiança, ou que a lei declare de livre nomeação e demissão.
§ 3º - Observando o disposto nos § 1º e 2º, e atendidas as necessidades do serviço público, as Constituições dos Estados e as Leis orgânicas dos Municípios poderão estender a estabilidade prevista neste artigo aos servidores estaduais e municipais, respectivamente, vedado o estabelecimento de condições de maior benefício."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 09 - CAPÍTULO: 99 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

EMENDA: 2P01915-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ULDURICO PINTO PMDB
EMENDA SUBSTITUTIVA

O Artigo 5º e seus §§ das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização (Redação Final) deve ter a seguinte redação:

Art. 5º - É concedida anistia a todos os que, no período ou 18 de setembro até a data de promulgação da Constituição ou tenha sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo no. 18, de 15 de dezembro de 1961, que não reverteram ao serviço ativo, bem como aos atingidos pelo Decreto-Lei no. 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, considerando - se preenchidos todas as exigências das leis e estatutos que regem a carreira dos servidores públicos civis e militares, da administração direta e indireta.

§ 1º - Os servidores civis e militares anistiados receberão indenização especial correspondente a soma da remuneração dos últimos cinco anos. O pagamento da indenização especial tomará como base a última remuneração do servidor, atualizada e será efetivada até o término do exercício financeiro subsequente ao da promulgação da Constituição.

§ 2º - Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando, por motivo exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

§ 3º - Os que, por motivos exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho de 1969 a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os direitos e vantagens interrompidas pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes, eivados de vício grave.

§ 4º - A reversão ao serviço ativo fica condicionada ao interesse da administração.

§ 5º - Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica no. 8-50-GM-5, de 19 de junho de 1964, e no. 8-225-GM5, será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso nacional e a vigorar dentro do prazo de doze meses, a contar da promulgação da Constituição.

§ 6º - Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de vereador, serão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.

§ 7º - Aplica-se o disposto no artigo 6º, § 3º, da Constituição a todos os atos que se tornaram insuscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, a partir de 1º de abril de 1964.

§ 8º - O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos praças das Forças Armadas expulsos ou licenciados compulsoriamente do serviço ativo, em decorrência de motivação exclusivamente política.

§ 9º - Os dependentes dos servidores civis e militares e dos trabalhadores abrangidos por este artigo já falecidos, ou desaparecidos, terão direito às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teriam sido asseguradas a cada beneficiário desta anistia, inclusive a indenização especial, até a data do falecimento.

EMENDA: 2P01956-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

EUCLIDES SCALCO PMDB
Emenda aditiva

Acrescente-se ao Título IX, Das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. . Todos os que tiveram direitos políticos suspensos no exercício de mandato eletivo, com a cassação deste, contarão, para efeito de aposentadoria e pensão junto aos institutos de previdência das Casas Legislativas ou dos Estados, o período compreendido entre a data da suspensão de direitos políticos e cassação do mandato e o seu respectivo término.

EMENDA: 2P02034-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO

RAQUEL CÂNDIDO PFL

Substituir o art. 5º e seus parágrafos, das disposições gerais e transitórias.

Artigo - É concedida anistia a todos os que, no período de 2 de setembro de 1961 a 1º de fevereiro de 1967 foram atingidos, em decorrência de motivação política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo n. 18, de 15 de dezembro de 1961, que não reverteram ao serviço ativo, bem como aos atingidos pelo Decreto-lei 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, post ou

graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, considerando-se preenchidas todas as exigências das leis e estatutos que regem a carreira dos servidores públicos civis e militares, da administração direta e indireta.

Parágrafo 1º - Os servidores civis e militares anistiados receberão indenização especial correspondente à soma da remuneração dos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo 2º - O pagamento da indenização especial tomará como base a última remuneração, atualizada, do servidor e será efetivada no prazo de 90 (noventa) dias seguintes do recebimento do pedido.

Parágrafo 3º - A reversão ao serviço ativo fica condicionada ao interesse da administração.

Parágrafo 4º - O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos praças das Forças Armadas expulsos ou licenciados compulsoriamente do serviço ativo, em decorrência de motivação exclusivamente política.

Parágrafo 5º - Ficam igualmente assegurados aos benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado autônomo, dirigentes e representantes sindicais, quando por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

Parágrafo 6º - Aos que, por força de atos institucionais tenham exercidos gratuitamente mandato eletivo de vereador, ser-lhe-ão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.

Parágrafo 7º - Os dependentes dos servidores militares e civis e dos trabalhadores abrangidos por este artigo já falecidos ou desaparecidos, farão jus às vontades pecuniárias da pensão especial correspondentes ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teriam sido asseguradas a cada beneficiário desta anistia, inclusive a indenização especial, até a data do falecimento.